SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4234

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2026, cujo objeto é contratação de empresa para material de construção para diversas secretarias no município de Aguiar-PB, previsto para o dia 30.10.2026 às 09:00 fica adiado para o dia 03.11.2026 às 09:00 horas. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contato por email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 21 de Dezembro de 2026

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:C7F10429

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E LANCES VERBAIS
CONCORRÊNCIA Nº 00005/2026

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, vem convocar as empresas: L C B CONSTRUÇÃO LTDA, cadastrada no CNPJ nº 51.578.554/0001-01, DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 42.733.975/0001-79, JMS PAJEU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - cadastrada no CNPJ nº 45.791.193/0001-84, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 26.781.189/0001-90 e COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, para abertura dos envelopes de propostas de preço, oferta de lances verbais, que fará realizar, referente a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00005/2026. Cuja abertura será no dia 06.11.2026 às 10:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os envelopes serão abertos com a presença dos licitantes, ainda não comparecendo os licitantes, a agente de contratação abrirá os envelopes, entendendo pela renúncia do lance e publicará o resultado na imprensa oficial.

Aguiar-PB, 20 de outubro de 2026.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:81758371

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026/SEADRH

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Caaporã/PB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 00017/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAAPORÃ/PB**, nos seguintes termos: em favor da empresa **RIBEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE**

PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.661.794/0001-16, vencedora dos **ITENS 01**, **02**, **05**, **07**, **15**, **16** e **18**, com valor de R$ 1.013.376,00 (um milhão, treze mil, trezentos e setenta e seis reais); em favor da empresa **INOVAXX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.980.580/0001-08, vencedora do **ITEM 08**, com valor de R$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais); em favor da empresa **ALEXANDRE VERAS BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.474.151/0001-70, vencedora dos **ITENS 09**, **10** e **17**, com valor de R$ 372.960,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais); e em favor da empresa **AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.679.879/0001-88, vencedora do **ITEM 14**, com valor de R$ 254.880,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** neste ato é de **R$ 1.950.816,00 (um milhão, novencetos e cinquenta mil, oitocentos e dezeseis reais)**. Os itens 03, 04 e 11 não integram a presente homologação e serão objeto de ato próprio. Informações adicionais e a íntegra do processo poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.caapora.pb.gov.br.
Caaporã/PB, 21 de outubro de 2026.

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:D9981A7B

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026/SEDUC

O Município de Caaporã/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Pregão Eletrônico nº 00022/2026, Processo Administrativo nº 06/2026/SEDUC, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto e fechado, objetivando AQUISIÇÃO DE 414 (QUATROCENTOS E QUATORZE) CHROMEBOOKS, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAAPORÃ/PB. Abertura da sessão pública: 05 de novembro de 2026, às 9:30 (horário de Brasília/DF), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no PNCP, no Portal de Compras Públicas e em www.caapora.pb.gov.br. Informações: (83) 3286-2029 – caaporalicitacao@gmail.com. Fundamento: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 035/2023.

Caaporã - PB, 21 de outubro de 2026.

MARIA LUÍZA CESAR DE MOURA
Pregoeira Oficial – Portaria Nº 425, de 27 de Julho de 2026

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:136E635F

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00047/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** EVORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ nº 29.736.277/0001-69. **Itens:** 71. **Valor total registrado:** R$ 5.799,20 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:B4D6A230

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00051/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 34.707.920/0001-66. **Itens:** 225. **Valor total registrado:** R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:D6170960

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 00053/2026

Pregão Eletrônico nº 00012/2026 – SRP. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã – CNPJ nº 10.975.044/0001-90. **Objeto:** registro de preços para aquisição de material de consumo e equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Caaporã/PB. **Fornecedor:** PIETRA ODONTO IMPORTAÇAO E DITRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 28.877.319/0001-19. **Itens:** 140. **Valor total registrado:** R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. **Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023. **Data de assinatura:** 16/10/2026. **Signatários:** Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretária Municipal de Saúde, pelo Órgão Gerenciador, e o representante legal do Fornecedor.

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:4B2D5186

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE00008/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB; DESIGNO os servidores Tatiane Licia Correia de Almeida, Diretora de Projetos Urbanos, como Gestor; e Prisciane Menezes de Souza, Diretora de Obras e Fiscalização, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº CE00008/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Caaporã - PB, 21 de outubro de 2026

JEREMIAS BARBOSA MASSA
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Genário Alexandre de Lima Júnior
Código Identificador:91E39BE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 514/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 514/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOÃO PEREIRA PEREIRA DE ASSIS NETO, inscrito(a) no CPF sob nº 066.401.214-09, para o cargo em comissão de **Diretor Clínico do Hospital Ana Virgínia**, lotado(a) junto à Secretaria de Saúde.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, para o dia 01 de outubro de 2026.

Caaporã-PB., 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional em Exercício

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:E416C9B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 515/2026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 515/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JONATHA HENRIQUE LINHARES PEDROSA, inscrito(a) no CPF sob nº 049.320.284-66, para o cargo em comissão de **Coordenador do SAMU**, lotado(a) junto à Secretaria de Saúde.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, para o dia 01 de outubro de 2026.

Caaporã-PB., 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional em Exercício

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:DF0977A8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 614, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, NA PRÓXIMA SEGUNDA – FEIRA (26 /10) E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB, no uso das atribuições contidas no artigo 13, IV da Lei Orgânica Municipal, e, considerando adicionalmente:

A realização do 2° turno da Eleição para Presidente da República, que ocorrerá no próximo dia 25 de outubro, sendo uma das datas mais importantes da democracia brasileira, que envolve toda a população com 16 ou mais anos de idade;

Que determinados prédios públicos municipais foram colocados à disposição da Justiça Eleitoral para realização do pleito;

Que muitos Servidores Públicos foram convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no pleito; e,
Que os serviços considerados essenciais à população irão funcionar normalmente.

DECRETA:

Art.1º Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 26 de outubro (segunda – feira), face à realização do 2° turno da eleição para Presidente da República.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo**,** fica determinado que os serviços considerados essenciais à população, especificamente aqueles prestados nas unidades de saúde (definidas pela Secretaria de Saúde), Mercado Público, serviços de limpeza pública, cemitérios e outros desempenhos profissionais relacionados à manutenção de sistemas de abastecimento de água e energia elétrica, deverão funcionar conforme cronogramas de escalas de revezamento de servidores municipais, definidos pelas Secretarias competentes.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Cabaceiras, 20 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:04A75909

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 615, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n° 1.282, de 20 / 10 /2026, que institui a política municipal de alfabetização, em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias de

governança, formação, monitoramento e avaliação e, levando – se em consideração adicionalmente:

A necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

A importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização; e,

A necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão de caráter consultivo / deliberativo / propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários; e,
X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
II – Coordenação Municipal de Alfabetização;
III – representantes da gestão escolar;
IV – representantes dos professores alfabetizadores;
V – representantes da equipe técnico-pedagógica;
VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação; e,
VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal pertinente.
Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, [mensalmente/bimestralmente/trimestralmente] e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publique –se e cumpra –se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:3A3C6265

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE RESSARCIMENTO PÚBLICO – PRIVADO N° 01 / 2026.

Contrato de ressarcimento público - privado n° 01 / 2026.
Partes: Poder Executivo do Município de Cabaceiras e a Sociedade Civil de Direito Privado Clube Atlético Cabaceirense (C A C).
Das justificativas: A) Que o Clube Atlético Cabaceirense (C A C) é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada no mês de agosto de 1954, com relevantes serviços prestados, principalmente nas áreas esportiva, lazer e cultura; B) Que por mais de dez anos, o C A C cedeu a sua Sede para que o Poder Executivo Municipal utilizasse de diversas formas, em especial para servir de Depósito de materiais diversos, com a contrapartida de que o Município viabilizasse posteriormente a reforma do mencionado imóvel privado ou efetuasse o pagamento mensal do aluguel mensal, acordado informalmente, no valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); C) Que por consequência, há mais de 05 (cinco) anos, o Presidente do C A C vem cobrando dos Gestores Municipais, os valores mensais de aluguel no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ou a execução dos serviços de reestruturação física de sua Sede, que serviu, principalmente para fins de Depósito Municipal; D) Que a preço de hoje, apenas considerando o período dos últimos 05 (cinco) anos, se fossem cobrados os custos relativos à locação do mencionado Espaço, chegaríamos a valores em torno de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e, C) Que diante da crescente demanda por espaços para fins de estabelecimentos de negócios, sabidamente na parte gastronômica, onde temos déficit no Município e, pelo fato do Poder Público ter por função fomentar o empreendedorismo, verificou –se necessidade de estabelecer uma parceria público – privado, concernente ao Ressarcimento, por meio da reestruturação física da Sede do Clube Atlético Cabaceirense (CAC) e, simultaneamente, proporcionar para os Munícipes e Turistas, mais uma área alternativa de lazer.
Valor do ressarcimento: R$ 120.000,00.
Objetivos: A) Contribuir para quitar o débito municipal com a Direção do Clube Atlético Cabaceirense (CAC); B) Contribuir para fomentar o empreendedorismo, no mencionado imóvel, especialmente na área de gastronomia; C) Contribuir para que o Clube Atlético Cabaceirense (CAC) possa retornar suas atividades de utilização do mencionado Espaço, visando à promoção de Eventos particulares, festivos e entretenimento; e, D) Proporcionar para os Munícipes e Turistas, mais uma alternativa de lazer.
Base legal: Lei Municipal de nº 518, de 20 de fevereiro de 2001.
Período: 2 / 04 a 30 / 06 / 2026.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E3CA1449

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 01 / 2026, À LEI COMPLEMENTAR GERAL N° 35, DE 19 / 2 / 2026, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR GERAL N° 35, DE 19 / 2 / 2026, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 13, IV e 64, VI da Lei Orgânica Municipal e, adicionalmente tendo – se por referência a Lei Complementar Geral n° 35, de 19 / 2 / 2026, que dispõe sobre a instituição da nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 17ª Sessão Ordinária, realizada no último dia 19 / 10, o Projeto de Lei Complementar n° 01, datado de 20 / 8 / 26, à Lei Complementar Geral n° 35, de 19 / 2 / 2026, de autoria do Poder Executivo e, Ele sanciona a Lei abaixo elencada:

Art. 1º O Título IX, Capitulo I, Seção I: Dos órgãos de decisão especial do Gabinete do Prefeito – Níveis de assessoramento e atribuições, passa a vigorar com a alteração abaixo sublinhada:

“ I - Gabinete do Prefeito: Nível de decisão: Prefeito do Município. Nível de assessoramento:

Chefia de Gabinete;
Assessoria Especial do Prefeito;
Assessoria Jurídica do Gabinete;
Assessoria de Gerenciamento da Central de Compras;
e) Coordenadoria Geral de Segurança Pública;
f) Comissão Municipal de Defesa Civil;
g) Comissão de Transição de Governo;
h) Conselho Municipal de Segurança Pública;
i) Conselho Municipal do Orçamento Democrático; e,
j) Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático. **“**

Art. 2º O Anexo I: Da descrição das atribuições funcionais dos órgãos integrantes da nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo, passa a vigorar com a alteração abaixo sublinhada:

“ Órgão n° 01: Gabinete do Prefeito.
Subórgão n° 1.4:
Assessoria Jurídica do Gabinete.

Atribuições gerais:

1 – prestar assistência jurídica na elaboração de pareceres em processos de matéria jurídica de interesse da administração pública em geral, exceto nos processos licitatórios;
2 - assessorar o Prefeito e órgãos da estrutura administrativa em assuntos jurídicos, opinando sobre projetos de leis, leis, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções, regimentos, revisão final de textos, entre outros atos oficiais correlatos;
3 – defender os interesses do Poder Executivo Municipal em juízo e fora dele;
4 – organizar coletânea de atos oficiais;
4 – participar de inquéritos administrativos, orientando – os devidamente;
5 – defender os interesses do Município em processos judiciais;
6 – emitir pareceres sobre consultas jurídicas encaminhadas pelo Prefeito e titulares das Secretarias;
7 – elaboração de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência;
8 – prestar informações aos órgãos de controle e fiscalização interna e externa;
9 – participar de reuniões, quando solicitado ou designado; e,
10 – outras atribuições correlatas. **“**

Art. 3º O Anexo II: Do quadro de cargos classe provimento em comissão – Órgão de decisão especial: Gabinete do Prefeito, passa a vigorar com a alteração abaixo sublinhada:

“ A N E X O – II
Quadro de cargos da classe provimento em comissão

Órgãos de Decisão Especial
ÓRGÃO Nº 01: GABINETE DO PREFEITO.

Denominação	Nível de assessoramento	Vencimento	Gratificação	Total
Chefia de Gabinete.	Direção e Assessoramento Superior.	R$ 5.000,00. (* Subsídio – Lei nº 1.163 / 2024.)	---------	R$ 5.000,00.
Assessoria Especial do Prefeito.	Direção e Assessoramento Intermediário.	R$ 3.500,00.	R$ 1.400,00.	R$ 4.900,00.
Assessoria Especial de Gerenciamento da Central de Compras.	Direção e Assessoramento Intermediário.	R$ 3.000,00.	R$ 500,00.	R$ 3.500,00.
Coordenadoria Geral de Segurança Pública.	Direção e Assessoramento Intermediário.	R$ 2.000,00	R$ 800,00.	R$ 2.800,00.
Assessoria Jurídica do Gabinete.	Direção e Assessoramento Superior. “	R$ 2.000,00	R$ 500,00.	R$ 2.500,00.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. Paço Municipal, 21 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:83F8F171

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, Ricardo Jorge de Farias Aires, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária realizada neste dia 19 / 10 / 2026, o Projeto de Lei nº 320, de autoria do Poder Executivo e, Ele sanciona a Lei abaixo elencada:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cabaceiras, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art.165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:
- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

- autorização e limitações sobre operações de crédito;
- contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- controle e fiscalização;
- disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

- Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

- Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

- Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

- Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

– Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

- Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

– Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

- Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

- Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

- Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

- Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

- Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV- Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

- Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

- Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

- Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

– Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art.4º Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos

órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integrarão ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2027/2029.

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

– poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

– em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece esta Lei.

– As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2027, serão as seguintes:

Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida da população, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;
Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
Incluir no Orçamento Anual de 2027 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

§ 3º Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 5º No PPA 206 / 2029 igualmente deverão está contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 6º Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando, a utilização de pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, nestas ações.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo
estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8° Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2027 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2027 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- programa de trabalho do órgão;

- despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:.

Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 21. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24. Constarão dotações no orçamento de 2027 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2027 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.26. A proposta orçamentária, para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Anexos; e,
- Mensagem.

§1˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- Quadro de discriminação da legislação da receita;

- Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2026, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

- Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2027, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.
Art.30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,

mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.
Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2026.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal
Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- variações de índices de preços;
- crescimento econômico;
- evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2026.
Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária,

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa
Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de

2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2027.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Seção II
Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.
Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000,com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- às áreas de saúde, educação e assistência social;

- os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

- às ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho,

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário,serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeioda limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 72. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 74. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 76. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 77. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas de recursos do FUMDEB,apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 79. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82.O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 83. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.85. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 87. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 88. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na

forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- recursos provenientes de excesso de arrecadação;

- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterá justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art.93. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- obras não iniciadas;

- desapropriações;

- instalações, equipamentos e materiais permanentes;

- contratação de pessoal;

- serviços para a expansão da ação governamental;

- materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

- fomento ao esporte;

- fomento à cultura;

- fomento ao desenvolvimento;

- serviços para a manutenção da ação governamental;

- materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.105. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.106. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única
Da Programação Financeira

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2027, será apresentada, até o dia 31 de março de 2028 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2027.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO EDA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta
Art. 110. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações
Art.114. São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

- a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

- a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

- a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

- a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios
Art.116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.117. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art.118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.126. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2026.
Art.127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2026, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.
Art.128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

- ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

- ações em andamento;

- obras em andamento;

- manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

- execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2027.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias. Art.130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:
- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.
- Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar a documentação necessária.

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, ainda no exercício de 2026, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Art. 135. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2027 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 21 de outubro de 2026; 191 anos de Emancipação Política.

Publica – se e cumpre – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:47367467

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.744, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n° 1.282, de 20 / 10 /2026, que institui a política municipal de alfabetização, em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias de governança, formação, monitoramento e avaliação
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, pelo período de 2 (dois) anos:

REPRESENTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO / CARGO
Secretaria de Educação e Esportes:	Ismara Valéria de Farias Sousa Albuquerque	Secretária Municipal de Educação e Esportes.
Coordenação de Alfabetização:	Josefa Gizelda ALbuquerque Queiroz	Coordenadora do Ciclo da Alfabetização
Gestão Escolar:	Ivanice Vieira Maciel	Gestora Escolar
Equipe Técnico-Pedagógica:	Cláudia Vanuza Barros Macedo	Articuladora do RENALFA
Professores Alfabetizadores	Ednalva Figueira Silva	Professora
Conselho Municipal de Educação	Íris do Céu Alves Feitosa	Presidente do CME
Selo Unicef 2025-2028 Conselho Tutelar	Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira Daniel Gomes de Castro	Articuladora do Selo Unicef 2025-2028 Presidente do Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA Educar Pra Valer -EPV	Ana Nykaelle de Farias Gomes Andrei Porto Meira	Presidente do CMDCA Coordenador das Atividades em Tempo Integral da Rede Municipal

Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações, estratégias e analisar os resultados educacionais e colaborar com a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 3º A Coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade de:
I – Coordenadora: Ismara Valéria de Farias Sousa Albuquerque, Secretária Municipal de Educação;
II – Vice- Coordenadora: Cláudia Vanuza de Barros Macedo, Articuladora do RENALFA; e,
III – Secretária**:** Ana Nykaelle de Farias Gomes, Presidente do CMDCA.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 anos, permitida uma recondução / quantas reconduções forem previstas na legislação municipal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026; 191 de Emancipação Política.

Publique –se e cumpra –se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6CF6CB16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2026. OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, SENDO 01 (UM) ANALISADOR HEMATOLÓGICO E 01 (UM) ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMIAUTOMÁTICO, DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS E COMPONENTES, REAGENTES, MATERIAIS, CONSUMÍVEIS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO . **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 22/10/2026, ÀS 09H00MIN; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 05/11/2026, ÀS 08H59MIN; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 05/11/2026 ÀS 09H00MIN; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 05/11/2026 ÀS 09H10MIN. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

RAFAEL AIRES TENORIO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:2FAFD728

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2026

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MARIA RAQUELEE PEREIRA RAMALHO, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, MARIA RAQUELEE PEREIRA RAMALHO, CPF nº 179.246.084-86, localizada no distrito MATA GRANDE, SN, Zona Rural, Conceição-PB, 58970-000., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o

disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
MARIA RAQUELEE PEREIRA RAMALHO
CPF nº 179.246.084-86

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:247648D8

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2023

Quarto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e José Pereira Neto, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado **JOSÉ PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **934883 SSP/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **374.199.354-91**, residente e domiciliado no Sítio Queixada, S/N, Zona Rural, Conceição - PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de

igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JOSÉ PEREIRA NETO
CPF: 374.199.354-91

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:601C4DE3

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2023

Quarto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e João Miguel de Sousa, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, **JOÃO MIGUEL DE SOUSA**, brasileiro, solteiro/maior, inscrito no CPF/MF sob o nº **082.082.124-15**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.562.916 SSP/PB**, filho de Pedrina Pires Diniz e Elias Miguel de Sousa, residente e domiciliado no Sítio Timbaúba, S/N, Zona Rural, na cidade de Conceição - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JOÃO MIGUEL DE SOUSA
CPF: 082.082.124-15

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:DA95FECE

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2022

Quinto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica JANIEDSON PEREIRA DE LACERDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o Senhor **JANIEDSON PEREIRA DE LACERDA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº **069.342.034-02**, residente e domiciliado na **Roça de Dentro, s/n, Zona Rural, Conceição/PB, CEP 58.970-000**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.011.200 SSP/PB**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JANIEDSON PEREIRA DE LACERDA
CPF nº 069.342.034-02
Contratado – Pessoa Física

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:0CEB3E81

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2022

Quinto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica JOSÉ NILTON DOS SANTOS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público

do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, o Senhor **JOSÉ NILTON DOS SANTOS**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº **675.375.964-68**, residente e domiciliado no **Sítio Mata Grande, s/n, Zona Rural, Conceição/PB, CEP 58.970-000**, portador da Cédula de Identidade RG nº **1349172 SSP/PB**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2022,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JOSÉ NILTON DOS SANTOS
CPF nº 675.375.964-68
Contratado – Pessoa Física

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9A7D3E41

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e Francisco da Silva Furtado, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, o Senhor **FRANCISCO DA SILVA FURTADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **3410195** expedida pela SSP/PB (e CPF nº **080.054.154-51**), residente e domiciliado no Sítio Canoas, S/N, Zona Rural, Conceição/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
FRANCISCO DA SILVA FURTADO
CPF: 080.054.154-51

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:41F1F2A5

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0274/2025

Segunda Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e Querobina Tavares Pereira, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, a Senhora **QUEROBINA TAVARES PEREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1.295.855** expedida pela SSDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº **049.273.834-31**, residente e domiciliada no Sítio Queixada, S/N, Zona Rural, Conceição/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0274/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
QUEROBINA TAVARES PEREIRA
CPF: 049.273.834-31

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:610A1ED7

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2022-CPL

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica FRANCINILDO CARLO, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, FRANCINILDO CARLO - SÍTIO CANOAS, S/N - ZONA RURAL - CONCEIÇÃO - PB, CPF nº 061.943.714-63, doravante simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2022-CPL,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
FRANCINILDO CARLO

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:0C31668C

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2022-CPL

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica JAILSON PEREIRA DA SILVA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, AILSON PEREIRA DA SILVA - SITIO 3 PEDRAS, S/N - ZONA RURAL - CONCEIÇÃO - PB, CPF nº 028.923.504-92, doravante simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2022-CPL,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro

formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JAILSON PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:790E686F

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2022-CPL

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica JOAO MIGUEL DE AMORIM, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.
De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, JOAO MIGUEL DE AMORIM - SITIO CAMPOS VELHOS, S/N - ZONA RURAL - CONCEIÇÃO - PB, CPF nº 063.581.084-09, doravante simplesmente **CONTRATADO**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2022-CPL,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as

demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JOAO MIGUEL DE AMORIM

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B101ACAC

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2022

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa JOSÉ MURIAN DOS SANTOS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado JOSÉ MURIAN DOS SANTOS, CPF nº 128.733.964-66, residente e domiciliado no Distrito Mata Grande, s/n - Zona Rural - Conceição – PB, CEP 58970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado

pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JOSÉ MURIAN DOS SANTOS
CPF nº 128.733.964-66

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9350881D

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00152/2024

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa FELICIO MARQUES PEREIRA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;
E, de outro lado, FELICIO MARQUES PEREIRA - inscrito no CPF sob o nº. 083.354.254-00, residente e domiciliado no Sítio Queixada, S/N, Zona Rural, Conceição — PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;
CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;
CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;
RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00152/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.
Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.
Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.
Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.
CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
FELICIO MARQUES PEREIRA
CPF sob o nº. 083.354.254-00

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:BAFB6C0E

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0266/2025

Terceiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e José Francisco Alves, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **046.951.384-50**, portador da Cédula de Identidade RG nº **667.249** expedida pela SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Buenos Aires, S/N, Zona Rural, Conceição/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0266/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:
SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:
JOSÉ FRANCISCO ALVES
CPF: 046.951.384-50

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9E9C9EFC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026
A Secretaria de Educação do Município de Juarez Távora, torna público que realizará CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, objetivando o credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Juarez Távora/PB, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de

Juarez Távora, situada à Av. Getúlio Vargas, 72 – Centro – Juarez Távora - PB.
O edital e informações poderão ser obtidos no endereço acima das 8:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaopmjt@gmail.com.

Juarez Távora(PB), 21 de outubro de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:35338EE6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00042/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00042/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, COM LOCUTOR, NAS RUAS DE NOVA PALMEIRA – PB, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 49.850.045 MARILENE ROSA DOS SANTOS - R$ 46.799,00.

Nova Palmeira - PB, 21 de Outubro de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:69F074B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2026. VIGÊNCIA: até 20/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00295/2026 - 20.10.26 - HELITANIA ELBA DOS SANTOS - R$ 50.528,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:A0F75FF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2026/GPPM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Designar **MONICE GABRIELA DOS SANTOS** para ocupar a função de Secretária da Junta de Serviço Militar deste Município, na sede da junta de Serviço Militar N°103, vinculada à Secretaria Municipal de Administração deste município.

Nova Palmeira-PB, 21 de Outubro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:3C8667E0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, vem por este termo**CONVOCAR**o representante da empresa **A S L COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ:35.520.026/0001-45** para assinatura **DO CONTRATO Nº 1.369/2026 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) diastranscorridos, a partir dessa data de publicação

O referido documento foi encaminhado para o e-mail: aslgestaocomercial@gmail.com - dia 13 de outubro de 2026 o mesmo e-mail que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 21 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:2533AC77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2026

OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONFORME PORTARIA Nº 9769 E PROPOSTA DE N° 11242822000125011.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 365.930,25
trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 27/10/2026 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/11/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/11/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de outubro de 2026.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:84B9AAB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, VISANDO IDENTIFICAR BARREIRAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESCOLAR DE BENEFICIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS.

CREDENCIADO:

BRUNO ISIO DE SOUSA MARIANO, CPF Nº 156.349.344-60.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 89, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 21 de outubro de 2026.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:052D4FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.360/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026
CONTRATO 1.360/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **J M DA SILVA – GRAFICA.**
CNPJ:14.889.981/0001-84.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 21 de outubro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:D24505C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
Endereços Eletrônicos: faturamento@panoramamed.com.br, comercial@panoramamed.com.br, licitacao@panoramamed.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 385/2025, Pregão Eletrônico n° 133/2025, Contrato n° 151/2026.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 10224, 14256, 14355 e 14844, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Cláusula 10ª (10.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereços eletrônicos oficiais da empresa indicados acima**,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 21 de outubro de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:11D811AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MIA VITTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
CNPJ: 61.972.818/0001-60
Endereço Eletrônico: miavittanutricaoanimal@gmail.com
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 373/2025, Pregão Eletrônico n° 129/2025, Contrato n° 1.270/2026.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 14725, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 10ª (10.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: miavittanutricaoanimal@gmail.com**,** sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato**.
O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 21 de outubro de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:B1C8F73D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 003/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2026.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, VISANDO IDENTIFICAR BARREIRAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA ESCOLAR DE BENEFICIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS.

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:
Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

BRUNO ISIO DE SOUSA MARIANO, CPF Nº 156.349.344-60.

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

BRUNO ISIO DE SOUSA MARIANO, CPF Nº 156.349.344-60.

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 78, I da Lei 14.133/2021. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Secretaria Demandante, para análise do processo, bem como, para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Apoio

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Apoio

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:CA4A7FF2

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBÚSTIVEIS VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 565.700,00
quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 23/10/2026 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 05/11/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 05/11/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto/Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de outubro de 2026.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:383833B7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 24/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA N° 22/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E: 52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO, CNPJ Nº 52.060.913/0001-05, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, DURANTE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS YOUTUBE E/OU FACEBOOK.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.983.996/0001-19, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, portador do RG nº 5.184.595 SESDS-PB e CPF nº 012.524.424-08, residente e domiciliado na Rua Misael de Oliveira Neto, n.º 30, Bairro Jardim Planalto, São Mamede - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO**, CNPJ nº 52.060.913/0001-05, com sede na Rua Deputado Farias Junior, nº 63, São Borja, São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, neste ato representado por **CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO,** residente e domiciliado no município de São José do Egito - PE, CEP: 56.700.000, CPF Nº 505.409.148-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 55303294 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 24/2025, firmado entre as partes em 14 de agosto de 2025, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - Da Vigência e Cláusula Décima - Da Alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 14 de agosto de 2026 **até 31 de dezembro de 2026**, alinhando-se ao encerramento do presente exercício financeiro, podendo ser renovado mediante novos aditamentos observadas as necessidades da Administração e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor mensal dos serviços permanece inalterado em **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo para o período de prorrogação ora aditado (de 14/08/2026 a 31/12/2026) o montante total proporcional de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal contratante, fundamentando-se no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste instrumento, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 24/2025 firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas abaixo.

SÃO MAMEDE - PB, 14 de agosto de 2026.

Camara Municipal de São Mamede
KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
Presidente da Câmara
Contratante

52.060.913 CLAUDEMIR RAMALHO DE ARAUJO
CNPJ nº 52.060.913/0001-05
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Paulo Cesar de Medeiros
Código Identificador:8CFF12A5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.360/2025 DISPENSA N° 014/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, CNPJ nº 09.151.598/0001-94
CONTRATADA: AM TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA/ME, CNPJ N° 23.793.645/0001-24 OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is). Alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, prorrogando a vigência do Contrato nº. 01.360/2025 que se encerra em 20 de outubro de 2026 por mais 12

(doze) meses, até 20 de outubro de 2027 conforme o art 107 da lei 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos não Vinculados de Impostos:02.00 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0002 2005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 35 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02.03 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 24 122 0022 2003 Mantenção das Atividades da Secreteria de Comunicação Objetivo: Manter as Atividades da Secreteria de Comunicação Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 65 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA4 03.00 SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA 04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria Objetivo: Manter asAtividades da Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 120 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 179 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04.00 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA 15 451 0015 2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura Objetivo: Desenvolver as Atividades na Área de Infra–Estrutura Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 279 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO 10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 352 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 20 122 0044 2064 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 857 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 07.00 SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 0013 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 922 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 361 0006 2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Objetivo: Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.520 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026;

Vista Serrana/PB

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:CDFFD6D3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS PE SRP 012/2026

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.212/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026
CONTRATO N°: 01.319/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: **AUDISERVICE ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA, CNPJ Nº 00.497.262/0001-03**
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente destinado a POLICLINICA do Município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Gestão/Unidade:
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO –
10 301 0048 1037 Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
Objetivo: Realização de Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Fonte :1601.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.000 elemento de despesa 44.90.52 equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.212/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026
CONTRATO N°: 01.320/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: **Livmed Materiais e Equipamentos Hospitalares LTDA, CNPJ Nº 43.463.126/0001-05**
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente destinado a POLICLINICA do Município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 50.782,25 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
Gestão/Unidade:
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO –
10 301 0048 1037 Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
Objetivo: Realização de Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Fonte :1601.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.000 elemento de despesa 44.90.52 equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.212/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026
CONTRATO N°: 01.321/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ Nº 03.829.590.0001-58**
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente destinado a POLICLINICA do Município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 8.396,90 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos)
Gestão/Unidade:
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO –
10 301 0048 1037 Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
Objetivo: Realização de Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Fonte :1601.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.000 elemento de despesa 44.90.52 equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.212/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026
CONTRATO N°: 01.322/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.478.023/0001-80**
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente destinado a POLICLINICA do Município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 32.324,97 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)
Gestão/Unidade:
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO –
10 301 0048 1037 Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
Objetivo: Realização de Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Fonte :1601.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.000 elemento de despesa 44.90.52 equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.212/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2026
CONTRATO N°: 01.323/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: **VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA, CNPJ Nº 10.485.989/0001-24**
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente destinado a POLICLINICA do Município de Vista Serrana/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais)
Gestão/Unidade:
05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO –
10 301 0048 1037 Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
Objetivo: Realização de Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; Fonte :1601.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1600.000 elemento de despesa 44.90.52 equipamentos e material permanente
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:ABFD30E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NA TABELA DO FABRICANTE E/OU SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 007/2026 em favor da empresa: **ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.559.664/0001-50, com sede na Av. Nevaldo Rocha, CEP: 59.032-445, Natal/RN, representada pelo senhor HERICK GRACIANO DE ALMEIDA, Vencedora nos itens de 01 ao 11, com proposta no valor total de R$ 190.575,00 (Cento e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais), que serão pagos conforme o fornecimento.

São José de Princesa - PB, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:E9047661

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA /PB
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025

Instrumento: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2025, advindo da Inexigibilidade Nº 012/2025.
Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS, ENFEITES E ORNAMENTOS DIVERSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Contratante: Prefeitura de São José de Princesa /PB, CNPJ N° 01.612.684/0001-45.
Empresa Contratada: D DE S CARLOS-ME, inscrita no CNPJ: 50.405.203/0001-36.
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato nº 080/2025 que terminaria em 13 de outubro de 2026, o qual fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026, na forma dos artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusulas Quarta do Contrato n° 080/2025.
Fundamento Legal: Artigos 105, 107 da Lei 14.133/2021 e Cláusula Quarta do contrato nº 080/2025.
Signatários: Pelo Contratante: Juliano Diniz De Morais - Prefeito e Pelo Contratado.

São José de Princesa /PB, 12 de outubro de 2026.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:86821965

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, CNPJ Nº 10.460.712/0001-47.
EMPRESA CONTRATADA: ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.559.664/0001-50, com sede na Av. Nevaldo Rocha, CEP: 59.032-445, Natal/RN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NA TABELA DO FABRICANTE E/OU SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2026, Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 190.575,00 (Cento e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 31/08/2027.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: José Max Rodrigues Soares – Secretário de Saúde Contratante e Pela Contratada: Herick Graciano De Almeida. São José De Princesa/PB, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:E5A11523

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, através do Pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS/GENUÍNAS PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NA TABELA DO FABRICANTE E/OU SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB**,** o qual sagrou-se vencedora do certame a empresa: **ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.559.664/0001-50, com sede na Av. Nevaldo Rocha, CEP: 59.032-445, Natal/RN, representada pelo senhor HERICK GRACIANO DE ALMEIDA, Vencedora nos itens de 01 ao 11, com proposta no valor total de R$ 190.575,00 (Cento e noventa mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

São José de Princesa - PB, 06 de outubro de 2026.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:A03A52EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Perfuração de 12 (doze) Poços Tubulares em diversas Comunidades Rurais, conforme Plano de Trabalho do Governo do Estado da Paraíba – Emenda Impositiva nº 558/2026, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00012/2026. DOTAÇÃO: Município de São José dos Cordeiros/PB Plano de Trabalho do Governo do Estado da Paraíba – Emenda Impositiva nº 558/2026, Dotação prevista no QDD2026, 2080 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 2080.20.606.0800.1031 – Construção e Perfuração de Poços 4.4.90.51.00.00.....Obras e Instalações.....710. VIGÊNCIA: até 19/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00106/2026 - 21.10.26 - COMAF - SERVICOS DE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CNPJ 41.163.475/0001-86 - R$ 116.980,08.

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:550D7D38

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Perfuração de 21 (vinte e um) Poços Tubulares em diversas Comunidades Rurais, conforme Plano de Trabalho do Governo do Estado da Paraíba– Emenda Impositiva nº 1128/2026, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender ao Município de São José dos Cordeiros/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00013/2026. DOTAÇÃO: Município de São José dos Cordeiros/PB Plano de Trabalho do Governo do Estado da Paraíba – Emenda Impositiva nº 1128/2026, Dotação prevista no QDD2026, 2080 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 2080.20.606.0800.1031 – Construção e Perfuração de Poços 4.4.90.51.00.00.....Obras e Instalações.....710. VIGÊNCIA: até 19/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros e: CT Nº 00107/2026 - 21.10.26 - COMAF - SERVICOS DE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CNPJ 41.163.475/0001-86 - R$ 201.171,84.

Publicado por:
Roosevelt Bezerra Diniz
Código Identificador:F5C4252A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BETANIAMED COMERCIAL LTDA - CNPJ: **.***.267/0001-** - R$ 86.951,60; BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA–EPP - CNPJ: **.***.243/0001-** - R$ 22.598,40; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.344/0001-** - R$ 2.599,00.

Alagoa Nova - PB, 20 de Outubro de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:BAB3F482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00059/2026. DOTAÇÃO: 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos ? Saúde 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 2017 2048 PROGRAMA SAUDE BUCAL 15001002 Recursos não

Vinculados de Impostos ? Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ? Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO?CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos ? Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ? Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ? Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00283/2026 - 20.10.26 - BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - CNPJ **.***.243/0001-** - R$ 22.598,40; CT Nº 00284/2026 - 20.10.26 - BETANIAMED COMERCIAL LTDA - CNPJ **.***.267/0001-** - R$ 86.951,60; CT Nº 00285/2026 - 20.10.26 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ **.***.344/0001-** - R$ 2.599,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:6E850A84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260713PE00047

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260713PE00047
O Município de Alagoa Nova/PB, por intermédio de sua autoridade competente, torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 00047/2026, cujo objeto é a aquisição de lousa digital interativa, com serviços de instalação e capacitação de usuários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes da reavaliação das necessidades da Administração e da identificação de alternativa mais vantajosa, consistente na possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, contemplando o modelo de locação dos equipamentos em substituição à aquisição inicialmente prevista. A revogação ocorre durante a fase preparatória do procedimento, antes da publicação do edital.

Alagoa Nova/PB, 20 de Outubro de 2026.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:515F5DD1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0569 2026 EM, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 58.207,00 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Total na Ação	3.000,00
Total na Unidade Orçamentária	3.000,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.600,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00
Total na Ação	3.600,00
Total na Unidade Orçamentária	3.600,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 128 2006 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Total na Ação	4.000,00
Total na Unidade Orçamentária	4.000,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	7.400,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	7.400,00
Total na Ação	7.400,00
Total na Unidade Orçamentária	7.400,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

04 122 2021 2064 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	5.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Total na Ação	5.000,00
Total na Unidade Orçamentária	5.000,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	5.321,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.321,00
Total na Ação	5.321,00
Total na Unidade Orçamentária	5.321,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.386,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.386,00
Total na Ação	4.386,00
Total na Unidade Orçamentária	4.386,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	6.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Total na Ação	6.000,00
Total na Unidade Orçamentária	6.000,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Total na Ação	2.000,00
Total na Unidade Orçamentária	2.000,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.800,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00
Total na Ação	4.800,00
Total na Unidade Orçamentária	4.800,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	9.100,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.100,00
Total na Ação	9.100,00
Total na Unidade Orçamentária	9.100,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 122 2010 2166 ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.600,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00
Total na Ação	3.600,00
Total na Unidade Orçamentária	3.600,00
Total de Suplementações:	**58.207,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 58.207,00 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sete Reais), como abaixo especificado:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 5014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - INCREMENTO FUNDEB	
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	58.207,00
15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT – Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	58.207,00
Total na Ação	58.207,00
Total na Unidade Orçamentária	58.207,00
Total de Suplementações:	**58.207,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 15 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:3FCBF635

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0570 2026 EM, 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 127.489,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	420,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	420,00
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	246,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	246,00
Total na Ação	3.666,00
Total na Unidade Orçamentária	3.666,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.319,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.319,00
Total na Ação	1.319,00
Total na Unidade Orçamentária	1.319,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	25.520,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	5.760,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	19.760,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	39.369,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	39.369,00
Total na Ação	64.889,00
Total na Unidade Orçamentária	64.889,00

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2021 2076 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	2.500,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
Total na Ação	2.500,00
Total na Unidade Orçamentária	2.500,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 302 3005 2089 ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	10.057,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	10.057,00
Total na Ação	10.057,00
10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	7.200,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	7.200,00
Total na Ação	7.200,00
10 303 3006 2100 ATVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.200,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	4.200,00
Total na Ação	4.200,00
Total na Unidade Orçamentária	21.457,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.046,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.046,00
Total na Ação	1.046,00
Total na Unidade Orçamentária	1.046,00

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 244 3001 2128 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.600,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.600,00
Total na Ação	3.600,00
08 244 3002 2130 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE	

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	1.800,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.800,00
Total na Ação	1.800,00
08 244 3003 2134 PROGRAMA FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - IGD BOLSA FAMÍLIA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	4.200,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.200,00
Total na Ação	4.200,00
08 243 5000 5022 ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	3.000,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
Total na Ação	3.000,00
Total na Unidade Orçamentária	12.600,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

26 782 1032 2141 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	19.552,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.552,00
Total na Ação	19.552,00
Total na Unidade Orçamentária	19.552,00

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN

04 125 2021 2174 ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	460,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	460,00
Total na Ação	460,00
Total na Unidade Orçamentária	460,00
Total de Suplementações:	**127.489,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 127.489,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais), como abaixo especificado:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2050 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	67.089,00
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	67.089,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	60.400,00
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.400,00
Total na Ação	127.489,00
Total na Unidade Orçamentária	127.489,00
Total de Suplementações:	**127.489,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 16 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:4487E1AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0571 2026 EM, 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.691.597,00 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	29.632,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.632,00
Total na Ação	29.632,00
Total na Unidade Orçamentária	29.632,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	9.160,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.160,00
Total na Ação	9.160,00
Total na Unidade Orçamentária	9.160,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 3000 2047 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	21.183,00
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	21.183,00
Total na Ação	21.183,00
12 361 3000 2051 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	500.944,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	500.944,00
Total na Ação	500.944,00
12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	57.965,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	57.965,00
Total na Ação	57.965,00
Total na Unidade Orçamentária	580.092,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

04 122 2021 2064 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	23.785,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.785,00
Total na Ação	23.785,00
Total na Unidade Orçamentária	23.785,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2025 1032 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS SOCIETY E OUTROS ESPAÇOS ESPORTIVOS	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	114.530,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	114.530,00
Total na Ação	114.530,00
27 812 2021 2072 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.842,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.842,00
Total na Ação	1.842,00
Total na Unidade Orçamentária	116.372,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	232.300,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	232.300,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	343.391,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	343.391,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	85.113,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	85.113,00
Total na Ação	660.804,00
Total na Unidade Orçamentária	660.804,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	26.633,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.633,00
Total na Ação	26.633,00
08 244 3001 2124 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Todas as Aplicações	126.835,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	126.835,00
Total na Ação	126.835,00
Total na Unidade Orçamentária	153.468,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	24.680,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.680,00
Total na Ação	24.680,00
Total na Unidade Orçamentária	24.680,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	15.438,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.438,00
Total na Ação	15.438,00
Total na Unidade Orçamentária	15.438,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	65.916,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	65.916,00
Total na Ação	65.916,00
Total na Unidade Orçamentária	65.916,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 181 2010 2169 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	12.250,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.250,00
Total na Ação	12.250,00
Total na Unidade Orçamentária	12.250,00
Total de Suplementações:	**1.691.597,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.691.597,00 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais), como abaixo especificado:
02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	1.000.000,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000.000,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	691.597,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	691.597,00
Total na Ação	1.691.597,00
Total na Unidade Orçamentária	1.691.597,00
Total de Suplementações:	**1.691.597,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 17 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:B00C7E6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0572 2026 EM, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 309.000,00 (Trezentos e Nove Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 0001 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTATADA DO PODER LEGISLATIVO	
4.6.91.71 99 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - Todas as Aplicações	2.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Total na Ação	2.000,00
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Todas as Aplicações	137.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	137.000,00
3.3.90.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas as Aplicações	70.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Total na Ação	207.000,00
01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁIRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	100.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	309.000,00
Total de Suplementações:	**309.000,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 309.000,00 (Trezentos e Nove Mil Reais), como abaixo especificado:
01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 2001 1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	309.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	309.000,00
Total na Ação	309.000,00
Total na Unidade Orçamentária	309.000,00
Total de Suplementações:	**309.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 17 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:4B685FA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05732026 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 20.098,00 (Vinte Mil, Noventa e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	28,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28,00
Total na Ação	28,00
Total na Unidade Orçamentária	28,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.920,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.920,00
Total na Ação	1.920,00
Total na Unidade Orçamentária	1.920,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	10.440,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	10.440,00
Total na Ação	10.440,00
Total na Unidade Orçamentária	10.440,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.14 99 DIÁRIAS - CIVIL - Todas as Aplicações	800,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	800,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	5.910,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	5.910,00
Total na Ação	6.710,00
Total na Unidade Orçamentária	6.710,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Total na Ação	1.000,00
Total na Unidade Orçamentária	1.000,00
Total de Suplementações:	**20.098,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 20.098,00 (Vinte Mil, Noventa e Oito Reais), como abaixo especificado:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DA VICE PREFEITA	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	7.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	7.098,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.098,00
3.3.90.14 99 DIÁRIAS - CIVIL - Todas as Aplicações	6.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Total na Ação	20.098,00
Total na Unidade Orçamentária	20.098,00
Total de Suplementações:	**20.098,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 18 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:3A80EE68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0574 2026 EM, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 527.876,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	54,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	54,00
Total na Ação	54,00
Total na Unidade Orçamentária	54,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	3.758,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.758,00
Total na Ação	3.758,00
Total na Unidade Orçamentária	3.758,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	5.110,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	5.110,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.244,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	2.244,00
Total na Ação	7.354,00
12 361 3000 2055 FARDAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	263.786,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	263.786,00
Total na Ação	263.786,00
12 365 5000 5012 FARDAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	65.000,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	65.000,00
Total na Ação	65.000,00
Total na Unidade Orçamentária	336.140,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2025 2073 ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE RECREAÇÃO E LAZER	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	13.013,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.013,00
Total na Ação	13.013,00
Total na Unidade Orçamentária	13.013,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	160.611,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	160.611,00
Total na Ação	160.611,00
Total na Unidade Orçamentária	160.611,00

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 244 3002 2130 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
Total na Ação	10.000,00
Total na Unidade Orçamentária	10.000,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	4.300,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.300,00
Total na Ação	4.300,00
Total na Unidade Orçamentária	4.300,00
Total de Suplementações:	**527.876,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 527.876,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais), como abaixo especificado:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2051 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	527.876,00
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF – Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	527.876,00
Total na Ação	527.876,00
Total na Unidade Orçamentária	527.876,00
Total de Suplementações:	**527.876,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 21 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:75328861

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0575 2026 EM, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 357.676,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	3.198,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.198,00
3.3.90.92 99 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Todas as Aplicações	2.682,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.682,00
Total na Ação	5.880,00
Total na Unidade Orçamentária	5.880,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	5.812,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.812,00
Total na Ação	5.812,00
Total na Unidade Orçamentária	5.812,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 3000 2047 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	11.204,00
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	11.204,00
Total na Ação	11.204,00
12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	30.501,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	3.779,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	26.722,00
Total na Ação	30.501,00
Total na Unidade Orçamentária	41.705,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2025 2073 ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE RECREAÇÃO E LAZER	
3.3.90.31 99 as Aplicações PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - Todas	500,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Total na Ação	500,00
Total na Unidade Orçamentária	500,00

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2021 1039 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE	
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	12.570,00
16350000 Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	12.570,00
Total na Ação	12.570,00
Total na Unidade Orçamentária	12.570,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.594,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	1.594,00
Total na Ação	1.594,00
10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	150.000,00
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas parlamentares individuais	150.000,00
Total na Ação	150.000,00
10 302 3005 2089 ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	100.000,00
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas parlamentares individuais	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.562,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	1.562,00
Total na Ação	1.562,00
Total na Unidade Orçamentária	253.156,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.083,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.083,00
Total na Ação	1.083,00
08 244 2000 2119 ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	35.561,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.561,00
Total na Ação	35.561,00
Total na Unidade Orçamentária	36.644,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	625,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	625,00
Total na Ação	625,00

Total na Unidade Orçamentária	625,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1,00
Total na Ação	1,00
Total na Unidade Orçamentária	1,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	783,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	783,00
Total na Ação	783,00
Total na Unidade Orçamentária	783,00
Total de Suplementações:	**357.676,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 357.676,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais), como abaixo especificado:

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 122 1043 2163 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	348.085,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	348.085,00
Total na Ação	348.085,00
Total na Unidade Orçamentária	348.085,00

02.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 9999 2179 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
9.9.99.99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Todas as Aplicações	9.591,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.591,00
Total na Ação	9.591,00
Total na Unidade Orçamentária	9.591,00
Total de Suplementações:	**357.676,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 22 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:D90DE335

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0576 2026 EM, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 173.977,00 (Cento e Setenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	3.305,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.305,00
Total na Ação	3.305,00
Total na Unidade Orçamentária	3.305,00

02.011 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

04 131 2021 2006 ATIVIDADES DO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	984,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	984,00
Total na Ação	984,00
Total na Unidade Orçamentária	984,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	2.414,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.414,00
Total na Ação	2.414,00
Total na Unidade Orçamentária	2.414,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.209,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.209,00
Total na Ação	1.209,00
Total na Unidade Orçamentária	1.209,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	9.069,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.069,00
Total na Ação	9.069,00
Total na Unidade Orçamentária	9.069,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	3.717,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	3.717,00
Total na Ação	3.717,00
Total na Unidade Orçamentária	3.717,00

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2021 2076 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	28.173,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	28.173,00
Total na Ação	28.173,00
Total na Unidade Orçamentária	28.173,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	242,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	242,00
Total na Ação	242,00
Total na Unidade Orçamentária	242,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2106 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	95.896,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	95.896,00
Total na Ação	95.896,00
Total na Unidade Orçamentária	95.896,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	725,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	725,00

Total na Ação	725,00
Total na Unidade Orçamentária	725,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	316,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	316,00
Total na Ação	316,00
Total na Unidade Orçamentária	316,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	7.514,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.514,00
Total na Ação	7.514,00
Total na Unidade Orçamentária	7.514,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	6.872,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.872,00
Total na Ação	6.872,00
Total na Unidade Orçamentária	6.872,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	9.477,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.477,00
Total na Ação	9.477,00
Total na Unidade Orçamentária	9.477,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 122 2010 2166 ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	3.343,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.343,00
Total na Ação	3.343,00
Total na Unidade Orçamentária	3.343,00

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN

04 125 2021 2174 ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	721,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	721,00
Total na Ação	721,00
Total na Unidade Orçamentária	721,00
Total de Suplementações:	**173.977,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 173.977,00 (Cento e Setenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais), como abaixo especificado:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 3004 2081 ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	73.977,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	73.977,00
Total na Ação	73.977,00
10 301 3004 2085 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS - LRPD	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	50.000,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	50.000,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	173.977,00
Total de Suplementações:	**173.977,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 23 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:AD00FC30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0577 2026 EM, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00831/2026, de 22 de Setembro de 2026, combinada com a Lei Orçamentária nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

02.120 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD

09 272 2007 2171 BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
3.1.90.86 99 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA - Todas as Aplicações	50.000,00
28000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	50.000,00
Total de Suplementações:	**50.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 24 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:1BF3F889

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0587 2026 EM, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 109.265,00 (Cento e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	3.690,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.690,00
Total na Ação	3.690,00
Total na Unidade Orçamentária	3.690,00

02.011 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

04 131 2021 2006 ATIVIDADES DO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	861,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	861,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.761,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.761,00
Total na Ação	2.622,00
Total na Unidade Orçamentária	2.622,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	1.993,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.993,00
Total na Ação	1.993,00
Total na Unidade Orçamentária	1.993,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	397,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	397,00
Total na Ação	397,00
Total na Unidade Orçamentária	397,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	220,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	220,00
Total na Ação	220,00
Total na Unidade Orçamentária	220,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	47.264,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	47.264,00
Total na Ação	47.264,00
Total na Unidade Orçamentária	47.264,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	10.093,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.093,00
Total na Ação	10.093,00
Total na Unidade Orçamentária	10.093,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	28.533,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.533,00
Total na Ação	28.533,00
Total na Unidade Orçamentária	28.533,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	9.653,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.653,00
Total na Ação	9.653,00
Total na Unidade Orçamentária	9.653,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 122 2010 2166 ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	3.414,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.414,00
Total na Ação	3.414,00
Total na Unidade Orçamentária	3.414,00

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN

04 125 2021 2174 ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	1.386,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.386,00
Total na Ação	1.386,00
Total na Unidade Orçamentária	1.386,00
Total de Suplementações:	**109.265,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 109.265,00 (Cento e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), como abaixo especificado:

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 122 2010 1109 CONSTRUÇÃO DA BASE II DA GCM EM MATA REDONDA - ODM ALHANDRA	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	80.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	10.000,00
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	29.265,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	9.265,00
Total na Ação	109.265,00
Total na Unidade Orçamentária	109.265,00
Total de Suplementações:	**109.265,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 07 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:AF7D7060

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0588 2026 EM, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 213.138,00 (Duzentos e Treze Mil, Cento e Trinta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.41 99 CONTRIBUIÇÕES - Todas as Aplicações	3.167,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.167,00
Total na Ação	3.167,00
Total na Unidade Orçamentária	3.167,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.551,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.551,00
Total na Ação	2.551,00
Total na Unidade Orçamentária	2.551,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.603,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.603,00
Total na Ação	1.603,00
Total na Unidade Orçamentária	1.603,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2025 1032 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS SOCIETY E OUTROS ESPAÇOS ESPORTIVOS	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	169.690,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	169.690,00
Total na Ação	169.690,00
Total na Unidade Orçamentária	169.690,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	5.580,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.580,00
Total na Ação	5.580,00
Total na Unidade Orçamentária	5.580,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2107 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	3.341,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	3.341,00
Total na Ação	3.341,00
Total na Unidade Orçamentária	3.341,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 244 3001 2124 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Todas as Aplicações	400,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
Total na Ação	400,00
Total na Unidade Orçamentária	400,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 544 1024 2137 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA RURAIS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	26.806,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.806,00
c	26.806,00
Total na Unidade Orçamentária	26.806,00
Total de Suplementações:	**213.138,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 213.138,00 (Duzentos e Treze Mil, Cento e Trinta e Oito Reais), como abaixo especificado:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 3000 2047 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	213.138,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	180.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	33.138,00
Total na Ação	213.138,00
Total na Unidade Orçamentária	213.138,00
Total de Suplementações:	**213.138,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 08 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:D254927C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0589 2026 EM, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 831.402,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	354,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	354,00
Total na Ação	354,00
Total na Unidade Orçamentária	354,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	5.027,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.027,00
Total na Ação	5.027,00
Total na Unidade Orçamentária	5.027,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	405.067,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	405.067,00
Total na Ação	405.067,00
Total na Unidade Orçamentária	405.067,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 2024 2065 EVENTOS CULTURAIS E DE APOIO AO TURISMO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	28.357,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.357,00
Total na Ação	28.357,00
Total na Unidade Orçamentária	28.357,00

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2021 2076 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	135,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	135,00
Total na Ação	135,00
Total na Unidade Orçamentária	135,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	3.340,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	3.340,00
Total na Ação	3.340,00
10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	7.638,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.638,00
Total na Ação	7.638,00
10 302 3005 2092 ATIVIDADES DO CENTO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	590,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	590,00
Total na Ação	590,00
10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	331,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	331,00
Total na Ação	331,00
Total na Unidade Orçamentária	11.899,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	5.789,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.789,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.759,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.759,00
Total na Ação	7.548,00
08 244 3001 2124 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Todas as Aplicações	57.969,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	57.969,00
Total na Ação	57.969,00
Total na Unidade Orçamentária	65.517,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.843,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.843,00
Total na Ação	1.843,00
Total na Unidade Orçamentária	1.843,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	487,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	487,00
Total na Ação	487,00
Total na Unidade Orçamentária	487,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	573,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	573,00
Total na Ação	573,00
Total na Unidade Orçamentária	573,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 1031 2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	312.143,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	312.143,00
Total na Ação	312.143,00
Total na Unidade Orçamentária	312.143,00
Total de Suplementações:	**831.402,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 831.402,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais), como abaixo especificado:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	331.402,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	331.402,00
Total na Ação	331.402,00
12 361 3000 2054 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ALHANDRA	
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	50.000,00
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	50.000,00
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	100.000,00
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00
Total na Ação	200.000,00
12 361 3000 2055 FARDAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	100.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	631.402,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

17 512 1019 1096 PROJETOS COMPLEMENTARES DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	50.000,00
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
17 512 1032 1097 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	50.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	50.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	150.000,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 122 1043 2163 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	50.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	50.000,00
Total de Anulações:	**831.402,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 09 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:77F9F3AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0590 2026 EM, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 430.997,00 (Quatrocentos e Trinta Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 3000 2047 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	21.021,00
15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	21.021,00
Total na Ação	21.021,00
12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	20.512,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	20.512,00
Total na Ação	20.512,00
12 364 3000 2059 TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	19.364,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.364,00
Total na Ação	19.364,00
Total na Unidade Orçamentária	60.897,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	16.122,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.122,00
Total na Ação	16.122,00
Total na Unidade Orçamentária	16.122,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 244 2000 2119 ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	37.498,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	37.498,00
Total na Ação	37.498,00
Total na Unidade Orçamentária	37.498,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	6.480,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.480,00
Total na Ação	6.480,00
15 751 1017 2162 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	300.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Total na Ação	300.000,00
Total na Unidade Orçamentária	306.480,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 181 2010 2169 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	10.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total na Ação	10.000,00
Total na Unidade Orçamentária	10.000,00
Total de Suplementações:	**430.997,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 430.997,00 (Quatrocentos e Trinta Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais), como abaixo especificado:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 128 2021 2044 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	30.997,00
15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	30.997,00
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	10.000,00
15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.000,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	90.000,00
15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	90.000,00
Total na Ação	130.997,00
Total na Unidade Orçamentária	130.997,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 751 1017 2162 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	50.000,00
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	50.000,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 122 1043 2163 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	45.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
3.3.90.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas as Aplicações	10.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total na Ação	55.000,00
Total na Unidade Orçamentária	55.000,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 122 2010 1112 VIATURAS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	45.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
Total na Ação	45.000,00
06 122 2010 2166 ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	40.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	10.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total na Ação	50.000,00
06 122 2010 2168 MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE ALHANDRA	
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	20.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Total na Ação	20.000,00
06 181 2010 2169 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	30.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total na Ação	30.000,00
06 181 2010 2170 ESTUDOS E PROJETOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	
3.3.90.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - Todas as Aplicações	20.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	30.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	195.000,00
Total de Anulações:	**430.997,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 14 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:A7C1074A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0610/2026 ALHANDRA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **JOSÉ MILTON SOUSA DA SILVA**, C.P.F: 594.074.174-68, para ocupar em Comissão o cargo de Assessor de Suporte as Unidades Socioassistenciais, símbolo DAI-400, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroagindo a 01 de outubro de 2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 21 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:B45464E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0611/2026 ALHANDRA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a adesão do Município de Alhandra-PB à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB CICLO 2.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir formalmente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB CICLO 2.

Art. 2º - O Município compromete-se a executar os recursos conforme as normas federais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 21 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:1A736419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0612/2026 ALHANDRA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

Designa o Gestor Municipal da PNAB ciclo 2.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES, cargo de Secretário de Cultura e Turismo, como Gestor da PNAB ciclo 2, no município.

Art. 2º - Compete ao Gestor acompanhar, executar e prestar contas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 21 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:A50FDE63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0613/2026 ALHANDRA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para elaboração e organização da execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB no Município de Alhandra – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho da PNAB ciclo 2, com a finalidade de organizar a fase preparatória da execução dos recursos federais destinados ao Município.

Art. 2° - Compete ao Grupo de Trabalho:

I- Elaborar o Plano de Ação Municipal;
II - Propor minuta de editais;
III - Estruturar categorias e critérios de avaliação;
IV- Organizar consulta pública;
V-Propor minuta do Decreto Regulamentatório;
VI - Auxiliar na estruturação da governança.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I-CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES - Coordenador(a);
II- JAMILLE DO RAMO TOMÉ DA SILVA - Representante da Secretaria de Cultura;
III-JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA - Representante da Administração;
IV- ANTONNIA KAROLYNA ALMEIDA RODRIGUES - Representante da Secretaria de Finanças.

Art. 4° - O Grupo de Trabalho terá prazo de 30 dias para apresentação do Plano de Ação e demais documentos necessários.

Art. 5º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 21 de outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:9F5F4B40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

CONVOCA OS CONSELHEIROS DO CMP PARA A REALIZAÇÃO DA SEGAXÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 008/2021 (reestruturação do IPEMAD), e art. 17, inciso V, da Resolução nº 001/2015, de 17 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os membros do Conselho Municipal de Previdência, nomeados pelo Ato Governamental nº 0918/2025, para a realização daSexagésima nona sessão ordinária, objetivando a deliberação da seguinte pauta:

Prestação de contas referente ao Balancete de SETEMBRO/2026; E outros assuntos.

Art. 2ºA sessão de que trata o artigo anterior realizar-se-á em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 09h00, na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, na Rua Manoel Guedes, n° 92, Centro, Alhandra – PB.

Art. 3ºO não comparecimento, injustificado, poderá implicar em perda da função, nos termos do art. 7º, II, alínea "d", do Regimento Interno deste Conselho.

ALHANDRA –PB, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ANDERSSON FERNANDES MONROE PONTES
Presidente do CMP

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:350D95D5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA N° 033/2026-IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 10 de novembro de 2021 e

Considerando a determinação contida no Processo TC n° . 04549/25
Considerando o Processo Administrativo n° 016 /2025

R E S O L V E:

Art. 1° RETIFICAR A PORTARIA N° 013/2025, publicada no dia 02 de junho de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I- Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,** com proventos integrais, à servidora **FRANCISCA ALVES DE SOUZA**, CPF de nº. 726.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Professor Fundamental I, matricula nº 0582, lotada na Secretária Municipal de Educação, em conformidade com **Art. 97-B, I a IV, § 1º da LOM (redação dada pela ELOM 005/24) c/c art. 97-B, § 2º, I da LOM (redação dada pela ELOM 006/24)**

Parágrafo único: A retificação que trata o caput deste artigo tem efeitos retroativos à data de 02 de junho de 2025.

II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra – PB, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:4C1C2B4B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA N° 034/2026-IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 008, de 10 de novembro de 2021 e

Considerando a determinação contida no Processo TC n° . 04627/25
Considerando o Processo Administrativo n° 020 /2025

R E S O L V E:

Art. 1° RETIFICAR A PORTARIA N° 015/2025, publicada no dia 02 de junho de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I- Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,** com proventos integrais, à servidora **JOSÉLIA OLEGÁRIO DOS SANTOS**, CPF de nº. 840.XXX.XXX-06, ocupante do cargo de Professor Fundamental I, matricula nº 0592, lotada na Secretária Municipal de Educação, em conformidade com **Art. 97-B, I a IV, § 1º da LOM (redação dada pela ELOM 005/24) c/c art. 97-B, § 2º, I da LOM (redação dada pela ELOM 006/24).**

Parágrafo único: A retificação que trata o caput deste artigo tem efeitos retroativos à data de 02 de junho de 2025.

II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra – PB, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:BD6D47D1

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM
DELIBERAÇÃO Nº 09 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE DE ALHANDRA (COMMAM), criado pela Lei Municipal nº 322, de 18 de março de 2004, e reestruturado pela Lei nº 730, de 14 de dezembro de 2023 do Código Municipal de Meio Ambiente de Alhandra/PB, no uso de sua competência conferida pela art. 8º desta última.

Considerando a aplicação da Lei nº 743, de 05 de abril de 2024, que versa sobre o Licenciamento Ambiental no município de Alhandra;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 730, de 14 de dezembro de 2023, artigo 7º, estabelece que o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ALHANDRA (COMMAM),** é o órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Alhandra.

DELIBERA:

Art. 1 Ficam Homologadas na 12ª Reunião do COMMAM (20/10/2026) as seguintes licenças emitidas no mês de AGOSTO/2026 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alhandra – SEMAM:

N° da licença: 326/2026
Tipo: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Responsável: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA DOS JUREMEIROS DE ALHANDRA
CPF/CNPJ: 16.513.131/0001-02

Atividade: CAMINHADA EM HOMENAGEM A MESTRA MARIA DO ACAIS NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2026 NAS RUAS DE ALHANDRA
Validade: 19/09/2026
N° da licença: 327/2026
Tipo: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU
Responsável: WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 094.880.624-95
Atividade: Empreendimento Residencial Unifamiliar, sendo 01 unidades com metragem TOTAL de 61,58, m² construído, em um lote medindo 125,0 m², com sistema de tratamento individual de efluentes líquidos: fossa séptica com sumidouro na Rua Josefa Carneiro de Araujo, Lote 6A, Nova Alhandra, Alhandra-PB
Validade: 09/09/2028

N° da licença: 329/2026
Tipo: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ARVORE
Responsável: JOSE MARIO SANTANA GOMES
CPF/CNPJ: 056.555.704-16
Atividade: PODA DE 01 INDIVIDUO ARBOREO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, NOVA ALHANDRA, ALHANDRA-PB
Validade: 11/10/2026

N° da licença: 330/2026
Tipo: DISPENSA DE LICENÇA
Responsável: JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 070.541.054-43
Atividade: ATIVIDADES AGRICOLAS CULTIVO DE INHAME, MACAXEIRA E INHAME NO PA SUBAUMA, LOTE 41, EM UMA AREA TOTAL DE 7,11 HA
Validade: 14/09/2028

N° da licença: 331/2026
Tipo: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU
Responsável: VILELA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ: 72.625.338/0001-40
Atividade: Empreendimento Residencial Unifamiliar, sendo 02 unidades com metragem INDIVIDUAL de 61,58, m² construído, em um lote medindo 125,0 m², com sistema de tratamento individual de efluentes líquidos: fossa séptica com sumidouro na Rua Travessa Francisco Fernandes Barbosa, Quadra 01 Lote 09, Pituba, Alhandra-PB
Validade: 15/09/2027

N° da licença: 332/2026
Tipo: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ARVORE
Responsável: NIVALDETE BARBOSA DE LIMA
CPF/CNPJ: 612.113.384-87
Atividade: PODA DE 01 INDIVIDUO ARBOREO NA RUA DAS ACACIAS, NOVA ALHANDRA, ALHANDRA-PB
Validade: 22/10/2026

N° da licença: 333/2026
Tipo: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU
Responsável: G&G CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 60.894.226/0001-05
Atividade: Empreendimento Residencial Unifamiliar, sendo 01 unidades com sistema de tratamento individual de efluentes líquidos: fossa séptica com sumidouro na Rua Severino José do Nascimento, S/N Quadra 15 Lote 05/06A, Nova Alhandra, Alhandra-PB
Validade: 22/09/2027

N° da licença: 334/2026
Tipo: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU
Responsável: G&G CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ: 60.894.226/0001-05
Atividade: Empreendimento Residencial Unifamiliar, sendo 01 unidades com sistema de tratamento individual de efluentes líquidos: fossa séptica com sumidouro na Rua Severino José do Nascimento, S/N Quadra 15 Lote 05/06B, Nova Alhandra, Alhandra-PB
Validade: 22/09/2027

Alhandra, 20 de outubro de 2026.

EDIELSON NUNES DOS SANTOS
Presidente do COMMAM

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:F6981D6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO 1 - VIGÊNCIA EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ADITIVO 1 - VIGÊNCIA
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA PODAÇÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, restrita à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ÂMBITO LOCAL - LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA e da região da Grande Sousa, REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 C/C LEI ORDINÁRIA N.º 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025, PARA LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2023, TIPO PICAPE PEQUENO PORTE CABINE SIMPLES DESTINADO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00169/2025 - Leleka Producoes e Locacoes Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 16.10.26.

APARECIDA/PB, 21/10/2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:DAA0CA2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PRESIDENTE, POLTRONA PRESIDENTE E CADEIRAS DE APROXIMAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: T.A. - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP - CNPJ: **.***.967/0001-** - R$ 20.958,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 19 de outubro de 2026

EDSON GUEDES MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:4974CA4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2026, que objetiva: Aquisição de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, eletrônicos, materiais permanentes e utensílios diversos, destinados ao aparelhamento, modernização e estruturação das unidades administrativas e dos serviços públicos do Município de Barra de Santa Rosa/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 37.907.090 SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS - R$ 984,00; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R$ 700,00; E S CARVALHO LTDA - R$ 5.920,00; EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI - R$ 1.513,42; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 37.512,79; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 4.099,38; JM LICITACOES LTDA - R$ 3.446,75; MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R$ 23.327,72; MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - R$ 8.700,00; NILDO FREITAS DANTAS - R$ 35.900,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 21 de outubro de 2026

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:FEE95C0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00024/2026. OBJETO: Aquisição de equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, eletrônicos, materiais permanentes e utensílios diversos, destinados ao aparelhamento, modernização e estruturação das unidades administrativas e dos serviços públicos do Município de Barra de Santa Rosa/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 37.907.090 Samuel Freire de Medeiros. Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. e S Carvalho Ltda. Emgesa Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automacao Eireli. Gm Comercio e Servico Ltda. Gqs Eletros e Equipamentos Ltda. Jm Licitacoes Ltda. Maria Cristiane Lemos de Araujo. Maria do Socorro de Medeiros Freitas. Nildo Freitas Dantas. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 21 de Outubro de 2026

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:A08B40E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0523, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 0523, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0427, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PARA ADEQUÁ-LA ÀS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E ÀS NORMAS DE FINANCIAMENTO DO FUNDEB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - A Lei Municipal nº 0427, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 16 - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual serão definidos seus princípios, diretrizes, objetivos, estratégias de implementação, acompanhamento e avaliação, assegurada a ampliação progressiva da oferta e a qualidade do atendimento educacional na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as instruções complementares necessárias à execução desta Lei e do seu regulamento, garantindo o apoio necessário às escolas, aos professores, aos estudantes e às suas famílias.
§ 2º - A regulamentação de que trata o caput observará as diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. (NR)"

"Art. 20 - O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação contínuos das ações e políticas de educação em tempo integral, mediante a definição de indicadores de qualidade, equidade, acesso, permanência e aprendizagem, bem como a elaboração e a atualização do plano de expansão da oferta, observadas as metas do Plano Municipal de Educação e as necessidades da Rede Municipal de Ensino. (NR)"

Art. 2º - A Lei Municipal nº 0427, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art. 2º-A - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá estratégias e ações específicas para assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, com equidade e qualidade, consideradas suas necessidades e diversidades, promovendo a inclusão, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito à educação."

"Art. 13-A - As práticas pedagógicas promoverão abordagens inovadoras, interdisciplinares, inclusivas e contextualizadas, articulando diferentes áreas do conhecimento e considerando as realidades e diversidades dos estudantes e de seus territórios, com especial atenção ao desenvolvimento integral e à justiça curricular, de modo a assegurar equidade, participação, valorização das diferenças e oportunidades efetivas de aprendizagem para todos."

"Art. 18-A - As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de forma intersetorial e integrada, promovida a articulação com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, meio ambiente, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e nutricional e demais áreas afins, de modo a fortalecer a atuação territorial e comunitária.
Parágrafo único. A articulação intersetorial considerará as características, as necessidades e as potencialidades de cada território, incentivada a participação da comunidade e a cooperação entre órgãos

públicos, instituições e demais atores locais, com vistas à promoção do desenvolvimento integral, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população."

"Art. 19-A - A valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação constituem dimensão estratégica da política educacional do Município e serão assegurados por meio de políticas permanentes de formação inicial e continuada, de condições adequadas de trabalho e dos mecanismos de progressão e de reconhecimento profissional previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. 21-A - O Município destinará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, incluídas as complementações Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF), Valor Aluno Ano Total (VAAT) e Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), à criação e à expansão de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º - A destinação de que trata o caput observará os critérios, as condições e as demais disposições da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e das normas que vierem a sucedê-la.
§ 2º - A obrigação prevista no caput será mantida até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação."

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a revisão e a adequação dos atos normativos, dos regimentos escolares, das diretrizes curriculares e dos projetos político-pedagógicos relativos à educação integral em tempo integral, observado o prazo de 31 de outubro de 2026, fixado pelo art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a proceder aos remanejamentos necessários.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 21 de outubro de 2026.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:663138B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 096/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e
CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 04418/24

RESOLVE, retificar a Portaria nº 47/2024, que passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **SANDRA DANTAS GOMES DE SOUZA,** matrícula sob o nº. 4127, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 798.360.464-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.665.518- 2ª Via- Orgão Emissor SSDS/PB, com **fundamento no Art. 20, caput, I a IV, e §§ 1º e 2º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, II, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:79088C6B

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 097/2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e
CONSIDERANDO, o relatório inicial do Processo TCE nº 05821/24

RESOLVE, retificar a Portaria nº 72/2024, que passa a ter o seguinte teor:
Art. 1º -CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** E **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração** a Sra. **MARIA JOSÉ MARTINS GENUINO,** matrícula nº. 4447, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 616.852.674-91, portadora da Cédula de Identidade RG nº 428.848- 2ª Via- Orgão Emissor SSDS/PB, com **fundamento no Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I, da EC n°. 103/2019 c/c Art. 59-D, I, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM n° 01/2022).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Solange Fernandes da Silva
Código Identificador:F85C789A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00189/2026 – CONTRATO N° 00304/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: **V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR,** CNPJ sob o nº 27.255.748/0001-91
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 00304/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de digitalização de documentos destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Bernardino Batista – PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: Para o período de 12 (doze) meses correspondente à prorrogação, fica mantido o valor total de **R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais)**, equivalente ao valor mensal de R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), sem reajuste, conforme as condições pactuadas entre as partes e a vantajosidade econômica demonstrada nos autos.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 00304/2024 até **1º de outubro de 2027**, observada

a regularidade da vigência contratual e o atendimento dos requisitos legais pertinentes.
JUSTIFICATIVA: a. A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de digitalização de documentos, essenciais à organização, preservação, segurança e eficiência da gestão documental, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas municipais; b. A prorrogação fundamenta-se no interesse público, na previsão contratual e na demonstração da vantajosidade econômica da manutenção da contratação, conforme os elementos constantes do processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os respectivos pressupostos legais de aplicação.

Bernardino Batista - PB, 01 de Outubro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:129CEFBE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00200/2026 – CONTRATO N° 00308/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: **EDUCARE EDITORA E ATACADISTA DE LIVROS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.299.643/0001-95
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 00308/2025, referente à aquisição de conjunto pedagógico Espaço Lúdico Montessoriano, destinado às unidades da Rede Municipal de Ensino de Bernardino Batista/PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO: a. Fica prorrogada a vigência contratual até **20 de junho de 2027**, para viabilizar a conclusão das obrigações pendentes, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis; b. A prorrogação não implica acréscimo do valor contratado, que permanece em **R$ 142.080,00 (cento e quarenta e dois mil e oitenta reais)**, ficando os pagamentos limitados às obrigações efetivamente executadas, comprovadas e atestadas, respeitado o saldo contratual disponível.
JUSTIFICATIVA: a. A prorrogação fundamenta-se na Cláusula Segunda do contrato e nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento jurídico aplicável à execução contratual; b. A medida decorre da existência de saldo contratual remanescente e da necessidade de viabilizar a conclusão das obrigações pendentes, em atendimento ao interesse público e às demandas da Rede Municipal de Ensino; c. A prorrogação fica condicionada à comprovação das obrigações pendentes, à apuração do saldo disponível e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

Bernardino Batista - PB, 20 de Outubro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9F370A51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2026

DISPENSA Nº. 28/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº **08.924.037/0001-18 E GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA,** CNPJ: 49.460.000/0001-63**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE AR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: 19/10/2026 à 31/12/2026

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 19 de outubro de 2026, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:15642E7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 155/2026

DISPENSA Nº. 29/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº **08.924.037/0001-18 E DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA,** CNPJ: 35.496.595/0001-00**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO OCUPACIONAL COM PROTEÇÃO UV, CALÇADOS DE SEGURANÇA, COBERTURA COM ABA E BOLSAS FUNCIONAIS DE CAMPO, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 24.720,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 19/10/2026 à 31/12/2026

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 19 de outubro de 2026, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:79657F7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO, CNPJ: 18.783.564/0001-03.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 22/10/2026 A 22/10/2027.

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 22 de outubro de 2026, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:A705217C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VENCEDORES:

1 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.783.564/0001-03.

Valor Global: **R$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de outubro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA MACENA
Pregoeira

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E5276F71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03 AOCONTRATO Nº 74/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA CMED.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: **ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA**, inscrito no CNPJ N: 10.906.080/0002-83, com sede na Rua Prefeito Joaquim Assis, nº 295, Térreo, Bairro Centro, São José de Piranhas – PB, CEP: 58.940-000, celebram o presente termo aditivo mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de setembro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R$154.500,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 30 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

ALVES DE SOUSA & SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA
CNPJ N: 10.906.080/0002-83
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:B22945EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03 AOCONTRATO Nº 75/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA CUNHA – ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, NÃO ENCONTRADOS NO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR PREÇO MÁXIMO

AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA CMED.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: **MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA CUNHA – ME**, CNPJ: 06.181.052/0001-98, celebram o presente termo aditivo mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 30 de setembro de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é de **R$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 30 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA CUNHA –ME
CNPJ: 06.181.052/0001-98
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____
Nome:

_____
CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:522F6444

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 028/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE AR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor da empresa qual seja: **GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA**, CNPJ: 49.460.000/0001-63, com sede na AV Paulista, Nº 2028, Conj. 111, 11ª Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.310-927, representado por **NEFI DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador do CPF sob o Nº 030.600.014-80, residente e domiciliado no município de São Paulo - SP, BRASIL, pelo valor global de **R$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais).**

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 16 de outubro de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:61BA6C3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 029/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO OCUPACIONAL COM PROTEÇÃO UV, CALÇADOS DE SEGURANÇA, COBERTURA COM ABA E BOLSAS FUNCIONAIS DE CAMPO, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor da empresa qual seja: **DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ: 35.496.595/0001-00, com sede na Rua Napoleão Laureano, Nº 135, Lauritzen, Campina Grande - PB, CEP: 58.401-372, representado por **DINARIA PINTO GONÇALO**, portadora do CPF sob o Nº 250.699.184-00, residente e domiciliada no município de Campina Grande - PB, BRASIL, pelo valor global de **R$ 24.720,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte Reais).**

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 16 de outubro de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:BCE8D1CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.783.564/0001-03.

Valor Global: **R$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:912BD70E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 028/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE AR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor da empresa qual seja: **GEMINI SOLUCOES PEDAGOGICAS LTDA**, CNPJ: 49.460.000/0001-63, com sede na AV Paulista, Nº 2028, Conj. 111, 11ª Andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.310-927, representado por **NEFI DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador do CPF sob o Nº 030.600.014-80, residente e domiciliado no município de São Paulo - SP, BRASIL, , pelo valor global de **R$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais).**

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 16 de outubro de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:D7D4D171

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 029/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO OCUPACIONAL COM PROTEÇÃO UV, CALÇADOS DE SEGURANÇA, COBERTURA COM ABA E BOLSAS FUNCIONAIS DE CAMPO, DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor da empresa qual seja: **DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, CNPJ: 35.496.595/0001-00, com sede na Rua Napoleão Laureano, Nº 135, Lauritzen, Campina Grande - PB, CEP: 58.401-372, representado por **DINARIA PINTO GONÇALO**, portadora do CPF sob o Nº 250.699.184-00, residente e domiciliada no município de Campina Grande - PB, BRASIL, , pelo valor global de **R$ 24.720,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte Reais).**

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 16 de outubro de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:CF4945F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.783.564/0001-03.

Valor Global: **R$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:36A8B90D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 033/2026-RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 018/2026, DE 05.05.2026-MARIA ROSICLEUMA HOLANDA DIAS

PORTARIA/IPASB/Nº 033/2026

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;
RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 018/2026, de 05.05.2026, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 4115, de 06/05/2026, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder, em favor de **MARIA ROSICLEUMA HOLANDA DIAS,** brasileira, portadora do CPF nº 674.699.144-04, ocupante do cargo de BIBLIOTECÁRIA, portadora de matrícula funcional nº 0460, lotado na Secretaria de Educação Municipal, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no art. 20, caput, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da EC 103/19 c/c o Art. 83-D, incisos II, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM nº 001/2020).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 21 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE LIMA SILVA
Presidente Interina do IPASB

Publicado por:
Ana Paula de Lima Silva
Código Identificador:D1A9F93A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 034/2026-RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 043/2025, DE 22.12.2025-FRANCISCA FREITAS ROLIM BRILHANTE

PORTARIA/IPASB/Nº 034/2026

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;
RESOLVE:
Retificar a Portaria de nº 043/2025, de 22.12.2025, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 4025, de 23/12/2025, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 1º - Conceder, em favor de **FRANCISCA FREITAS ROLIM BRILHANTE,** brasileira, portadora do CPF nº 752.648.624-00, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada da Secretaria de Saúde, com matrícula funcional nº 00118, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no art. 3º, I, II e III, da EC 47/2005 c/c o art. 83-E, da ELOM nº 001/2020 e, ainda, art. 16, Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 523/2006.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 21 de outubro de 2026.

ANA PAULA DE LIMA SILVA
Presidente Interina do IPASB

Publicado por:
Ana Paula de Lima Silva
Código Identificador:793AC407

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO ACESSO AO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO REPASSE N.º 1108663-06, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA DE CACIMBAS.

VENCEDORES:

1 - PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.949.329/0001-00.

Valor Global: R$ 445.473,60 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Cacimbas – PB, 21 de outubro de 2026.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:89C37AA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO ACESSO AO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO REPASSE N.º 1108663-06, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA DE CACIMBAS.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.949.329/0001-00.

Valor Global: R$ 445.473,60 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

CACIMBAS – PB, 21 de outubro de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:95BB3398

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO ACESSO AO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO REPASSE N.º 1108663-06, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA DE CACIMBAS.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 20.949.329/0001-00.

Valor Global: R$ 445.473,60 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

CACIMBAS – PB, 21 de outubro de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:5CAD3C54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO DISPENSA 0039/2025

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.255/2025
DISPENSA Nº 039/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATADO: WELLIGTON FELIPE BEZERRA GOMES LTDA - MOUNT ENGENHARIA**,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.600.449/0001-30.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aprorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01.255/2025, celebrado em 10 de outubro de 2025, decorrente doDispensa nº 039/2025, cujo objeto é aContratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil realizando consultoria técnica e fiscalização das obras, no Município de Catingueira/PB.
Por meio do presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência contratual por mais**365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em**10 de outubro de 2026**e término em**10 de outubro de 2027**, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no contrato original.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021,**Cláusula Sétima do Contrato nº 01.255/2025**;
VIGENCIA: 10/10/2026 a 10/10/2027.
DATA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Catingueira,09 de outubro de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:41EC7AFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (FROTA LEVE) DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETÁRIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 313.085,49.
Cubatí.. - PB, 30 de Setembro de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:4FDAEE4C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CAMINHÃO, TIPO CARRO PIPA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA - R$ 65.400,00.

Cubatí.. - PB, 21 de Outubro de 2026

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:D13FF35D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CAMINHÃO, TIPO CARRO PIPA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.0002.2010 – ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA – 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 0080.3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00129/2026 - 21.10.26 - JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA - R$ 65.400,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:A8C25E5D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (FROTA LEVE) DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETÁRIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2026. DOTAÇÃO: 02.005 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.0002.2010 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0061.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.006. SECRETARIA DE EDUCACAO – 12.361.0002.2016 ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0104.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.111.0000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE

TRANSFERENCIAS EDUCACAO – 0105.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 1.113.0000 – TRANFERENCIAS DO FUNDEB 40% – 0106.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.011 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE – 1339200022026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0183.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 27.812.0002.2086 ATIVIDADES DESPORTIVAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0193.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.017 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 04.122.0002.2066 ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0225.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.020 – SEC. A. JURID.SEG.PUB.ANTI DROGAS – 04.122.0002.2084 ATIVIDADES DA SEC. A. JURID.SEG.PUB.ANTI DROGAS – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0238.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 06.015 – 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE– 10.301.0002.2030 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0016.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – 10.30200022033 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS – 0036.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 31/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00127/2026 - 21.10.26 - 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 313.085,49

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:9575D4BC

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÍ/PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA; EDUINA DE OLIVEIRA SOUSA; INVESTICLIN MEDICA ESPECIALIZADA LTDA; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI – ME; POLICLINICA AMBULATORIO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA; POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA e SRL PEREIRA - ME. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com.

Cubatí.. - PB, 02 de Setembro de 2026

- Presidente da Comissão

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:8E32CF35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE Nº 061/2025

Concorrência Presencial Nº003/2024.Contratante:Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, CNPJ Nº 08.886.947/0001-53.Contratada:V N CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 37.927.953/0001-00. CONSIDERANDO Justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de **13/06/2025 a 13/06/2026**, para a nova vigência que de **13/06/2026 a 13/06/2027**, em virtude das dificuldades encontradas pela contratada para execução da obra e ainda por conta da mesma se encontra em andamento e não podendo sofre paralização dos serviços contatados, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência e como também um acréscimo de acordo com a planilha orçamentária em anexo, o contrato que se encontra com o valor atual de R$ 930.253,38 (novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) e após o aditivo ficara com valor final de 958.747,89 (novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e após o aditivo ficara com valor final de R$ 1.062.210,67 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e dez mil e sessenta e sete centavos), o valor do aditivo é R$ 103.462,70 (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), sendo aditivado um percentual de 10,79%, valor este dentro da porcentagem máxima permitida que é de até 25% do valor de contrato. A planilha de aditivo apresenta todos os itens de supressão e acréscimos. E respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições dos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21, em defesa do interesse e conveniência pública. Contratantes:Tácio Samuel Barbosa Diniz (Pela Contratante) e o Sr. Veriney Marques Leandro (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 27 de julho de 2026.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:64AB27B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026** cujo **OBJETO** Da presente licitação consiste na aquisição de merenda escolar para suprir as necessidades do Município de Diamante/PB, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **04/11/2026.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.

Diamante, 21 de outubro de 2026.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:F337FA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026** cujo **OBJETO** Da presente licitação consiste na contratação de empresa com o objetivo de recebimento de Resíduo Sólido Urbano em aterro sanitário, o qual, esteja instalado em município, cuja distância seja viável economicamente para este município, sendo o Aterro Sanitário de propriedade de empresa legalmente licenciada perante o órgão ambiental estadual competente, cabendo à empresa contratada, a responsabilidade pelo tratamento, separação, triagem, e demais atividades correlatas acerca dos serviços mencionados, para o município de Diamante - PB, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **10/11/2026.**

Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.

Diamante, 21 de outubro de 2026.

JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:A677A473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026** cujo **objeto** da presente licitação consiste na locação de 01 (um) veículo com motorista, manutenção e seguro por conta da contratada, combustível por conta do contratante, para ficar disposição da secretaria de assistência social do município, em tempo integral, e que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **09:00hs (Horário de Brasília)** do dia **09/11/2026.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira.

Diamante, 21 de outubro de 2026.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:53F2EF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção visando suprir as necessidades da Prefeitura de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **CONSTRUCASA MATERIAL PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 19.955.583/0001-32, situada na Av. Vice Pref. Francisco de Assis Mangueira Diniz, CEP 58994-000, Diamante/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 83.547,60 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 05/10/2026 até 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção visando suprir as necessidades da Prefeitura de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **MAURICELIO COSTA, CNPJ nº 41.203.555/0001-18, situada na Rua Edilma Leite Cavalcante Olimpio, CEP 58780-000, Itaporanga/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 207.665,36 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 05/10/2026 até 31/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção visando suprir as necessidades da Prefeitura de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **PRIMIX PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.330.689/0001-73, situada na TV Irene Vieira Guimaraes, CEP 58135-000, Esperança/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.117,13 (dezessete mil, cento e dezessete reais e treze centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 05/10/2026 até 31/12/2026.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:5009FAB4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00036/2026

OBJETO: Contratação de leiloeiro oficial, matriculado na junta comercial do estadual, para condução e finalização de leilões públicos de bens moveis e imóveis pertencentes a prefeitura municipal de Emas –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00174/2026 - 20.10.26 - LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA - CPF 014.721.886-16 - o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5%. (cinco por cento) dos licitantes sobre o bem arrematado.

Emas - PB, 20 de Outubro de 2026

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:2D35B4DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 00001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025620/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB torna público que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, compreendendo veículos, máquinas, ônibus, implementos e sucatas, distribuídos em lotes, conforme especificações e valores mínimos de avaliação constantes do Anexo I do Edital.
DATA E HORÁRIO: 12 de novembro de 2026, às 09h00. LOCAL: Garagem Municipal, situada na Rua Francisco Claudino Fernandes, Centro, por trás da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB. VISITAÇÃO DOS BENS: Mediante agendamento, no local do leilão, das 07h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico https://www.jocaclaudino.pb.gov.br/. INFORMAÇÕES: (83) 99659-2384 ou pelo e-mail secfinacasjc@gmail.com.

Joca Claudino/PB, 20 de outubro de 2026.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:09340EB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA NO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 00100/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00100/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB
CONTRATADA: CONTRATADA: LBP COPIAS E PAPELARIA LTDA. ME (Manoel O. de Almeida Filho)
CNPJ Nº 20.919.827/0001-00

ERRATA: A presente publicação corrige o texto da publicação anterior com data de 16 de Outubro de 2026, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba ANO XVII | Nº 4230.

ONDE LIA-SE: OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTROS A FIM DE REALIZAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, A PROMOÇÃO, A PREVENÇÃO, O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, NAS DIVERSAS ÁREAS DA MEDICINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOCA CLAUDINO/PB.

AGORA LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB

OBJETO DO ADITIVO: (Continua a redação anterior) Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 00100/2024 por 12 (doze) meses, a contar da data do término do atual termo vigente. assim, o novo prazo de vigência findar-se-á em 14/10/2027. com ele aditiva-se os quantitativos e seus respectivos valores.
FUNDAMENTO: Arts. 105 a 114, da lei 14.133/21, bem como na cláusula sétima e demais cláusulas do contrato n° 00100/2024
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas

JOCA CLAUDINO - PB, 20 DE OUTUBRO DE 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:F6F50AD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de dois caminhão-tanque tipo carro-pipa, destinado ao transporte e distribuição de água potável às comunidades rurais do Município de Joca Claudino/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: 06 de novembro de 2026, às 08:00, horário de Brasília/DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.jocaclaudino.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp. Informações: Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB, das 7h às 13h, nos dias úteis, ou pelo e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com

JOCA CLAUDINO - PB, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO.
Diretor Interno da Licitação.

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:9A2021E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00205/2026
OBJETO: Contratação de posto de combustíveis devidamente credenciado junto ao Município, para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S–10 e aditivo arla), destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Saúde do Município de Joca Claudino/PB, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas no instrumento convocatório do credenciamento. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000018 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.020 PROCURADORIA JURIDICA 04 122 0010 2005 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000036 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000049 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 SECRETARIA DE FINANCAS 04 123 0010 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000076 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.050 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA URBANA E RURAL 04 122 0110 2022 MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000233 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO – FMS 10 122 0010 2023 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000281 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000282 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0040 2029 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA – PAB 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000356 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000357 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0040 2030 MANUTENÇAO DO PRAGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA – PSF 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000372 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000373 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0040 2033 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000414 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO 000415 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0040 2094 MANUTENÇÃO DO SAMU 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 451 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 452 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0010 2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE 000530 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS 000531 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE 000548 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE CONTROLE DOS DEMAIS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS 000549 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30% 000570 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2053 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO– EDUCAÇÃO 000596 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO RECURSOS FUNDEB – VAAF 15410000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 000610 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0060 2085 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL VAAT 50% FUNDEB 15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT – 30% 000617 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 12 361 0050 2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – VAAT 15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT – 30% 000626 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 02.080 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0030 2058 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 655 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 08 122 0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 671 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0010 2064 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 706 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 717 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 0010 2070 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 765 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0020 2075 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 819 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 02.130 SECRETARIA DE ESPORTE 27 812 0010 2083 APOIO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 896 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 27 122 0170 2093 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 908 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 26/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00205/2026 - 28.09.26 - POSTO E COMERCIO CARRAPICHO LTDA - R$ 904.271,75.

Joca Claudino-PB, 28 de setembro de 2026.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:EC2DB780

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Na matéria publicada na FAMUP no dia 15/10/2026, ed. 4229 cujo Código Identificador:A663C1B7 referente a publicação de aviso de licitação da Concorrência Eletrônica nº 008/2026. Informamos que a Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Administrativo n. 060/2026, cuja publicação foi vinculada na matéria publicada na FAMUP no 15/10/2026, ed. 4229 cujo Código Identificador:A663C1B7 referente a publicação de aviso de licitação da Concorrência Eletrônica. Tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção de um abatedouro público do Município de Juripiranga/PB, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, vinculados ao Contrato de Repasse 914326/2021 celebrado entre a União Federal , por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela Caixa Econômica Federal e o município de Juripiranga/PB, tendo em vista a não execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 045/2024, Concorrência nº 004/2024 e Contrato nº 072/2024, conforme o presente Edital e demais documentos integrantes deste processo e no Projeto Básico – Anexo I deste Edital. Avisamos que o referido processo será **SUSPENSO E RETIFICADO. MOTIVO: RETIFICAÇÃO NO EDITAL**. Sendo assim, ficará marcado para o Recebimento das propostas e documentações em uma outra data a ser definida pela administração e publicada.
Claudecy Cavalcante de Melo Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Juripiranga, aos 21 dia do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:0503610E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 00004/2026-SDC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.
CONTRATADA: CONSTRUTORA LEITE TORRES LTDA - Rua Boileau Dantas Wanderley - 57 – CENTRO – MALTA-PB, CNPJ nº **.***.429/0001-**.
OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos serviços previstos no Contrato nº 00004/2026-SDC, destinado à execução de serviços contínuos de manutenção operacional da infraestrutura urbana e rural do Município de Malta/PB.
1.2. O acréscimo compreende a ampliação dos quantitativos dos serviços de limpeza de galerias, bocas de lobo e caixas de inspeção, execução de bueiros, drenagem de vias, capina e limpeza manual,

poda de árvores e roçada de estradas vicinais, conforme planilha demonstrativa que integra este instrumento.
1.3. Permanecem inalteradas as especificações dos serviços, as unidades de medida e os preços unitários originalmente contratados, não havendo inclusão de serviços estranhos ao objeto da contratação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alteração dos contratos administrativos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.
A alteração observa o limite estabelecido no art. 125 da referida Lei, bem como a previsão constante da Cláusula Terceira do contrato original.
O acréscimo mantém a natureza e as características dos serviços originalmente contratados, em conformidade com o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Diafranio Pereira Fontes
Código Identificador:1F8A84EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e CREDENCIADOS:
Contrato nº 80501/2026 – ALBERTO CIPRIANO GONÇALVES;
Contrato nº 80502/2026 – DIANA PATRICIA RABELO DE SOUSA;
Contrato nº 80503/2026 – JULIA EMANOELY FIRMINO ALVES;
Contrato nº 80504/2026 – MARIA SALVE COSMO DA SILVA;
Contrato nº 80505/2026 – 32.837.028 TERESA RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA;
Contrato nº 80506/2026 – ADRIELLY RABELO ALVES;
Contrato nº 80507/2026 – DANIEL DILO PEREIRA.
OBJETO: O Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Fonte de Recursos na Rubrica Orçamentária nos Contratos acima citados, oriundo da **CREDENCIAMENTO nº 00005/2026**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fica Incluída a esta Classificação Orçamentária a seguinte Fonte de Recursos:
08 244 1009 2098 - Co-financiamento dos serv.prog. e proj.e benefícios do suas - REC.ESTADO
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Manaíra/PB, 21 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:A9151675

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 90202/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.
CONTRATADO: MARÇAL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.137.064/0001-20.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.
DO(S) VALOR(ES) - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivado o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R$ **28.558,78** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), que somado ao contrato Original de R$ **114.287,10** (cento e quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos), importará o valor total de R$ **142.845,88** (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), resultando em um percentual de 24,98%, portanto dentro do acréscimo de 25%, conforme tabela abaixo:

Manaíra - PB, 20 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:51509908

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00084/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00084/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL - R$ 36.000,00.

Massaranduba - PB, 20 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP DE 13 KG. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00084/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00279/2026 - 20.10.26 - REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:72B6243B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00009/2026, que objetiva: Construção de Pavimentação em Paralelepípedo com Meio–fio (Guia) de pedra granítica no município de Massaranduba/PB. Convênio N°: 991899/2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R$ 865.860,44. FICANDO APARTIR DESTE PUBLICAÇÃO O LICITANTE VENCEDOR CONVOCADO PARA PROCEDER COMA A ASSINATURA DO RESPECITIVO CONTRATO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS.

Massaranduba - PB, 21 de Outubro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:98DF1DE5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº.328/2026 MATARACA, 13 DE OUTUBRO DE 2026. (REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA GAPRE Nº.328/2026 Mataraca, 13 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a Pedido, HIVIA CAVALCANTE DA SILVA DIAS portador(a) do CPF sob n° **323.584*, do cargo efetivo de PSICOLOGA, nomeado(a) pela Portaria n° 303/2026, de 23 de julho de 2026, com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

Publique-se,
Dê-se ciência.

MATARACA/PB, 13 de outubro de 2026.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:17404931

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 235, CENTRO, MONTADAS–PB, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2150.08.243.1012.2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. VIGÊNCIA: até 01/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00073/2026 - 01.08.26 - ADAILTON NASCIMENTO ALVES - R$ 34.800,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C16B0E3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2026, que objetiva: Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e caminhões pertencentes a frota do município de Monte Horebe-PB ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: POSTO JATOBA LTDA; CNPJ: 09.225.919/0001-58 - com o valor de R$ 2.631.550,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Monte Horebe - PB, 21 de Outubro de 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:909BD260

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 19 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 110/2026 – BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA – EPP - CNPJ: 07.936.090/0001-76 - R$: 21.230,12 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

MONTE HOREBE - PB, 19 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:BD81139C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 20 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 111/2026 – BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP - CNPJ: 04.709.243/0001-54 - R$: 8.985,00 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 20 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:8444EE13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 19 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 113/2026 – ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - R$: 57.512,30 (CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

MONTE HOREBE - PB, 19 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:15C93D25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 19 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 116/2026 – QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 84.704.683/0001-58 - R$: 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 19 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:199E75AC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MONTE HOREBE (PPMAMH) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE HOREBE – PB.

DECRETO Nº 011/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização de Monte Horebe (PPMAMH) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Monte Horebe – PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído através da Lei Nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Municipal de Ensino com a garantia do direito à alfabetização com qualidade, equidade e continuidade dos estudos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 12.026, de 12 de agosto de 2021, que institui o Regime de Colaboração em Educação da Paraíba;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa e o Prêmio Escola Referência em Aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem na Paraíba;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 552, de 23 setembro de 2026, que institui a Política Pública de Alfabetização no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, institui a Medalha Paulo Freire e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe será composta pelas seguintes representações:
Secretário(a) Municipal de Educação;
Coordenação pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação
Articulador Municipal da RENALFA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/ Alfabetiza Mais Paraíba;
Coordenação da Política Pública Municipal de Alfabetização (PPMAMH);
Formador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Alfabetiza Mais Paraíba;
Formador Municipal do Pró-LEEI do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/ Alfabetiza Mais Paraíba;
Coordenação da Educação Infantil;
Coordenação de Acompanhamento e monitoramento das Avaliações Municipais;
Coordenação da Educação Inclusiva;
Coordenação da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
Coordenação da Recomposição das Aprendizagens dos anos iniciais do ensino fundamental;
Busca Ativa Escolar.

Art. 3º O exercício das atribuições inerentes à Estrutura Administrativa e Pedagógica será assegurado por profissionais já pertencentes do quadro de pessoal do município, sem implicar a instituição de novos cargos, funções ou empregos públicos, nem gerar acréscimo de despesas para os cofres municipais.

Parágrafo Único - Um mesmo servidor poderá atuar em mais de uma função, desde que formalmente designado e que a acumulação de atribuições seja compatível com sua jornada de trabalho e com as necessidades do serviço público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares, orientações técnicas, instruções normativas e demais documentos necessários à regulamentação e à execução das atividades previstas neste Decreto.

Art. 5º A composição nominal dos profissionais que integrarão a Estrutura da Política Pública Municipal de Alfabetização do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe será estabelecida por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 552/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Monte Horebe/PB, em 22 de outubro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:4E57D80E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 077/2026 - DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA EXECUTIVA DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 077/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA EXECUTIVA DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **FRANCISCO BEZERRA BRAZ** do Cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA EXECUTIVA**do município de Monte Horebe/PB**,** devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Monte Horebe, Estado da Paraíba/PB, em 15 de outubro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:02293FE4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 078/2026 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 078/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MARCOS ERON NOGUEIRA** para o Cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA EXECUTIVA**do município de Monte Horebe/PB**,** com subsídios estabelecido em Lei, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Monte Horebe, Estado da Paraíba/PB, em 16 de outubro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:0C717D60

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 079/2026 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 079/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **FRANCISCO BEZERRA BRAS** para Cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES**, junto à Secretaria de Transportes do município de Monte Horebe/PB, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Monte Horebe, Estado da Paraíba/PB, em 16 de outubro de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C16A9C66

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN14011/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN14011/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL MANOEL RAFAEL, 83, CENTRO, MONTEIRO–PB, CEP: 58.500–000, PARA O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CHRISTIANNE SINESIO LEAL - R$ 24.000,00.

Monteiro - PB, 20 de Outubro de 2026

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA **-**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C4F8B6D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL MANOEL RAFAEL, 83, CENTRO, MONTEIRO–PB, CEP: 58.500–000, PARA O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN14011/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 14.014 - Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10 301 1008 2060 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde. VIGÊNCIA: até 20/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde, e: CT Nº 30101/2026 - 20.10.26 - CHRISTIANNE SINESIO LEAL - R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:2384CEAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2026
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos em Estradas Vicinais, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Convênio nº 980349/2025 – MIDR, visando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 10 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas e das 14:00 Até Às 19:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Ouro Velho - PB, 21 de Outubro de 2026

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO **-**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:567368B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção da Sede da Secretaria de Agricultura, conforme Convênio Estadual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Agricultura Recursos próprios Recursos Estaduais – Convênio Recurso Federal Dotação prevista no QDD2026. VIGÊNCIA: até 19/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00032/2026 - 21.10.26 - CONSTRUTORA ALFA LTDA - CNPJ 58.809.190/0001-72 - R$ 577.129,32.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:5149F315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ por diversas Ruas Municipais, conforme Convênio Estadual nº 283/2026, por período de 90 (noventa) dias, visando atender ao Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00012/2026. DOTAÇÃO: Recurso Estadual – Convênio nº 283/2026 Município de Ouro Velho/PB Dotação prevista no QDD2026. VIGÊNCIA: até 19/01/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00033/2026 - 21.10.26 - T4 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - CNPJ 12.096.959/0001-51 - R$ 3.566.758,96.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:42FC119E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.392/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE PICUÍ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

CONSIDERANDOo disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à Primeira infância;

CONSIDERANDO a importância do Plano Municipal pela Primeira Infância como instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento integral das crianças no âmbito do município;

CONSIDERANDOa necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Picuí/PB (2023-2033), garantindo sua efetividade e o cumprimento das metas estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Picuí/PB (2023-2033), com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e revisar as metas, ações e indicadores estabelecidos no Plano.

Art. 2º A Comissão será composta de forma intersetorial e paritária, por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social
Representante titular: Jucilene da Costa Barbosa da Silva
Representante suplente: Eva Maria Dantas
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Representante titular: Cristiane Nunes Dantas
Representante suplente: Ildervânia Dantas Ferreira
c) Secretaria Municipal de Saúde
Representante titular: Victoria Iasmim Macedo Pinto Dantas
Representante suplente: Andressa Sefora Queiroga de Sousa

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMPI:
I – Acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância (2023-2033);
II – Monitorar o cumprimento das metas, objetivos e indicadores definidos no PMPI;
III – Avaliar os resultados alcançados e propor medidas para aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à Primeira Infância;
IV – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do Plano;
V – Identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes na implementação do PMPI;
VI – Promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na execução das políticas públicas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
VII – Contribuir para a transparência e divulgação das informações referentes à execução do Plano.
VIII - Promover a participação e o envolvimento da comunidade na implementação das ações voltadas para a Primeira Infância.

Art. 4º A Comissão elegerá entre seus membros um(a) Presidente e Vice-Presidente, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e organização das atividades.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será de2 (dois) anos, contados da data de publicação do Decreto,podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º A participação na Comissão constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Comissão, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:F6155D9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO 304/2026

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 304/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Paulo César Macedo Dantas.
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Matemática na Emef. Ana Maria Gomes, localizada na zona urbana , deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008. Em substituição a titular Isabel Necy de Souto Ribeiro, que está afastada por Licença Médica.
Valor: R$ 4.580,05 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinco centavos) por trinta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 02/10/2026 a 31/10/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 02 de outubro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Paulo César Macedo Dantas.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:403A5D60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO - CONTRATO 294/2026

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 294/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Farinésio Farias Ferreira de Souza.
Objeto: prestar os serviços de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social desse município.
Assinatura: 30 de setembro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Farinésio Farias Ferreira de Souza.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:C3A34F13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1230/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA**, matrícula nº 0000612, ocupante do cargo de

Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 817 (oitocentos e dezessete) dias, referentes aos períodos de 03/03/1997 a 31/12/1997, 09/02/1998 a 31/12/1998 e 01/08/1999 a 31/01/2000 nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:CDF52209

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00007/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS DE AÇUDE DE LAJES E DISTRITO DE TANQUES, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BASICO E PLANO DE AÇÃO Nº 09032026–094435/2026, APROVADO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202612830005 E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PROPRIA DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI - R$ 724.260,70.

Poço Dantas - PB, 06 de Outubro de 2026

ITAMAR MOREIRA FERNANDES –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS DE AÇUDE DE LAJES E DISTRITO DE TANQUES, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BASICO E PLANO DE AÇÃO Nº 09032026–094435/2026, APROVADO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202612830005 E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PROPRIA DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB; DESIGNO os servidores Alexandre José de Sousa Nascimento, Secretário, como Gestor; e Claudemy Baltazar da Silva, Engenheiro, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00007/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Poço Dantas - PB, 06 de Outubro de 2026

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS DE AÇUDE DE LAJES E DISTRITO DE TANQUES, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BASICO E PLANO DE AÇÃO Nº 09032026–094435/2026, APROVADO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202612830005 E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PROPRIA DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.205 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – CONTRAPARTIDA PROPPRIA ———— R$ 56.071,00 1032 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ATERRO SANITÁRIO 17000000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR: 202612830005 ————————R$ 796.000,00. VIGÊNCIA: até 06/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00086/2026 - 06.10.26 - A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI - R$ 724.260,70.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:CF17F984

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVE
EDITAL DO COMJUVE Nº 01 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorrogação do prazo de inscrição para a Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Juventude de Pombal/PB, para a gestão 2026/2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNÍCIPIO DE POMBAL-PB**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelas Leis Municipais Nº 1.753/2016 e N°1.873/2019.

CONSIDERANDO, o término do mandato da atual composição do Conselho Municipal de Juventude de Pombal/PB;

CONSIDERANDO, a necessidade em renovar o mandato do Conselho Municipal de Juventude de Pombal/PB, para a gestão 2026/2028, bem como escolher em Assembléia de eleição os representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Pombal/PB, em seu Capitulo IV, Art.5º, II, §1º Os conselheiros não governamentais serão eleitos em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público; e

CONSIDERANDO, a Portaria GP/PMP N° 0315/2026 institui Comissão Especial para conduzir o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de inscrição dos representantes da sociedade civil, através de seus mais diversos organismos não-governamentais mencionados no artigo 4º, II da Lei Municipal nº 2.332/2025, a saber: **Representantes do Movimento Estudantil, Representantes de Movimento Étnico-racial, Representantes do Movimento Religioso, Representantes de Clubes de Serviços e Representantes de Entidades que possui Política permanente de**

atendimento e Promoção à Juventude, para que promovam a habilitação junto ao referido conselho, na forma disposta neste ato, de acordo com o Cronograma de Atividades constante neste Edital, objetivando sua aptidão a participação da Assembleia destinada a escolha da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, que ocorrerá no dia **10 de novembro de 2026**, às **14h00** no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro, Pombal-PB, para o biênio 2026/2028.

§1º Constitui objeto do presente Edital a abertura do processo de eleição dos membros da sociedade civil, que irão compor o colegiado do Conselho Municipal de Juventude de Pombal/PB, para a gestão 2026/2028.

§2º Os representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, no âmbito do Município de Pombal e, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos da Juventude.

Art. 2º - Serão eleitos na Assembléia de Eleição um titular e um suplente: Representante do Movimento Estudantil, Representante de Movimento Étnico-racial, Representante do Movimento Religioso, Representante de Clubes de Serviços e Representante de Entidades que possui Política permanente de atendimento e Promoção à Juventude.

Art. 3º - Para a realização do processo de habilitação a que se refere o art. 1º deste Edital, as representações deverão apresentar no ato de habilitação os seguintes documentos:

I – Representantes do Movimento Estudantil:
Requerimento de habilitação (Anexo I deste Edital);
Cópia do RG e CPF do indicado; e
Ofício ou documento afim da Escola/Universidade ou Órgão ao qual o Movimento Estudantil está ligado, constando funcionamento há mais de dois anos, no âmbito do Município de Pombal.

II – Representantes de Movimento Étnico-racial:
Requerimento de habilitação (Anexo I deste Edital);
Cópia do RG e CPF do indicado;
Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Relatório de ações dos últimos 06 (seis) meses, comprovando execução da política da juventude no âmbito do Município de Pombal.

III – Representantes do Movimento Religioso:
Requerimento de habilitação (Anexo I deste Edital);
Cópia do RG e CPF do indicado;
Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Relatório de ações dos últimos 06 (seis) meses, comprovando execução da política da juventude no âmbito do Município de Pombal.

IV – Representantes de Clubes de Serviços:
Requerimento de habilitação (Anexo I deste Edital);
Cópia do RG e CPF do indicado;
Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Relatório de ações dos últimos 06 (seis) meses, comprovando execução da política da juventude no âmbito do Município de Pombal.

V – Representantes de Entidades que possui Política permanente de atendimento e Promoção à Juventude:
Requerimento de habilitação (Anexo I deste Edital);
Cópia do RG e CPF do indicado;
Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
Relatório de ações dos últimos 06 (seis) meses, comprovando execução da política da juventude no âmbito do Município de Pombal.

§1º - As representações eleitas nesta Assembléia de eleição exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução, por igual período.

§2º - Por ocasião da apresentação da documentação a que se refere os incisos constantes do caput deste artigo, cada segmento deverá indicar expressamente seu respectivo representante apto a votar e ser votado no processo de preenchimento das vagas destinadas as entidades não governamentais no COMJUVE.

Art. 4º - A Assembléia de eleição será composta de duas etapas, sendo uma fase inicial de inscrição "análise documental" e uma fase final destinada à realização da eleição, mediante a votação dos representantes dos segmentos inscritos e presentes.

Art. 5º - A Assembléia de eleição reger-se-á pelo seguinte cronograma:

30/09/2026 a 29/10/2026- Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida no art. 2º deste edital.

03/11/2026- Análise dos pedidos de habilitação e Publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP da decisão da Comissão, contendo relação de representantes de associações, sindicatos, cooperativos, clubes de serviços, ONGs e Entidades afins a Política de Segurança Alimentar e Nutricional habilitados e não habilitados.

04/11/2026 - Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão.

05/11/2026-Prazo para julgamento de recursos apresentados e Publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP.

10/11/2026- Assembleia de Eleição e publicação no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP do resultado da Assembléia de Fórum Próprio.

Art. 6º As inscrições serão realizadas na Sala dos Conselhos situada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal/PB.

Art. 7ºAs inscrições também poderão ser feitas através do seguinte endereço eletrônicosededosconselhospombal@gmail.com desde que conste em anexo toda documentação.

Parágrafo único:A não apresentação ou não envio de qualquer um dos documentos necessários para realização das inscrições acarretará na NÃO HABILITAÇÃO da entidade demandante da inscrição.

Art. 8º Outras informações poderão ser obtidas na Sala dos Conselhos situada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua Domingos de Medeiros, SN, Centro de Pombal/PB, ou pelo endereço eletrônico**sededosconselhospombal@gmail.com**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral, mediante a aplicação da legislação específica e subsidiariamente legislação municipal, no que couber.

Art. 10º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal, Estado da Paraíba, 21 de outubro de 2026.

IZABELE BEZERRA FREITAS
Membro da Comissão Eleitoral

LAYSE ROANA FORMIGA MOURA
Membro da Comissão Eleitoral

DANIELLE PEREIRA DE ARAÚJO LACERDA
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO

Representante de:
( )Movimento Estudantil:_____
( ) Movimento Étnico-racial:_____
( ) Movimento Religioso:_____
( ) Clubes de Serviços:_____
( ) Representantes de Entidades que possui Política permanente de atendimento e Promoção à Juventude:_____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Nº_____Bairro_____CEP:_____
Telefone:_____ E-mail:_____

Representantes no Fórum Próprio:
Nome: _____
CPF:_____RG:_____Telefone: _____

DOCUMENTOS ANEXADOS NESTA INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Requerimento de Inscrição/Habilitação;
( ) Cópia do RG ou CPF do indicado;
( ) Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
( ) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
( ) Cópia do CNPJ;
( ) Relatório de ações dos últimos 06 (seis) meses;
( ) Ofício ou documento afim da Escola/Universidade ou Órgão ao qual o Movimento Estudantil está ligado, constando funcionamento há mais de dois anos, no âmbito do Município de Pombal.

OBS:_____

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:D981E8E6

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 465/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REMANESCENTES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS.
CONTRATADA: ANGELA MARIA DE LIMA
CNPJ: 22.556.942/0001-93
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 124, inc. I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.
VALOR ACRESCIDO: R$ 123.635,00 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 618.175,00 (Seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e cinco reais).

Pombal-PB, 20 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

ANGELA MARIA DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:5B16F30C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 21.10.2026

CEIP nº 541/2026
Nome Completo DAYLLANNE DE SOUZA ALMEIDA
CPF 095.314.304-03
Cargo Técnico em Enfermagem
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: MARIA BETÂNIA BEZERA, Mat.: 0777 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 2.018,65
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 19/10/2026

CEIP nº 542/2026
Nome Completo GLICIA GOMES DE SOUSA
CPF 105.719.884-66
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: JANAILDA DE ASSIS FERNANDES, Mat.: 1616 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 1.621,00
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 19/10/2026

CEIP nº 543/2026
Nome Completo JANAINA LOURENÇO DOS SANTOS
CPF 073.328.554-61
Cargo Técnico em Enfermagem
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: MARIA DO BOM SUCESSO SANTANA DE SOUSA, Mat.: 2960 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R$) 2.018,65
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 19/10/2026

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:32E1F344

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº688 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ENDOSCOPIA.

CONTRATO N° 688/2026
CONTRATADO: ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA
CNPJ: 51.204.144/0001-09
VALOR: R$ 54.210,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 19/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2048 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários- 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e

Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 16000000 Material de Consumo.

Pombal-PB, 19 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:D50BA22E

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 694/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 044/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS), MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 694/2026
CONTRATADO: AUTO PEÇAS FERNANDES LTDA
CNPJ: 44.860.832/0001-53
PRAZO: 21/10/2027
VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal-PB, 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:2BCB3BD9

GABINETE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 666, N°667, N° 668, N° 669, N° 670 E N° 671 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

CONTRATO N° 666/2026
CONTRATADO: ALT COMERCIO LTDA
CNPJ: 59.939.720/0001-60
VALOR: R$ 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO N° 667/2026
CONTRATADO: ANGELA MARIA DE LIMA
CNPJ: 22.556.942/0001-93
VALOR: R$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO N° 668/2026
CONTRATADO: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.149.197/0001-08
VALOR: R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO N° 669/2026
CONTRATADO: FH COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 64.689.468/0001-18
VALOR: R$ 121.350,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO N° 670/2026
CONTRATADO: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS
CNPJ: 40.865.870/0001-48
VALOR: R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO N° 671/2026
CONTRATADO: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 19.164.442/0001-00
VALOR: R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1003 2065 Gestão de Benefícios Eventuais - 000720 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal-PB, 09 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:EF27236E

GABINETE
LEI N° 2.428 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes unidades orçamentárias e/ou programas de trabalho, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento de recursos orçamentários entre diferentes unidades orçamentárias e/ou programas de trabalho, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2026, no valor de **R$ 3.346.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais)** com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO
Rubrica: 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor: 440.000,00
Elementos de Despesas:
3390.32 15001000 Material, bem, serviço para distribuição gratuita R$ 440.000,00

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rubrica: 28 062 0001 0001 Pagamento de Ações Judiciais (Precatórios e Outros)
Valor: 450.000,00
Elementos de Despesas:
3190.91 15001000 Sentenças Judiciais R$ 20.000,00
3390.91 15001000 Sentenças Judiciais R$ 30.000,00
4690.91 15001000 Sentenças Judiciais R$ 400.000,00

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rubrica: 04 122 2002 2009 Manutenção da Secretaria de Administração
Valor: 300.000,00
Elementos de Despesas:
3190.11 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 300.000,00

02.040 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
Rubrica: 04 122 2002 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão
Valor: 200.000,00
Elementos de Despesas:
3190.11 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 140.000,00
3390.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS
Rubrica: 28 843 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS
Valor: 100.000,00
Elementos de Despesas:
4690.71 15001000 Principal da dívida contratual resgatado R$ 100.000,00

02.070 SECRETARIA DE SAÚDE
Rubrica: 10 301 1001 2045 Manutenção da Secretaria de Saúde
Valor: 1.398.000,00
Elementos de Despesas:
3190.11 15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 990.000,00
3190.13 15001002 Obrigações Patronais Contribuições R$ 300.000,00
3390.30 15001002 Material de Consumo R$ 50.000,00
3390.39 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 58.000,00

02.170 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rubrica: 23 695 1004 2075 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
Valor: 50.000,00
Elementos de Despesas:
3390.30 15001000 Material de Consumo R$ 10.000,00
3390.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

Rubrica: 04 122 1004 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
Valor: 30.000,00
Elementos de Despesas:
3190.11 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00
3390.30 15001000 Material de Consumo R$ 5.000,00
3390.39 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

02.190 SECRETARIA DE TRÂNSITO
Rubrica: 26 122 1005 2079 Manutenção da Secretaria de Trânsito
Valor: 278.000,00
Elementos de Despesas:
3190.11 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 278.000,00

02.210 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Rubrica: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
Valor: 100.000,00
Elementos de Despesas:
3190.11 15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 100.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignados no orçamento vigente, no valor de **R$ 3.346.000,00 (Três milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais)**, conforme descrição a seguir:

02.050 Secretaria de Finanças
Rubrica: 04 122 2002 2014 Ações Propostas em Emendas Impositivas
Valor: 1.398.000,00
Elementos de Despesas:
3399.99 15001000 A Classificar R$ 1.398.000,00

02.070 Secretaria de Saúde
Rubrica: 10 301 1001 2049 Ações Propostas em Emendas Impositivas
Valor: 1.398.000,00
Elementos de Despesas:
3399.99 15001002 A Classificar R$ 1.398.000,00

99.990 Reserva de Contingência
Rubrica: 99 999 2002 9001
Valor: 550.000,00
Elementos de Despesas:
9990.99 15001000 Reserva de Contingência R$ 550.000,00

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- O remanejamento autorizado por esta Lei poderá ocorrer:

I – entre diferentes programas de trabalho, dentro da mesma unidade orçamentária;
II – entre diferentes unidades orçamentárias, ainda que vinculadas a programas de trabalho distintos;

III – entre diferentes unidades orçamentárias e diferentes programas de trabalho, observados os limites e as fontes de recursos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O decreto que efetivar o remanejamento deverá discriminar as dotações orçamentárias de origem e de destino, indicando a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8679C40A

GABINETE
LEI N° 2.429 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o chefe do executivo municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **18% (dezoito por cento)** além do montante previsto no orçamento vigente na Lei nº 2.364 de 30 de dezembro de 2025, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7E1F5217

GABINETE
LEI N° 2.430 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferência Especial da União, destinada a despesas de capital.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:
02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Rubrica: 15 451 1005 1007 Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural
Valor: 500.000,00
Elementos de Despesas:
4490.51 – Obras e Instalações..... R$ 500.000,00
Fonte: 17063110 Transferência Especial da União
Finalidade: Liquidação das despesas com pavimentação e drenagem de ruas no município de Pombal.

Rubrica: 27 813 1005 1008 Construção, Reforma e/ou Revitalização de Praças e Canteiros
Valor: 500.000,00
Elementos de Despesas:
4490.51 – Obras e Instalações..... R$ 500.000,00
Fonte: 17063110 Transferência Especial da União
Finalidade: Liquidação das despesas com reforma e ampliação de praças públicas no município de Pombal.

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferência Especial da União, destinada a despesas de capital.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do excesso de arrecadação apurada no exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferência Especial da União, destinada a despesas de capital.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos da Transferência Especial da União

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:C6D15155

GABINETE
LEI N° 2.431 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Denomina **"Rua São Rafael Arcanjo",** via pública localizada no Bairro Nova Vida II, no Município de Pombal-PB, paralela à rua Pedro Aciole de Oliveira e Rua João Bezerra da Silva e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:29BEB881

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0320/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). **ADRIELLE MILLENY ALMEIDA FERNANDES**, do cargo público em comissão de **Visitador do Programa Criança Feliz,** Símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Assistência Social, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e caso ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:82CF0951

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0321/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normativos municipais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Processo Administrativo nº **512/2026** e que, não obstante haver no ordenamento jurídico municipal vigente, a possibilidade jurídica do pedido, à luz do contido na Lei Municipal nº 717/91 (art. 43-A), situação essa inclusive retratada no parecer emitido pela PGM (Parecer nº 261/2026), tal concessão decorre do poder discricionário do gestor, a critério da administração, de acordo com a verificada conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO, por fim que, após oitiva da secretaria de lotação, restou demonstrada a necessidade do serviço do aludido servidor no local de trabalho atual, consoante consta do Parecer SME nº 024/2026 da ilustre secretária de Educação demonstrada, face à demanda ali verificada;

R E S O L V E:

Art. 1º -INDEFERIR, o pleito de **REMOÇÃO**,formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **JOSÉ ROSADO DA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal,** Mat.: 0381, lotado(a) na Secretaria de Educação e prestando serviços na EMEI Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro, onde deverá permanecer desempenhando suas atividades laborais.

Art. 2º- Registre-se a negativa do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria ao interessado e arquivamento de outra, em sua pasta funcional para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E1E083EF

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0322/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o pleito formulado pelo servidor abaixo nominado, que instituiu o Processo Administrativo **1483/2026**;

Tendo em vista ainda os termos do Parecer nº 742/2026, emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município nos referidos autos;

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **Técnico em Enfermagem** exercido pela Sr(a). **IRACEMA DA SILVA FARIAS,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0023**, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, deste município, em virtude de sua **aposentadoria**, conforme documentação anexa aos autos administrativos mencionados.

Art. 2° - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente, respeitada a prescrição quinquenal.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa de sua pasta funcional ao arquivo municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F8DA1F49

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0323/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Processo Administrativo nº 1258/2026, bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDER, pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**,concedida originariamente por via da Portaria GP/PMP nº 147/2023, formulado(a) pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de**Artesão** – Mat.: 1415, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, deste município, por até 03 anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria ao servidor para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4D2A827F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0325/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o pleito formulado pelo servidor abaixo nominado, que instituiu o Processo Administrativo **1505/2026**;

Tendo em vista ainda os termos do Parecer nº 743/2026, emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município nos referidos autos;

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991.

R E S O L V E:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de **Agente de Limpeza Urbana** exercido pela Sr(a). **GERALDO DE SOUSA FEITOSA,** servidor(a) público(a) municipal, **Mat.: 0310**, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura e Desenv Urbano, deste município, em virtude de sua **aposentadoria**, conforme documentação anexa aos autos administrativos mencionados.

Art. 2° - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente, respeitada a prescrição quinquenal.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa de sua pasta funcional ao arquivo municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:861B9D03

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2026

Pombal - PB, 19 de outubro de 2026.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E:ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00061/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA

DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.
CNPJ: 11.319.557/0003-78
Valor: R$ 296.010,00

- FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA.
CNPJ: 09.316.105/0018-77
Valor: R$ 705.890,59

- K J DE M ANDRADE LTDA.
CNPJ: 49.385.374/0001-61
Valor: R$ 85.500,00

- REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 65.149.197/0002-51
Valor: R$ 43.140,00

Total: R$ 1.130.540,59
Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:C91FA3EF

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Nº 00061/2026

Pombal - PB, 19 de outubro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00061/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.
CNPJ: 11.319.557/0003-78
Valor: R$ 296.010,00

- FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA.
CNPJ: 09.316.105/0018-77
Valor: R$ 705.890,59

- K J DE M ANDRADE LTDA.
CNPJ: 49.385.374/0001-61
Valor: R$ 85.500,00

- REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
CNPJ: 65.149.197/0002-51
Valor: R$ 43.140,00

Total: R$ 1.130.540,59

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:328CFFED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DV 00085/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00085/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00085/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS PARA SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA O ABATEDOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO ALEXANDRE BEZERRA 08755268455 - R$ 64.000,00.

Princesa Isabel - PB, 20 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS PARA SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E PARA O ABATEDOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00085/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.5002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bl); 10.301.5002.213 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); CONFORME QDD 2026, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 21/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00217/2026 - 21.10.26 - ANTONIO ALEXANDRE BEZERRA 08755268455 - R$ 64.000,00.

Princesa Isabel - PB, 20 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:83A865F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DV 00086/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00086/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00086/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação volante por meio de carro de som, com gravação e veiculação de mensagens institucionais, comunicados, campanhas informativas e avisos de interesse público, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB e de suas Secretarias Municipais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 69.550.917 ELIOMAR RAIMUNDO LEITE - R$ 65.176,80.

Princesa Isabel - PB, 20 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação volante por meio de carro de som, com gravação e veiculação de mensagens institucionais, comunicados, campanhas informativas e avisos de interesse público, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB e de suas Secretarias Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00086/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; DOTAÇÃO: 02.00 SEC. FINANCAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? P. JURÍDICA); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 08.244.2026.2008 (MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? P. JURÍDICA); 04.00 SEC. INFRA?ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 (MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA?ESTRUTURA URBANA), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? P. JURÍDICA); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER 27.813.2026.2078 (MAN. DA SEC. DE CULTURA ESPORTE E LAZER), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? P. JURÍDICA); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ? 15%) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? P. JURÍDICA), CONFORME QDD 2026, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 21/10/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00218/2026 - 21.10.26 - 69.550.917 ELIOMAR RAIMUNDO LEITE - R$ 65.176,80.

Princesa Isabel - PB, 20 de Outubro de 2026

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5EF6768F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB. Contratados: **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA – DISTRIBUIDORA NOBREGA - CNPJ Nº 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, 218, Centro – CEP: 58.700-020 – Patos – PB, com valor global de R$ 628.585,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) e GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 40.001.712/0001-40, sediada na Rua Joaquim Pires Ferreira, Nº 281 Loja B, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-224, com valor global de R$ 13.858,80 (treze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), Objeto:** aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Quixaba/PB, **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. **Valor Contratual global**: R$ 642.443,80 (seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). Ratificação em: 15/10/2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO –
Prefeito.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:E73BF032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 0014 2026

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE: GM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 40.001.712/0001-40, sediada na Rua Joaquim Pires Ferreira, Nº 281 Loja B, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-224.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.858,80 (treze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RECURSOS - ordinário/programas e outros.
LICITANTE: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA – DISTRIBUIDORA NOBREGA - CNPJ Nº 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, 218, Centro – CEP: 58.700-020 – Patos – PB.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 628.585,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:670EAEC2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº. 00138/2022-CPL e 00139/2022-CPL. **LICITAÇÃO**: Chamada Pública nº 00005/2022. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Santa Cecília, CNPJ nº 04.383.387/0001-63, com sede na Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB. **CONTRATADOS**: GEOVANE JOSÉ DA SILVA - CPF nº. 021.778.834-31 e JOSÉ GIVANILDO PEREIRA DA SILVA - CPF nº. 019.533.424-85. **OBJETO DO CONTRATO**: Credenciamento de Profissionais Autônomos (Pessoa Física) e empresas (Pessoa Jurídica) de Prestadores de Serviços para prestação de serviços de transporte de água potável através de carro pipa, destinada a suprir as necessidades de abastecimento da população afetados pela estiagem e desabastecimento de água, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. **OBJETO DO ADITIVO**: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo até o dia 03/10/2026. **RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. **FUNDAMENTO**: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília - PB, 02 de Outubro de 2026.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:069A4DA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Parcelada, conforme demanda, de Fardamento para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília – PB. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 00027/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecilia - PB e: CT Nº 00169/2025 – JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS – ME - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a vigência do presente contrato de 25 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2027.

Santa Cecilia – PB, 25 de setembro de 2026 –

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:1A2331C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DISCRITO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 907/2026, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS EM 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º TRANSFERIR, neste ano, para o dia **30 (sexta-feira) de outubro de 2026** o ponto facultativo relativo ao dia **28 de outubro (quarta-feira)**, em homenagem ao Servidor Público, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Laylson Rannyelle Gomes Fontes
Código Identificador:7576E488

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DISCRITO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 907/2026, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS EM 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º TRANSFERIR, neste ano, para o dia **30 (sexta-feira) de outubro de 2026** o ponto facultativo relativo ao dia **28 de outubro (quarta-feira)**, em homenagem ao Servidor Público, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Laylson Rannyelle Gomes Fontes
Código Identificador:DE8250A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 123/2026

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, e o que consta no Processo Administrativo Nº. 2026.1019.1942, de 19 de outubro de 2026.

R E S O L V E:

I - **C O N C E D E R** a servidora, **ANA LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA QUEIROGA**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, mat. 1525, do Quadro Permanente da Prefeitura de Santa Cruz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com unidade de trabalho no Centro Municipal de Educação Infantil Francisca

Vitória de Oliveira - CEMEI, **Licença para tratar de Interesses Particulares,** pelo período de **03 (três) anos**, a partir de **21 de outubro de 2026 à 19 de outubro de 2029**, com amparo no artigo 95 da Lei Complementar N.º 001, de 03 de janeiro de 2011. Devendo a servidora se apresentar imediatamente, após o término da mencionada licença, na secretaria de origem.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Laylson Rannyelle Gomes Fontes
Código Identificador:8278508D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à manutenção da Secretaria de Saúde do Município de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2026. VIGÊNCIA: até 12/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00157/2026 - 12.10.26 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 133.570,31; CT Nº 00158/2026 - 12.10.26 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 42.414,34; CT Nº 00159/2026 - 12.10.26 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 73.569,85; CT Nº 00160/2026 - 12.10.26 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - R$ 66.575,00; CT Nº 00161/2026 - 12.10.26 - DENTAL UNIVERSO EIRELI - R$ 85.717,42; CT Nº 00162/2026 - 12.10.26 - ISA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 74.572,38; CT Nº 00163/2026 - 12.10.26 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 61.008,95; CT Nº 00164/2026 - 12.10.26 - LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 11.870,56.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:3FE01BA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 177/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 177/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GRAZIELA GOMES DE SA**, CPF n. xxx.731.474-xx, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Imunização (Símbolo CC-5), com lotação na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, servindo a presente portaria como título hábil ao exercício das atribuições do referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 13 de outubro de 2026.

São Domingos/PB, 21 de outubro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:5427F6E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 05 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
E-mail:cpl@saofrancisco.pb.gov.br.
Edital:http://www.saofrancisco.pb.gov.br;www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Francisco - PB, 21 de Outubro de 2026

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:47B4378C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 145/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARY WILLIANY DOS SANTOS CARLOS** para exercer o cargo de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO** – Símbolo DAS 2 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei Municipal n° 617, de 21 de março de 2025, com lotação na **Secretaria de Planejamento e Gestão de Convênios** do Município de São Francisco, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:81BA2387

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 121/2026

Decreto Municipal n.º 121, de 21 de outubro 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público n.º 001/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º 093, de 22 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o Concurso Público n.º 001/2024, destinado ao provimento de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, teve seu resultado final homologado pelo Decreto Municipal n.º 093, de 22 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 23 de outubro de 2024, Edição n.º 3730;
Considerando que o item 5 do Capítulo XI do Edital do Concurso Público n.º 001/2024 estabelece o prazo de validade de 2 (dois) anos, contado da publicação de sua homologação, admitindo expressamente sua prorrogação a critério da Administração Pública Municipal;

Considerando que o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal estabelece que o prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, permitida uma única prorrogação por igual período;

Considerando a conveniência administrativa de preservar a validade do certame e possibilitar o aproveitamento dos candidatos regularmente aprovados e classificados, conforme as necessidades do serviço público municipal, observadas as disposições legais aplicáveis;

Considerando, por fim, o interesse público na continuidade do planejamento da gestão de pessoal e na possibilidade de provimento dos cargos efetivos integrantes da estrutura administrativa municipal, respeitados os limites orçamentários e financeiros e a ordem de classificação dos candidatos;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 2 (dois) anos, o período de validade do Concurso Público n.º 001/2024 da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto Municipal n.º 093, de 22 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 23 de outubro de 2024.
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* terá início em 24 de outubro de 2026, imediatamente após o encerramento do prazo de validade original, estendendo-se até 23 de outubro de 2028.

Art. 2º Durante o período de prorrogação estabelecido neste Decreto, permanecem válidos os resultados, as classificações e as demais disposições do Edital do Concurso Público n.º 001/2024 e suas alterações posteriores, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. As convocações e nomeações dos candidatos aprovados e classificados observarão a ordem de classificação, as disposições do edital, a existência de cargos legalmente criados e vagos, as exigências orçamentárias e financeiras e os direitos assegurados aos candidatos pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias à divulgação deste Decreto, inclusive mediante sua disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos candidatos interessados e da população em geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Prefeitura Municipal, São João do Tigre, em 21 de outubro do ano de 2026, 64º da Emancipação Política Municipal e 205º da Independência do Brasil.

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:D4A40A31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.682/0001-08, com sede na Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54, Centro, São José da Lagoa Tapada – PB, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, **Sr. EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **THATIANY SOUSA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 466.919.598-09, RUA ANANIAS SARMENTO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, formalizar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato Administrativo nº 00162/2025, decorrente do Processo do Pregão Eletrônico nº 00020/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONSIDERANDOS
1.1. Considerando que o Contrato Administrativo nº 00162/2025 tem por objeto: serviço de locação de veículo, tipo minivan, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José da Lagoa Tapada, pelo valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);
1.2. Considerando que a CONTRATADA apresentou solicitação de Rescisão Amigável, argumentando, em síntese, dificuldades de natureza econômica;
1.3. Considerando as tratativas realizadas entre as partes e o interesse na extinção consensual do ajuste, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público;
1.4. Considerando que a extinção consensual se mostra conveniente à Administração e foi autorizada pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações pendentes;
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a **rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 00162/2025**, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A presente extinção contratual fundamenta-se no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção consensual do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização prévia, escrita e fundamentada da autoridade competente.
CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS E DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES
4.1. A extinção do contrato produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste Termo, ressalvada outra data expressamente acordada e juridicamente admitida.
4.2. A CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições pactuadas e as eventuais glosas legalmente cabíveis.
4.3. As partes deverão providenciar o levantamento dos serviços executados, dos valores eventualmente devidos e das obrigações

pendentes, formalizando a correspondente apuração nos autos do processo administrativo.
4.4. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato até a presente data, bem como por eventuais prejuízos causados ao Município em virtude da interrupção do fornecimento.
4.5. A assinatura deste Termo não implica quitação automática de obrigações pendentes, nem afasta responsabilidades legalmente exigíveis relativas à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A extinção consensual não prejudica a apuração de eventuais irregularidades ocorridas durante a execução contratual, caso existam elementos que a justifiquem, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.
5.2. Ficam resguardados os direitos da Administração quanto à apuração e ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente causados ao erário, observados o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigível, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as regras legais de competência.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável, para que produza seus efeitos legais.

São José da Lagoa Tapada – PB, 20 de outubro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:4966FF17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Maria Clara Saraiva Leão, 40 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/construção civil para a execução das obras e serviços de engenharia voltados à Construção de Praça Pública/Praça de Alimentação Pública no Município de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia e Projeto Básico e os demais documentos técnicos que integram o processo administrativo. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 794/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 996729633.Edital: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José do Brejo do Cruz - PB, 21 de Outubro de 2026

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:991CFDA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

São José do Brejo do Cruz, 21 de outubro de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz / PB, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde 8080/19/07/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a **3ª Reunião Extraordinária de 16 de outubro de 2026.**

Resolve:
Art.1º - Aprovar o RELATORIO QUADRIMESTRAL de maio a agosto de 2026.

Registre-se e Cumpra-se.

DIVONETE DANTAS DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:0F1F8911

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2026

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2026
A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Sapé-PB, no uso de suas atribuições legais, torna público à população e a quem interessar possa que, após o prazo estipulado para apresentação das propostas referente a: Contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais e scanners, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de recargas de toner, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais. Foi declarada vencedora a empresa COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.914.690/0001-10, com o valor global de - R$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais). Maiores informações encontram-se na sala da COPELI no prédio sede da Prefeitura Municipal de Sapé, na Rua Orcine Fernandes, snº – Centro – Sapé – PB, CEP: 58340–000 - E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br. Telefone: (083) 92001–4293.

Sapé - PB, 21 de Outubro de 2026

ELAINE CUNHA DA SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8ADF2FE7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026
OBJETO: Contratação da banda de reconhecimento nacional diretamente com a banda "IGUINHO & LULINHA" através da empresa detentora da marca IL SHOWS LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ nº 39.942.698/0001-08, para apresentação artística nas festividades do "FESTIVIDADE DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE EMANCIPAÇAO POLITICA", no dia 12 de dezembro de 2026, em praça pública na cidade de Serra Grande–PB.
Fundamento: art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 0413/2025, Havendo o devido apostilamento para o ano de 2027, período de vigência do presente contrato que será maior do este exercício financeiro.
FAVORECIDO: IL SHOWS LTDA, CNPJ nº 39.942.698/0001-08.
VALOR TOTAL: R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), valor a ser pago pela apresentação.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.

Serra Grande - PB, 21 de outubro de 2026.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:071E980B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador Presidente José Ribeiro de Oliveira Junior, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o vereador Adeilson Joelby Martins Mariano fez leitura do Salmo 91. Logo após o Presidente autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Indicação nº 001/2026 de autoria do vereador Gustavo Luiz Araújo Souto Batista, o Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, após ouvido o colendo Plenário, encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a presente Indicação, sugerindo a adoção de providências com vistas à instituição do Programa Municipal de Segurança Alimentar de Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Social, conforme a minuta de anteprojeto de lei anexo; Projeto de Lei nº 033/2026 dispõe sobre a suplementação de crédito adicional especial aberto no orçamento geral, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 034/2026, dispõe sobre a valorização e a inclusão de manifestações religiosas e culturais na programação das festividades oficiais do município de Soledade-PB, com ênfase na tradição e cultura religiosa, respeitada a liberdade, e dá outras providências, de autoria do Vereador Gustavo Luiz de Araújo Souto Batista. Em seguida após o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foi à tribuna o vereador Netinho Queiroz com o tema "agradecimentos". Logo após o Presidente declarou na Ordem do Dia, autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 028/2026, institui a ouvidoria – geral do município de Soledade, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos municipais, estabelece normas para o tratamento das manifestações dos cidadãos, disciplina a atuação da ouvidoria geral e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na ocasião foi à tribuna o vereador Márcio de Souto Marques, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 037/2026 de autoria de Cesar Garibalde Alves Gois, que seja encaminhado requerimento ao Ilustríssimo senhor Gestor Municipal José Alves de Miranda Neto junto a secretaria competente, solicito para a instalação de rede de internet Wi-Fi nos ônibus escolares que realizam a rota Soledade/Campina Grande, destinada aos estudantes que utilizam diariamente esse transporte. Sendo assim, desejamos a compreensão do Gestor. Ao tempo em que desejamos o voto de apreço e consideração. A disponibilização de internet Wi-Fi nos ônibus escolares que fazem a rota Soledade/Campina Grande representa uma importante medida de apoio aos estudantes, especialmente considerando o tempo significativo de deslocamento entre os municípios. O acesso à internet poderá contribuir para que os alunos aproveitem o período da viagem para realizar pesquisas, atividades escolares, acessar plataformas educacionais e manter a comunicação necessária com familiares e instituições de ensino, na ocasião foi à tribuna o autor da matéria e os vereadores: Leno Garcia, Joelby Martins, e Gustavo Luiz, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 040/2026, o Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e em estrita conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, perante este colendo Plenário, apresentar o presente requerimento direcionado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Soledade-PB. Requer-se que seja cumprida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos oficiais públicos, transmissões ao vivo, sessões plenárias, audiências públicas e atos solenes promovidos por ambos os Poderes municipais, na discussão foi à tribuna o autor do requerimento, em votação foi aprovado por uanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques,1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 13 de outubro de 2026.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:121AC0AB

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SOLEDADENSE À MÉDICA MASTOLOGISTA DRA. CRISTIANE SANTOS ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB, Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 217 da Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Soledadense à Senhora Dra. Cristiane Santos Araújo, em reconhecimento aos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao município de Soledade e ao bem-estar de sua população.
Art. 2º A entrega da honraria objeto deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a serem oportunamente definidos pela Mesa Diretora, de comum acordo com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:669F780C

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "PADRE IBIAPINA" À ASSISTENTE SOCIAL ROGÉRIA CAMPOS MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB, Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 217 da Resolução nº 005, de 21 de outubro de 1997 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito "Padre Ibiapina" à assistente social Rogéria Campos Morais, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao município de Soledade e ao Estado da Paraíba na área da assistência social, saúde comunitária e apoio a pacientes oncológicos.
Art. 2º Esta honraria será entregue em Sessão Solene convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser oportunamente designada.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:5BBF2EAC

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA Nº 014/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 517/2009, consoante os termos do Processo nº 020/2023.
Considerando o Relatório de Auditoria no processo nº 00855/24 do TCE-PB, que solicitou a retificação do ato concessório da aposentadoria.
Resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria 028/2023,
Onde se lê:
"Art. 1º Conceder a Francisco das Chagas Souto Tavares, matrícula nº 001462, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **Aposentadoria por Idade**, nos termos do Art. 40, incisos III, alínea b da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003)."
Leia-se:
"Art. 1º Conceder a Francisco das Chagas Souto Tavares, matrícula nº 001462, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição**, nos termos do Art. 40, incisos III, alínea b da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir dia 01 de dezembro de 2023.
Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:BFEB6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 260/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 026/2021, que cria e regulamenta a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias – CPPADS, atribuindo-lhe competência para atuar nos procedimentos administrativos disciplinares e nas sindicâncias instauradas pela autoridade competente;
CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 684/2026, acompanhado de manifestação da Assessoria Jurídica, recomendando a instauração de procedimento administrativo para apuração de fatos relacionados ao exercício funcional de servidoras municipais;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em face das seguintes servidoras públicas municipais lotadas atualmente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):
I – Jaqueline Andrade Fablício, matrícula nº 2761, ocupante do cargo de Médica Clínica PSF;
II – Maria Lindoneide Nonato Gomes, matrícula nº 1854, ocupante do cargo de Enfermeira Plantonista.

Art. 2º. O processo tem por finalidade apurar os fatos objeto do expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como eventual responsabilidade funcional das servidoras mencionadas, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias legais, sem qualquer juízo prévio de responsabilidade.
Art. 3º. A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias deverá adotar as providências necessárias à instrução do feito, observando os procedimentos e prazos previstos na legislação na Lei Complementar nº. 005/2002, especialmente com as fases previstas em seu art. 178 e seguintes e da Lei Complementar nº. 026/2021, e apresentar relatório conclusivo à autoridade competente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:C2C32C5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2026, que objetiva: Aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica das crianças e dos adolescentes atendidos pelo Programa Municipal NeuroCuidar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.781/0001-** - R$ 82.281,84; DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **.***.173/0001-** - R$ 167.218,29; GILVAN MOREIRA DUARTE - CNPJ: **.***.645/0001-** - R$ 121.398,84; SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: **.***.080/0001-** - R$ 28.185,39.

Uiraúna - PB, 21 de Outubro de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00024/2026. OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica das crianças e dos adolescentes atendidos pelo Programa Municipal NeuroCuidar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Agil Med Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ **.***.781/0001-**. Dl Medicamentos Ltda - CNPJ **.***.173/0001-**. Gilvan Moreira Duarte - CNPJ **.***.645/0001-**. Saudenord Comercio Hospitalar Ltda - CNPJ **.***.080/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 21 de Outubro de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C097170A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2026, que objetiva: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro de Referência e Especialidades Dr. Alexandre Fernandes – CREDAF, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, referentes aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, com recursos provenientes de saldos remanescentes de investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: **.***.776/0001-** - R$ 59.500,00; ORTOPEDICA SC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ: **.***.864/0001-** - R$ 435.000,00.

Uiraúna - PB, 21 de Outubro de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00030/2026. OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro de Referência e Especialidades Dr. Alexandre Fernandes – CREDAF, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB, referentes aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, com recursos provenientes de saldos remanescentes de investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Cirurgica Sao Felipe Produtos para Saude Ltda - CNPJ **.***.776/0001-**. Ortopedica Sc Comercio de Artigos Medicos Ltda - CNPJ **.***.864/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 21 de Outubro de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E67CF0AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO/SEDUC Nº 0001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA, E ALEX KASSIO COSTA PINTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular CONTRATUAL, de um lado Secretaria Municipal de Educação de Uiraúna-PB, com sede na Rua Manoel Mariano, SN, Centro, Uiraúna-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.073.823/0001-23, neste ato representada pela Sr. Secretário de Educação WILLYAN RAMON DE SOUZA PACHECO, brasileiro, solteiro, com CPF de nº 101.985.404-93, residente e domiciliado em Uiraúna-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ALEX KASSIO COSTA PINTO,** brasileiro, locador**,** residente e domiciliado na Rua São Francisco, 110, Centro, inscrito no CPF sob o nº. 076.885.104-14, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: **Locação de imóvel onde funcionará depósito de objetos/móveis, inerente às atividades da Secretaria MunicipaldeEducação da Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB**. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **CONTRATO Nº. 0001/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O **valor total** deste contrato, a base do preço proposto, é de: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anual; imóvel localizado na Rua São Francisco, 110, Centro, Uiraúna-PB. **Valor mensal R$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos nos Arts. 130 e 134, da Lei 14.133/21; mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente:
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 20.800. Classificação funcional 12 361 1001 2025; 12 365 1001 2035; 12 361 1001 2033. Elemento de despesa 3390.36 99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de recursos: 15001001 – Recursos Livres (ordinário). 3190.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
O prazo de vigência do presente contrato será: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 12/09/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d – Restituir o bem nas condições originais no ato de devolução do imóvel, salvo o desgaste natural do uso comum do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária incluindo o pagamento respectivo ao IPTU, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, vender, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
h – Permitir uso e gozo do imóvel, bem como fazer adaptações, implementações, reformas e manutenção necessária para exercício das atividades inerente ao objeto deste contrato.
i - Autorizar a dedução direto na fonte de pagamento quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas, bem como, dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de Sousa - PB.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna-PB, 12 de setembro de 2026.

WILLYAN RAMON DE SOUZA PACHECO
Contratante

ALEX KASSIO COSTA PINTO
Contratado

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3952C943

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0424/2026/PMU-GP

Instaura o Processo Administrativo nº 02/2026 para apuração e aplicação de penalidades por inexecução contratual em face da empresa CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA – 11.150.150/0001-06, nos termos da Lei 8.666/1993.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável ao contrato por força do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Contratação, instruída com o processo de rescisão unilateral do contrato de nº 00429/2023-CPL, oriundo da Tomada de Preços nº 00017/2023, dando conta da inexecução contratual por parte da empresa CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA – 11.150.150/0001-06;

CONSIDERANDO a autorização para abertura do Processo Administrativo Sancionador concedida formalmente em 15 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador em face da empresa CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA – 11.150.150/0001-06, para apuração da responsabilidade pela inexecução do contrato nº 00429/2023-CPL e aplicação, se for o caso, das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, no edital e no contrato.
Art. 2º Atribuir a condução do processo à COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO designada pela Portaria nº 332/2021/PMU-GP, composição alterada pela portaria 136/2022/PMU-GP.
Art. 3º Determinar a intimação da empresa para apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que poderá juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir.
Art. 4º Concluída a instrução, a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO emitirá relatório conclusivo e encaminhará os autos à autoridade competente para decisão.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:341B5047

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Construção da Praça Pública da Comunidade de Umburana, localizada na zona rural do Município de Vieirópolis – PB, Recurso oriundo do Governo do Estado da Paraíba referente a Emenda SEDAM nº 1056/2026. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 611/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. . E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com. Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Vieirópolis - PB, 21 de Outubro de 2026

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:52630E10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025*

Nomeia membros para integrar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS – PB**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, e, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 09, de 14 de abril de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Ordinária Municipal nº 281, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes membros – titulares e suplentes, para integrar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

I. Representantes do Poder Executivo:

Titular: Maria Manaíra Alves de Assis
Suplente: Maria das Graças de Oliveira

II. Representantes das entidades de docentes e trabalhadores da educação:

Titular: Maria Marlene Alves da Silva
Suplente: Maria do Socorro Moreira da Costa

Titular: Valdiza Gadelha de Oliveira
Suplente: Luiz Marcelino de Oliveira

III. Representante dos pais de alunos:

Titular: Carla Géssica da Silva
Suplente: Camila Oliveira Aquino Silva

Titular: Albianca Aristóteles de Albuquerque
Suplente: Ivanildo de Sousa Pereira

IV. Representantes da sociedade civil:

Titular: Joaquina Domingos da Silva
Suplente: Ana Paula de Oliveira Lourenço

Titular: Maria Juliene Duarte Silvino
Suplente: Raimunda Gadelha dos Santos

Art. 2º. Os membros aqui nomeados exercerão seus mandatos pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos e sem direito a remuneração, conforme dispõe o art. 2º, §4º, c/c o art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 09/1997, com as alterações introduzidas pela Lei Ordinária Municipal nº 281/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

** Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 3956, em 16 de setembro de 2025.*

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:CB812DBE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN						
CNPJ: 02.911.193/0001-68						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
15	ALVEOLÓTOMO RETO	Marinox	UNIDADE	20	100,00	2.000,00
21	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 200 MG/G	Dfl	UNIDADE	300	14,25	4.275,00
36	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO 3	Fava	UNIDADE	25	4,20	105,00
43	BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL	Mk Life	UNIDADE	10	28,00	280,00
52	KIT DISCOS ACABAMENTO E REFINAMENTO	Microodnt	UNIDADE	15	63,00	945,00
66	CONE PAPEL ABSORVENTE RECIPROC R25 CAIXA COM 120 UNIDADES	Diadent	CAIXA	50	64,00	3.200,00
67	CONE PAPEL ABSORVENTE RECIPROC R40 CAIXA COM 120 UNIDADES	Diadent	CAIXA	30	64,00	1.920,00
68	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F1, CAIXA C/100	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
69	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F2 CAIXA C/100	Diadent	CAIXA	20	63,50	1.270,00
70	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F3 CAIXA COM 100 UND	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
71	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F4 CAIXA COM 100 UND	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
72	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F5 CAIXA COM 100 UND	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
73	CONJUNTO DE ALAVANCA CURVA KIT C/3	União	KIT	8	99,00	792,00
75	DISCO DE POLIMENTO	Ogp	UNIDADE	30	9,95	298,50
84	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO	Ogp	UNIDADE	30	7,60	228,00
86	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 2	Cassiflex	UNIDADE	35	17,30	605,50
94	FIO DENTAL 100 METROS	Higix	UNIDADE	100	3,50	350,00
103	FOICE RETA 0–00	União	UNIDADE	10	11,00	110,00
139	IRM: PÓ	Aaf	UNIDADE	70	10,90	763,00
144	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Medix	UNIDADE	2000	0,45	900,00
148	LIMA C PILOT 10, 25 MM CAIXA COM 6 UNID	Quimidrol	CAIXA	3	41,00	123,00
149	LIMA C PILOT 15, 25 MM CAIXA COM 6	Quimidrol	CAIXA	3	41,00	123,00
154	LIMA K15–40 31 MM CAIXA COM 6	Quimidrol	CAIXAS	10	17,00	170,00
161	INSTRUMENTO ENDODÔNTICO MANUAL LIMA M KIT 25.06 CAIXA COM 6	Easy	CAIXA	2	74,50	149,00
176	PAPEL CARBONO DENTÁRIO	Império	UNIDADE	200	2,65	530,00
177	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM	Packgc	UNIDADE	100	45,00	4.500,00
190	PINÇA PALMER	Prata	UNIDADE	10	71,20	712,00
193	PONTA CARBIDE 199 Z	Prima	UNIDADE	20	38,95	779,00
199	PONTA DIAMANTADA 1015	Fava	UNIDADE	100	3,00	300,00
204	PORTA GRAMPO	Prata	UNIDADE	10	70,00	700,00
210	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC BLUE R25 25 MM KIT C/4 UND	Univy	KIT	10	190,00	1.900,00
212	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC R25 25 MM KIT C/4	Univy	KIT	10	148,00	1.480,00
213	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC R40 31 MM KIT C/4	Univy	KIT	10	148,00	1.480,00
214	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC R25 31 MM KIT C/4	Univy	KIT	10	146,00	1.460,00
215	RESINA FOTOLIMERIZAVEL A1 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	80	28,50	2.280,00
216	RESINA FOTOLIMERIZAVEL A2 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	80	27,00	2.160,00
217	RESINA FOTOLIMERIZAVEL B1 Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	20	28,50	570,00
218	RESINA FOTOLIMERIZAVEL C2 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	30	28,50	855,00
219	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A:3, 0 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	80	28,50	2.280,00
220	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3, 5 Á 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	100	28,50	2.850,00
221	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	20	28,50	570,00
223	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50L PACOTE COM 100 UNIDADES	Fibra	PACOTE	20	24,90	498,00
232	SINDESMÓTOMO DE MOLT	União	UNIDADE	10	9,80	98,00
238	SUGADOR DESCARTÁVEL PACOTE COM 20 UNIDADES	Jets	CAIXA	600	11,95	7.170,00
239	TAMBORIL PARA LIMA	Perfurabrag	UNIDADE	10	24,20	242,00
245	TIRA DE LIXA DE AÇO PACOTE C/12	Iodontosul	PACOTE	100	10,20	1.020,00
246	TIRA DE LIXA PARA RESINA 4 MM PCT C/12	Iodontosul	PACOTE	80	8,60	688,00

263	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE C1E	Ultradent	UNIDADE	50	89,00	4.450,00
272	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) B3	3m	UNIDADE	30	99,00	2.970,00
273	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) C2	3m	UNIDADE	30	100,00	3.000,00
274	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) D3	3m	UNIDADE	30	99,00	2.970,00
275	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) AO2	3m	UNIDADE	30	100,00	3.000,00
TOTAL						75.239,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN.
02.911.193/0001-68
Item(s): 15 - 21 - 36 - 43 - 52 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 75 - 84 - 86 - 94 - 103 - 139 - 144 - 148 - 149 - 154 - 161 - 176 - 177 - 190 - 193 - 199 - 204 - 210 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 223 - 232 - 238 - 239 - 245 - 246 - 263 - 272 - 273 - 274 - 275.
Valor: R$ 75.239,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO - Prefeito
Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05

de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN						
CNPJ: 02.911.193/0001-68						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
15	ALVEOLÓTOMO RETO	Marinox	UNIDADE	20	100,00	2.000,00
21	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 200 MG/G	Dfl	UNIDADE	300	14,25	4.275,00
36	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO 3	Fava	UNIDADE	25	4,20	105,00
43	BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL	Mk Life	UNIDADE	10	28,00	280,00
52	KIT DISCOS ACABAMENTO E REFINAMENTO	Microodnt	UNIDADE	15	63,00	945,00
66	CONE PAPEL ABSORVENTE RECIPROC R25 CAIXA COM 120 UNIDADES	Diadent	CAIXA	50	64,00	3.200,00
67	CONE PAPEL ABSORVENTE RECIPROC R40 CAIXA COM 120 UNIDADES	Diadent	CAIXA	30	64,00	1.920,00
68	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F1, CAIXA C/100	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
69	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F2 CAIXA C/100	Diadent	CAIXA	20	63,50	1.270,00
70	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F3 CAIXA COM 100 UND	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
71	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F4 CAIXA COM 100 UND	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
72	CONE DE PAPEL ABSORVENTE PROTEPER, F5 CAIXA COM 100 UND	Diadent	CAIXA	20	64,00	1.280,00
73	CONJUNTO DE ALAVANCA CURVA KIT C/3	União	KIT	8	99,00	792,00
75	DISCO DE POLIMENTO	Ogp	UNIDADE	30	9,95	298,50
84	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO	Ogp	UNIDADE	30	7,60	228,00
86	ESPÁTULA PARA RESINA Nº 2	Cassiflex	UNIDADE	35	17,30	605,50
94	FIO DENTAL 100 METROS	Higix	UNIDADE	100	3,50	350,00
103	FOICE RETA 0–00	União	UNIDADE	10	11,00	110,00
139	IRM: PÓ	Aaf	UNIDADE	70	10,90	763,00
144	MÁSCARA DESCARTÁVEL	Medix	UNIDADE	2000	0,45	900,00
148	LIMA C PILOT 10, 25 MM CAIXA COM 6 UNID	Quimidrol	CAIXA	3	41,00	123,00
149	LIMA C PILOT 15, 25 MM CAIXA COM 6	Quimidrol	CAIXA	3	41,00	123,00
154	LIMA K15–40 31 MM CAIXA COM 6	Quimidrol	CAIXAS	10	17,00	170,00
161	INSTRUMENTO ENDODÔNTICO MANUAL LIMA M KIT 25.06 CAIXA COM 6	Easy	CAIXA	2	74,50	149,00
176	PAPEL CARBONO DENTÁRIO	Império	UNIDADE	200	2,65	530,00
177	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM	Packgc	UNIDADE	100	45,00	4.500,00
190	PINÇA PALMER	Prata	UNIDADE	10	71,20	712,00
193	PONTA CARBIDE 199 Z	Prima	UNIDADE	20	38,95	779,00
199	PONTA DIAMANTADA 1015	Fava	UNIDADE	100	3,00	300,00
204	PORTA GRAMPO	Prata	UNIDADE	10	70,00	700,00
210	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC BLUE R25 25 MM KIT C/4 UND	Univy	KIT	10	190,00	1.900,00
212	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC R25 25 MM KIT C/4	Univy	KIT	10	148,00	1.480,00
213	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC R40 31 MM KIT C/4	Univy	KIT	10	148,00	1.480,00
214	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC R25 31 MM KIT C/4	Univy	KIT	10	146,00	1.460,00
215	RESINA FOTOLIMERIZAVEL A1 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	80	28,50	2.280,00
216	RESINA FOTOLIMERIZAVEL A2 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	80	27,00	2.160,00
217	RESINA FOTOLIMERIZAVEL B1 Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	20	28,50	570,00
218	RESINA FOTOLIMERIZAVEL C2 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	30	28,50	855,00
219	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A:3, 0 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	80	28,50	2.280,00
220	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3, 5 Á 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	100	28,50	2.850,00
221	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 3M Z250; OPALLIS OU VITTRA: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 4 G	Dentsply	UNIDADE	20	28,50	570,00
223	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50L PACOTE COM 100 UNIDADES	Fibra	PACOTE	20	24,90	498,00
232	SINDESMÓTOMO DE MOLT	União	UNIDADE	10	9,80	98,00
238	SUGADOR DESCARTÁVEL PACOTE COM 20 UNIDADES	Jets	CAIXA	600	11,95	7.170,00
239	TAMBORIL PARA LIMA	Perfurabrag	UNIDADE	10	24,20	242,00
245	TIRA DE LIXA DE AÇO PACOTE C/12	Iodontosul	PACOTE	100	10,20	1.020,00
246	TIRA DE LIXA PARA RESINA 4 MM PCT C/12	Iodontosul	PACOTE	80	8,60	688,00
263	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE C1E	Ultradent	UNIDADE	50	89,00	4.450,00
272	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) B3	3m	UNIDADE	30	99,00	2.970,00
273	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) C2	3m	UNIDADE	30	100,00	3.000,00
274	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) D3	3m	UNIDADE	30	99,00	2.970,00
275	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) AO2	3m	UNIDADE	30	100,00	3.000,00
TOTAL						75.239,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN.
02.911.193/0001-68
Item(s): 15 - 21 - 36 - 43 - 52 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 75 - 84 - 86 - 94 - 103 - 139 - 144 - 148 - 149 - 154 - 161 - 176 - 177 - 190 - 193 - 199 - 204 - 210 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 223 - 232 - 238 - 239 - 245 - 246 - 263 - 272 - 273 - 274 - 275.
Valor: R$ 75.239,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO –
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:7F06DCAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº

0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA						
CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
12	ALGODÃO EM ROLETES 100 UNIDADES	SSPLUS	PACOTE	600	2,92	1.752,00
13	ALGODÃO HIDRÓFILO	NEVOA	ROLO	100	13,86	1.386,00
93	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON CAIXA COM 24	TECHNOFIO	CAIXA	50	28,96	1.448,00
95	FIOS DE SUTURA 5–0 NYLON CAIXA COM 24	TECHNOFIO	CAIXA	65	29,14	1.894,10
96	FIOS DE SUTURA 6–0 NYLON CAIXA COM 24	TECHNOFIO	CAIXA	65	29,14	1.894,10
164	LUVAS CIRÚRGICAS 6, 5	PHARMAPLUS	PAR	500	1,09	545,00
235	SORO FISIOLÓGICO 0, 9% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 500 ML	FRESENIUS KABI	UNIDADE	1000	5,16	5.160,00
282	DETERGENTE ENZIMÁTICO – 5 LITROS: DETERGENTE À BASE DE MÚLTIPLAS ENZIMAS UTILIZADO NAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA, INDICADO PARA A REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO–HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. O PRODUTO DEVE POSSUIR PH NEUTRO, SER BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO E ADEQUADO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMATIZADA. EMBALAGEM EM GALÃO DE 5 LITROS. EXIGE–SE REGISTRO ATIVO NA ANVISA.	VIC PHARMA	UNIDADE	100	99,09	9.909,00
TOTAL						23.988,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHARMAPLUS LTDA.
03.817.043/0001-52
Item(s): 12 - 13 - 93 - 95 - 96 - 164 - 235 - 282.
Valor: R$ 23.988,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO **–**
Prefeito

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA						
CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
12	ALGODÃO EM ROLETES 100 UNIDADES	SSPLUS	PACOTE	600	2,92	1.752,00
13	ALGODÃO HIDRÓFILO	NEVOA	ROLO	100	13,86	1.386,00
93	FIO DE SUTURA 3.0 NYLON CAIXA COM 24	TECHNOFIO	CAIXA	50	28,96	1.448,00
95	FIOS DE SUTURA 5–0 NYLON CAIXA COM 24	TECHNOFIO	CAIXA	65	29,14	1.894,10
96	FIOS DE SUTURA 6–0 NYLON CAIXA COM 24	TECHNOFIO	CAIXA	65	29,14	1.894,10
164	LUVAS CIRÚRGICAS 6, 5	PHARMAPLUS	PAR	500	1,09	545,00
235	SORO FISIOLÓGICO 0, 9% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 500 ML	FRESENIUS KABI	UNIDADE	1000	5,16	5.160,00
282	DETERGENTE ENZIMÁTICO – 5 LITROS: DETERGENTE À BASE DE MÚLTIPLAS ENZIMAS UTILIZADO NAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA, INDICADO PARA A REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM EQUIPAMENTOS, ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO–HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. O PRODUTO DEVE POSSUIR PH NEUTRO, SER BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO E ADEQUADO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMATIZADA. EMBALAGEM EM GALÃO DE 5 LITROS. EXIGE–SE REGISTRO ATIVO NA ANVISA.	VIC PHARMA	UNIDADE	100	99,09	9.909,00
TOTAL						23.988,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHARMAPLUS LTDA.
03.817.043/0001-52
Item(s): 12 - 13 - 93 - 95 - 96 - 164 - 235 - 282.
Valor: R$ 23.988,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026

***KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO* –**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:7F16EF7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA						
CNPJ: 07.936.090/0001-76						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	AFASTADOR DE MINNESOTA	LIFLEX	UNIDADE	20	10,98	219,60
3	ÁGUA DESTILADA GALÃO 5 LITROS	ASFER	UNIDADE	100	9,80	980,00
5	AGULHA GENGIVAL 27 G LONGA 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	45	29,98	1.349,10
7	ALAVANCA APEXO 303	LIFLEX	UNIDADE	20	25,51	510,20
8	ALAVANCA RETA	LIFLEX	UNIDADE	20	25,64	512,80

10	ÁLCOOL 70%. FRASCO DE 1 LITROS	PROLINK	LITRO	150	7,10	1.065,00
14	ALAVANCA BANDEIRA	LIFLEX	UNIDADE	20	25,64	512,80
22	ANTISSÉPTICO BUCAL	PROLINK	LITRO	100	11,98	1.198,00
26	BARREIRA GENGIVAL	AF DO BRASIL	UNIDADE	45	8,98	404,10
27	BICARBONATO DE SÓDIO	AF DO BRASIL	UNIDADE	60	4,54	272,40
29	BROCA DE ACABAMENTO 2134F	FAVA	UNIDADE	30	2,95	88,50
30	BROCA DE ACABAMENTO 2134FF	FAVA	UNIDADE	30	2,95	88,50
31	BROCA DE ACABAMENTO 3118F	FAVA	UNIDADE	20	2,95	59,00
33	BROCA DE ACABAMENTO 3168F	FAVA	UNIDADE	20	2,95	59,00
34	BROCA DE ACABAMENTO 3168FF	FAVA	UNIDADE	30	2,95	88,50
40	BROCAS ESFÉRICAS HASTE LONGA 1015	FAVA	UNIDADE	30	2,95	88,50
41	BROCAS ESFÉRICAS HASTE LONGA 1014	FAVA	UNIDADE	20	2,95	59,00
42	BROCAS ESFÉRICAS HASTE LONGA 1016	FAVA	UNIDADE	10	2,95	29,50
45	CABO DE BISTURI N° 3	LIFLEX	UNIDADE	100	9,63	963,00
46	COLHER DE DENTINA	LIFLEX	UNIDADE	20	7,23	144,60
54	CIMENTO CIRÚRGICO EM PÓ	MAQUIRA	UNIDADE	25	24,38	609,50
57	CLOREXIDINA 2% (SOLUÇÃO ENDODONTIA)	MAQUIRA	UNIDADE	100	10,48	1.048,00
58	CLOREXIDINA PARA BOCHECHO 0, 12% 1 LITROS	PROLINK	UNIDADE	100	11,98	1.198,00
59	CONDENSADOR DE PAIVA N 4	LIFLEX	UNIDADE	15	7,39	110,85
60	CONDENSADOR DE PAIVA N2	LIFLEX	UNIDADE	15	7,14	107,10
61	CONDENSADOR DE PAIVA N3	LIFLEX	UNIDADE	15	7,14	107,10
74	DESCOLADOR MOLT 2–4	LIFLEX	UNIDADE	15	21,19	317,85
77	EDTA TRISSODICO	AF DO BRASIL	UNIDADE	30	2,76	82,80
79	ESCOVAS DE ROBINSON	AF DO BRASIL	UNIDADE	1000	1,18	1.180,00
80	ESCUPIDOR DE HOLLEMBACK	LIFLEX	UNIDADE	15	7,48	112,20
87	ESPELHO DE 1° PLANO N°3	AF DO BRASIL	UNIDADE	30	5,12	153,60
88	ESPELHO CLÍNICO N° 5 (CAIXA COM 12)	AF DO BRASIL	CAIXA	50	51,57	2.578,50
90	EUGENOL 20 ML	AF DO BRASIL	UNIDADE	65	10,22	664,30
91	EVIDENCIADOR DA PLACA BACTERIANA	IODONTOSUL	UNIDADE	60	6,23	373,80
102	FLÚOR NEUTRO	IODONTOSUL	UNIDADE	15	5,84	87,60
111	FÓRCEPS INFANTIL Nº 5	SKYNOX	UNIDADE	15	54,00	810,00
112	FÓRCEPS INFANTIL Nº 6	SKYNOX	UNIDADE	15	54,00	810,00
114	FÓRCEPS INFANTIL Nº18R	SKYNOX	UNIDADE	10	54,00	540,00
115	FÓRCEPS N° 16	SKYNOX	UNIDADE	10	54,00	540,00
116	FÓRCEPS N° 17	SKYNOX	UNIDADE	10	54,00	540,00
117	FÓRCEPS N° 18 L	SKYNOX	UNIDADE	10	54,00	540,00
119	FÓRCEPS Nº 69	SKYNOX	UNIDADE	10	54,00	540,00
123	GRAMPO 206	ICE	UNIDADE	5	9,65	48,25
124	GRAMPO 208	ICE	UNIDADE	5	9,65	48,25
125	GRAMPO 209	ICE	UNIDADE	5	9,65	48,25
126	GRAMPO 210	ICE	UNIDADE	5	9,65	48,25
127	GRAMPO 211	ICE	UNIDADE	5	9,65	48,25
128	GRAMPO 26	ICE	UNIDADE	5	9,65	48,25
129	GRAMPO W8A	ICE	UNIDADE	5	9,65	48,25
140	KIT BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA	MICRODONT	UNIDADE	10	80,96	809,60
141	KIT DE ACABAMENTO EM RESINA	MICRODONT	UNIDADE	15	58,82	882,30
142	KIT PARA POLIMENTO E ACABAMENTO RESINA COMPOSTA	MICRODONT	UNIDADE	3	67,98	203,94
150	LIMA HEDSTRON 15–40 31 MM CAIXA COM 6	MK LIFE	CAIXA	3	15,50	46,50
151	LIMA K10, 31 MM CAIXA COM 6	MK LIFE	CAIXA	3	15,50	46,50
152	LIMA K15, 25 MM CAIXA COM 6 UND	MK LIFE	CAIXA	4	15,50	62,00
153	LIMA K15, 31 MM CAIXA COM 6	MK LIFE	CAIXA	5	17,98	89,90
155	LIMA K15–45, 25 MM CAIXA COM 6	MK LIFE	CAIXA	10	15,50	155,00
156	LIMA K15–45, 31 MM CAIXA COM 6 UND	MK LIFE	CAIXA	5	15,50	77,50
157	LIMA K40–80 31 MM CAIXA COM 6	MK LIFE	CAIXA	3	15,50	46,50
158	LIMA K45–80 25 MM CAIXA COM 6	MK LIFE	CAIXA	3	15,50	46,50
159	LIMA K45–80 31 MM CAIXA COM 6 UND	MK LIFE	CAIXA	4	15,50	62,00
163	LIMA SCHLUGER 9–10	LIFLEX	UNIDADE	5	60,08	300,40
165	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, COM PÓ, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UND	MEDIX	CAIXA	300	19,90	5.970,00
166	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, COM PÓ, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UND	MEDIX	CAIXA	300	19,90	5.970,00
167	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP, COM PÓ, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UND	MEDIX	CAIXA	300	19,90	5.970,00
169	MICROBRUSH PACOTE COM 100 UNID.	MK LIFE	PACOTE	80	9,31	744,80
171	NEGATOSCÓPIO	BIOTRON	UNIDADE	1	276,85	276,85
173	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	MEDIX	UNIDADE	20	3,84	76,80
174	ÓXIDO DE ZINCO 50 ML	AF DO BRASIL	UNIDADE	50	7,41	370,50
180	PASTA DIAMANTADA	MAQUIRA	UNIDADE	25	13,48	337,00
183	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ADULTO	CARRESTREAM	CAIXA	100	260,00	26.000,00
184	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL	CARRESTREAM	CAIXA	25	285,00	7.125,00
187	PINÇA DIETRICH	ICE	UNIDADE	15	86,96	1.304,40
191	PINÇAS ALLIS DELICADA (15CM)	ICE	UNIDADE	15	42,00	630,00
206	PORTA AGULHA MAYO HEGAR RETO 16 CM	ICE	UNIDADE	10	39,48	394,80
225	SELANTE PARA FOSSAS E FISSURAS	AF DO BRASIL	UNIDADE	50	12,67	633,50
230	SERINGA CARPULE	LIFLEX	UNIDADE	40	36,00	1.440,00
233	SONDA EXPLORADORA ODONTOLÓGICA	LIFLEX	UNIDADE	25	7,23	180,75
234	SONDA NABERS (PARA FURCA)	LIFLEX	UNIDADE	20	12,52	250,40
242	TESOURA CURVA COM PONTA (PEQUENA)	ICE	UNIDADE	40	15,00	600,00
243	TESOURA GOLDMAN FOX	ICE	UNIDADE	5	34,63	173,15
248	TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA C/100	ANADONA	CAIXA	20	9,83	196,60
TOTAL						83.554,24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA.
07.936.090/0001-76
Item(s): 2 - 3 - 5 - 7 - 8 - 10 - 14 - 22 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 40 - 41 - 42 - 45 - 46 - 54 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 74 - 77 - 79 - 80 - 87 - 88 - 90 - 91 - 102 - 111 - 112 - 114 - 115 - 116 - 117 - 119 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 140 - 141 - 142 - 150 - 151 - 152 - 153 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 163 - 165 - 166 - 167 - 169 - 171 - 173 - 174 - 180 - 183 - 184 - 187 - 191 - 206 - 225 - 230 - 233 - 234 - 242 - 243 - 248.
Valor: R$ 83.554,24

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO –
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:B1EC0CF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: BETANIAMED COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 09.560.267/0001-08						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
49	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO – CONJUNTO DE PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICAS, COMPOSTO POR CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MICRO–MOTOR PNEUMÁTICO, CONTRA–ÂNGULO E PEÇA RETA, ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO E ESTOJO PARA TRANSPORTE.	DENTEMED	UNIDADE	10	700,00	7.000,00
55	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA–ÂNGULO/ENCAIXE DORIOT)	DENTEMED	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
170	MOCHO	DENTEMED	UNIDADE	20	350,00	7.000,00
278	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO DE ALTA POTÊNCIA, COM TECNOLOGIA LED E TEMPO DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE ATÉ 3 SEGUNDOS, DESTINADO AO ENDURECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS FOTOSSENSÍVEIS, COM CAPACIDADE PARA OLIMERIZAÇÃO DE RESINAS EM CAMADAS DE ATÉ 2 MM. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, DE FÁCIL MANUSEIO, COM EMISSÃO DE LUZ EM FAIXA ADEQUADA À FOTOPOLIMERIZAÇÃO ODONTOLÓGICA, INCLUINDO PONTEIRA DE APLICAÇÃO E SISTEMA DE ACIONAMENTO PARA USO CLÍNICO.	DENTEMED	UNIDADE	10	319,00	3.190,00
TOTAL						18.790,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BETANIAMED COMERCIAL LTDA.
09.560.267/0001-08
Item(s): 49 - 55 - 170 - 278.
Valor: R$ 18.790,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:0D4B3BDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA						
CNPJ: 32.386.986/0001-76						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	AGULHA DE IRRIGAÇÃO ENDODÔNTICA, COM SAÍDA LATERAL, FLEXÍVEL, CAIXA COM 10 UNIDADES.	Maquira	CAIXA	10	13,05	130,50
6	AGULHA GENGIVAL 30 G CURTA 100 UNIDADES	Maquira	CAIXA	45	23,21	1.044,45
9	AFASTADOR ODONTOLÓGICO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: LABIAL C/ RETRATOR DE BOCHECHA E LÍNGUA, TAMANHO: ADULTO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	Maquira	UNIDADE	20	13,94	278,80
11	AVENTAL DE CHUMBO INFANTIL	Maquira	UNIDADE	5	403,05	2.015,25
16	ALVEOLÓTOMO CURVO	Maquira	UNIDADE	20	72,94	1.458,80
17	ANESTÉSICO ARTICAÍNA COM VASO CAIXA COM 50 TUBETES	Maquira	CAIXA	100	168,49	16.849,00
18	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA TUBETE VIDRO 50 UNIDADES	Maquira	CAIXA	100	96,69	9.669,00
19	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 50 UNIDADES	Maquira	CAIXA	100	131,48	13.148,00
20	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASO 50 UNIDADES	Maquira	CAIXA	50	134,35	6.717,50
23	APLICADOR ADESIVO	Maquira	UNIDADES	200	8,91	1.782,00
24	BANDEJA INOX MÉDIA	Maquira	UNIDADE	50	23,56	1.178,00
25	BANDEJA INOX PEQUENA	Maquira	UNIDADE	50	20,35	1.017,50
28	BORRACHAS ABRASIVAS P/ POLIMENTO COM 6 PEÇAS	Maquira	PACOTE	25	31,64	791,00
32	BROCA DE ACABAMENTO 3118FF	Maquira	UNIDADE	10	2,88	28,80
35	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO 2	Maquira	UNIDADE	30	3,46	103,80
37	BROCA ENDO Z	Maquira	UNIDADE	30	15,87	476,10
38	BROCAS 701 HASTE LONGA	Maquira	UNIDADE	30	11,05	331,50
39	BROCA 702 HASTE LONGA	Maquira	UNIDADE	30	11,14	334,20
44	CABO PARA ESPELHO	Maquira	UNIDADE	50	4,81	240,50
47	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE 20 L	Maquira	UNIDADE	130	6,99	908,70
48	CÂMARA ESCURA REVELAÇÃO RX	Maquira	UNIDADE	5	208,28	1.041,40
50	LIMA R40	Maquira	UNIDADE	30	12,05	361,50
51	CAPOTE DESCARTÁVEL	Maquira	UNIDADE	400	2,14	856,00
53	CARPULE DE REFLUXO	Maquira	UNIDADE	50	29,88	1.494,00
56	CINZEL MICRO OCHSENBEIN N.1	Maquira	UNIDADE	30	23,95	718,50
62	CONE DE GUTA PERCHA RECIPROC R25 CAIXA COM 120 UNIDADES	Maquira	CAIXA	50	41,44	2.072,00
63	CONE DE GUTA PERCHA RECIPROC R40 CAIXA C/120	Maquira	CAIXA	20	55,68	1.113,60
64	CONE DE GUTA PERCHA WOG MEDIUN	Maquira	UNIDADE	15	56,60	849,00
65	CONE DE GUTA PERCHA WOG GLIDER	Maquira	UNIDADE	15	56,60	849,00
76	LIMAS PLASTICAS PARA LIMPEZA DAS PAREDES DOS SISTEMAS DE CANAIS RADICULARES ATRAVES DA AGITAÇÃO MECÂNICA DAS SUBSTÂNCIAS IRRIGADORAS. CAIXA COM 30	Maquira	CAIXA	25	84,71	2.117,75

78	ENDO ICE SPRAY 200 ML	Maquira	UNIDADE	25	25,02	625,50
81	ESPÁTULA N°05	Maquira	UNIDADE	10	8,00	80,00
82	ESPÁTULA 7	Maquira	UNIDADE	15	7,95	119,25
83	ESPÁTULA Nº 24 PARA CIMENTO ENDODONTICO	Maquira	UNIDADE	20	9,36	187,20
85	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA DOURADA	Maquira	UNIDADE	30	22,57	677,10
89	ESPELHO N 4	Maquira	UNIDADES	50	5,59	279,50
98	FITA MATRIZ DE AÇO 0, 05 X 5, 0 M	Maquira	UNIDADE	80	1,20	96,00
99	FIXADOR PARA RADIOGRAFIAS	Maquira	UNIDADE	140	10,19	1.426,60
100	FLUOR GEL	Maquira	UNIDADE	80	4,90	392,00
101	FIO DE NYLON (AGULHADA, 1/2, 17 MM CORTE INVERTIDO 5–0) CAIXA COM 24	Maquira	CAIXA	25	42,80	1.070,00
104	FÓRCEPS 150	Maquira	UNIDADE	10	59,61	596,10
105	FÓRCEPS 151	Maquira	UNIDADE	10	55,78	557,80
106	FÓRCEPS 65	Maquira	UNIDADE	10	55,59	555,90
107	FÓRCEPS INFANTIL N° 1	Maquira	UNIDADE	15	60,43	906,45
108	FÓRCEPS INFANTIL N° 150	Maquira	UNIDADE	15	59,27	889,05
109	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18L	Maquira	UNIDADE	15	56,22	843,30
110	FÓRCEPS INFANTIL Nº 2	Maquira	UNIDADE	15	56,54	848,10
113	FÓRCEPS INFANTIL Nº15L	Maquira	UNIDADE	10	59,06	590,60
118	FÓRCEPS N° 18R	Maquira	UNIDADE	10	53,19	531,90
120	FORMOCRESOL	Maquira	UNIDADE	70	10,27	718,90
121	CARIOSTÁTICO	Maquira	UNIDADE	50	20,53	1.026,50
122	GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO	Maquira	UNIDADE	200	18,13	3.626,00
130	GUTA PERCHA PROTAPER F3 CAIXA COM 36 UNIDADES	Maquira	CAIXA	10	34,58	345,80
131	GUTA PERCHA PROTAPER F4 CAIXA C/36 UND	Maquira	CAIXA	10	45,64	456,40
132	GUTA PERCHA PROTAPER F5 CAIXA COM 36UND	Maquira	CAIXA	10	42,99	429,90
134	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	Maquira	UNIDADE	90	6,34	570,60
135	HIPOCLORITO DE SÓDIO 5 LITROS	Maquira	GALÃO	50	23,70	1.185,00
138	IRM: LIQUÍDO	Maquira	UNIDADE	70	10,93	765,10
143	LÂMINA BISTURI Nº 15 C CAIXA COM 100 UNIDADES	Maquira	CAIXA	20	24,16	483,20
145	LENÇOL DE BORRACHA CAIXA COM 26 UNIDADES	Maquira	CAIXA	50	19,34	967,00
146	LIMA BUCK 11–12	Maquira	UNIDADE	15	54,62	819,30
147	LIMA C PILOT 08, 25 MM	Maquira	UNIDADE	15	30,59	458,85
160	INSTRUMENTO ENDODÔNTICO MANUAL LIMA M KIT 15.05 CAIXA COM 6	Maquira	CAIXA	2	74,31	148,62
162	LIMA PARA OSSO SELDIN N°1 (12 CM)	Maquira	UNIDADE	30	26,08	782,40
172	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO COM BICO 200 ML	Maquira	UNIDADE	55	19,29	1.060,95
175	OTOSPORIN – MEDICAÇÃO INTRA–CANAL EM PROCEDIMENTOS ENDODONTICOS PARA ALIVIO DE DORES	Maquira	UNIDADE	65	13,82	898,30
178	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM	Maquira	UNIDADE	100	55,14	5.514,00
179	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM	Maquira	UNIDADE	100	67,39	6.739,00
181	PASTA PROFILÁTICA	Maquira	UNIDADE	200	5,01	1.002,00
182	PEDRA POMES	Maquira	UNIDADE	20	4,53	90,60
185	PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	Maquira	UNIDADE	10	95,00	950,00
186	PINÇA CLÍNICA	Maquira	UNIDADE	80	9,06	724,80
188	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA LONGA (14CM)	Maquira	UNIDADE	15	27,06	405,90
189	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA LONGA (16 CM)	Maquira	UNIDADE	15	30,77	461,55
192	PLACA DE VIDRO	Maquira	UNIDADE	20	9,49	189,80
194	PONTA DIAMANTADA 1011	Maquira	UNIDADE	100	2,61	261,00
195	PONTA DIAMANTADA 1012	Maquira	UNIDADE	100	2,60	260,00
196	PONTA DIAMANTADA 1013	Maquira	UNIDADE	100	2,71	271,00
197	PONTA DIAMANTADA 1014	Maquira	UNIDADE	100	2,75	275,00
198	PONTA DIAMANTADA 1014HL	Maquira	UNIDADE	20	2,75	55,00
200	PONTA DIAMANTADA 1016	Maquira	UNIDADE	20	2,79	55,80
201	PONTA DIAMANTADA 1032	Maquira	UNIDADE	20	2,93	58,60
202	PONTA DIAMANTADA 1034	Maquira	UNIDADE	20	2,61	52,20
203	PONTEIRAS DE RASPAGEM PARA ULTRASSOMT1–S	Maquira	UNIDADE	15	67,05	1.005,75
205	PORTA AGULHA CASTROVIEJO	Maquira	UNIDADE	10	135,32	1.353,20
207	POSICIONADOR ADULTO	Maquira	KIT	5	59,48	297,40
208	POSICIONADOR INFANTIL	Maquira	KIT	5	55,77	278,85
209	POTE DAPPEN (VIDRO)	Maquira	UNIDADE	20	3,08	61,60
211	LIMA ENDODÔNTICA PARA PREPARO DE CANAIS RADICULARES – RECIPROC BLUE R25 31 MM KIT C/4 UND	Maquira	KIT	10	306,93	3.069,30
222	REVELADOR PARA RADIOGRÁFIAS	Maquira	UNIDADE	100	9,38	938,00
224	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR	Maquira	UNIDADE	20	50,86	1.017,20
226	SERINGA 10 ML	Maquira	UNIDADE	400	0,33	132,00
227	SERINGA 1 ML	Maquira	UNIDADE	350	0,19	66,50
228	SERINGA 20 ML COM AGULHA	Maquira	UNIDADE	250	0,42	105,00
229	SERINGA 20 ML ROSQUEÁVEL	Maquira	UNIDADE	200	0,25	50,00
231	SERINGA DE INSULINA	Maquira	UNIDADE	300	0,18	54,00
236	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL CAIXA COM 20 UNIDADES	Maquira	CAIXA	150	17,74	2.661,00
237	SUGADOR ENDODÔNTICO PACOTE COM 20 UNIDADES	Maquira	CAIXA	100	10,99	1.099,00
240	TENTACÂNULA	Maquira	UNIDADE	40	10,11	404,40
241	TESOURA CASTROVIEJO PONTA CURVA	Maquira	UNIDADE	10	91,17	911,70
244	TESOURA ÍRIS RETA (PEQUENA)	Maquira	UNIDADE	20	16,36	327,20
247	TIRA DE POLIÉSTER PARA RESINA	Maquira	UNIDADE	500	0,91	455,00
249	TRICRESOL FRASCO 10 ML	Maquira	UNIDADE	100	11,46	1.146,00
250	ULTRACAL XS (KIT COM 4)	Maquira	KIT	50	61,10	3.055,00
251	VASELINA SÓLIDA	Maquira	UNIDADE	45	5,24	235,80
264	BABADOR IMPERMEÁVEL BRANCO PACOTE C/100	Maquira	PACOTE	10	12,95	129,50
265	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ BORRACHA	Maquira	UNIDADE	30	4,35	130,50
277	KIT ESPÁTULA PARA RESINA	Maquira	UNIDADE	10	15,12	151,20
279	BROCA ZECRYA	Maquira	UNIDADE	20	17,45	349,00
280	COTOSOL 38 G	Maquira	UNIDADE	30	48,95	1.468,50
TOTAL						134.310,17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA.
32.386.986/0001-76
Item(s): 4 - 6 - 9 - 11 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 23 - 24 - 25 - 28 - 32 - 35 - 37 - 38 - 39 - 44 - 47 - 48 - 50 - 51 - 53 - 56 - 62 - 63 - 64 - 65 - 76 - 78 - 81 - 82 - 83 - 85 - 89 - 98 - 99 - 100 - 101 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 113 - 118 - 120 - 121 - 122 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135 - 138 - 143 - 145 - 146 - 147 - 160 - 162 - 172 - 175 - 178 - 179 - 181 - 182 - 185 - 186 - 188 - 189 - 192 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 200 - 201 - 202 - 203 - 205 - 207 - 208 - 209 - 211 - 222 - 224 - 226 - 227 - 228 - 229 - 231 - 236 - 237 - 240 - 241 - 244 - 247 - 249 - 250 - 251 - 264 - 265 - 277 - 279 - 280.
Valor: R$ 134.310,17

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO –
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:579B469C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA						
CNPJ: 44.223.526/0001-06						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ADESIVO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZÁVEL MONOCOMPONENTE, APRESENTAÇÃO EM FRASCO.	Dentsply	UNIDADE	100	21,36	2.136,00
92	FIO DE SUTURA 4.0 NYLON CAIXA COM 24	Technofio	CAIXA	120	29,93	3.591,60
133	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ODONTOLÓGICO.	Maquira	UNIDADE	70	19,99	1.399,30
136	HEMOSPON (ESPONJA HEMOSTATICA) CAIXA C/10	Maquira	CAIXA	20	46,97	939,40
137	IONÔMERO DE VIDRO	FGM/Dentscare	UNIDADE	200	23,55	4.710,00
168	MATRIZ UNITRIMIX CAIXA COM 25 UND	Maquira	CAIXA	8	181,97	1.455,76
252	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) DENTINA A1D 4 G	Ultradent	UNIDADE	50	86,62	4.331,00
253	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) DENTINA A2D 4 G	Ultradent	UNIDADE	50	88,98	4.449,00
254	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) DENTINA A3D 4 G	Ultradent	UNIDADE	50	88,95	4.447,50
255	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) DENTINA WD	Ultradent	UNIDADE	50	88,96	4.448,00
256	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE AE1	Ultradent	UNIDADE	50	84,14	4.207,00
257	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE A2E	Ultradent	UNIDADE	50	86,60	4.330,00
258	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE A3E	Ultradent	UNIDADE	50	86,61	4.330,50
259	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE A3, 5E	Ultradent	UNIDADE	50	86,60	4.330,00
260	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE A4E	Ultradent	UNIDADE	50	87,95	4.397,50
261	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE B1E	Ultradent	UNIDADE	50	87,96	4.398,00
262	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) ESMALTE B2E	Ultradent	UNIDADE	50	87,96	4.398,00
266	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) A1	Ultradent	UNIDADE	30	93,96	2.818,80
267	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) A2	Ultradent	UNIDADE	30	89,95	2.698,50
268	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) A3	Ultradent	UNIDADE	30	99,97	2.999,10
269	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) A3, 5	Ultradent	UNIDADE	30	91,17	2.735,10
270	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) B1	Ultradent	UNIDADE	30	98,97	2.969,10
271	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) B2	Ultradent	UNIDADE	30	91,47	2.744,10
276	RESINA (FORMA, FILTEK Z350XT, ULTRADENT) B1	Ultradent	UNIDADE	30	98,98	2.969,40
281	RESINA OPALLIS FLOW – FGM A1, A2, A3 (UNIVERSAL)BO, 5 OP, T(TRANSLÚCIDA)	FGM/Dentscare	UNIDADE	50	14,34	717,00
TOTAL						82.949,66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jericó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA.
44.223.526/0001-06
Item(s): 1 - 92 - 133 - 136 - 137 - 168 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 276 - 281.
Valor: R$ 82.949,66

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Jericó - PB, 20 de Outubro de 2026

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO **–**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:49443E7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0578 2026 EM, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 765.128,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	8.739,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.739,00
Total na Ação	8.739,00
Total na Unidade Orçamentária	8.739,00

02.013 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

04 062 2021 2009 ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	10.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total na Ação	10.000,00
Total na Unidade Orçamentária	10.000,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.59 99 PENSÕES ESPECIAIS - Todas as Aplicações	3.242,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.242,00
Total na Ação	3.242,00
Total na Unidade Orçamentária	3.242,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	311,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	311,00
Total na Ação	311,00
Total na Unidade Orçamentária	311,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

04 122 2021 2064 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	15.650,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.650,00
Total na Ação	15.650,00
Total na Unidade Orçamentária	15.650,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2021 2072 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	27.238,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	27.238,00
Total na Ação	27.238,00
Total na Unidade Orçamentária	27.238,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	327.249,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	327.249,00
Total na Ação	327.249,00
10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	455,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	455,00
Total na Ação	455,00
Total na Unidade Orçamentária	327.704,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	62.777,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	62.777,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.068,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.068,00
Total na Ação	64.845,00
08 244 3001 2124 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Todas as Aplicações	71.977,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	71.977,00
Total na Ação	71.977,00
Total na Unidade Orçamentária	136.822,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	12.134,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.134,00
Total na Ação	12.134,00
Total na Unidade Orçamentária	12.134,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1032 1090 OPERAÇÃO TAPA BURACO	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	35.828,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.828,00
Total na Ação	35.828,00
Total na Unidade Orçamentária	35.828,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	144.921,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	144.921,00
Total na Ação	144.921,00
Total na Unidade Orçamentária	144.921,00

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN

04 125 2021 2174 ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	42.539,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.539,00
Total na Ação	42.539,00
Total na Unidade Orçamentária	42.539,00
Total de Suplementações:	**765.128,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 765.128,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Oito Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 24 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:3EA11A03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0579 2026 EM, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.224.273,00 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	990,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	990,00
Total na Ação	990,00
Total na Unidade Orçamentária	990,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	747,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	747,00
Total na Ação	747,00
Total na Unidade Orçamentária	747,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.890,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.890,00
Total na Ação	1.890,00
Total na Unidade Orçamentária	1.890,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	14.181,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.181,00
Total na Ação	14.181,00
Total na Unidade Orçamentária	14.181,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	1.757.716,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.757.716,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	26.749,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	610,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	26.139,00
Total na Ação	1.784.465,00
12 365 5000 5002 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS CRECHES	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	71.199,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	71.199,00
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	18.117,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	18.117,00
Total na Ação	89.316,00
Total na Unidade Orçamentária	1.873.781,00

02.060 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2021 2076 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	

3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.178,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	1.178,00
Total na Ação	1.178,00
Total na Unidade Orçamentária	1.178,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	30.237,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	30.237,00
Total na Ação	30.237,00
10 301 3004 2081 ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	274.341,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	274.341,00
Total na Ação	274.341,00
10 301 3004 2082 EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA - eMulti	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	10.200,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	10.200,00
Total na Ação	10.200,00
10 301 3004 2083 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	149.820,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	149.820,00
Total na Ação	149.820,00
10 302 3004 2088 ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	6.109,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	6.109,00
Total na Ação	6.109,00
10 302 3005 2089 ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	61.388,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	61.388,00
Total na Ação	61.388,00
10 302 3005 2092 ATIVIDADES DO CENTO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	28.393,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	28.393,00
Total na Ação	28.393,00
10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	7.371,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.371,00
Total na Ação	7.371,00
10 305 3006 2103 ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ACE	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	69.517,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	69.517,00
Total na Ação	69.517,00
Total na Unidade Orçamentária	637.376,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2107 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	480.766,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	480.766,00
Total na Ação	480.766,00
10 302 3005 2110 SERVIÇO DE ANTENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	175.661,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	87.830,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	87.830,00
Total na Ação	175.661,00
Total na Unidade Orçamentária	656.427,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	936,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	936,00
Total na Ação	936,00
08 244 2000 2119 ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	36.030,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	36.030,00
Total na Ação	36.030,00
Total na Unidade Orçamentária	36.030,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	519,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	519,00
Total na Ação	519,00
Total na Unidade Orçamentária	519,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	218,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	218,00
Total na Ação	218,00
Total na Unidade Orçamentária	218,00

Total de Suplementações:	**3.224.273,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.224.273,00 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais), como abaixo especificado:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 1010 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	200.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Total na Ação	200.000,00
Total na Unidade Orçamentária	200.000,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 128 2021 2031 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP - GERAL	
3.3.90.47 99 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - Todas as Aplicações	100.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	100.000,00

02.040 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11 333 2002 2040 PROGRAMA BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA - ODM ALHANDRA	
4.4.60.66 99 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRA - Todas as Aplicaçõ	50.000,00
17530000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	50.000,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 3000 2047 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	200.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Total na Ação	200.000,00
12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	700.000,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	700.000,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	320.000,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	320.000,00
Total na Ação	1.020.000,00
12 361 3000 2054 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ALHANDRA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	100.000,00
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
12 365 5000 5002 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS CRECHES	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	304.273,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	304.273,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	200.000,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	200.000,00
Total na Ação	504.273,00
12 365 5000 5012 FARDAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	400.000,00
15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	400.000,00
Total na Ação	400.000,00
Total na Unidade Orçamentária	2.224.273,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2107 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	100.000,00
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	100.000,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	100.000,00
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	100.000,00
3.1.91.13 99 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	100.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
10 302 3005 2110 SERVIÇO DE ANTENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	100.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
10 303 3006 2111 MANUTENÇÃO DA UNIDADE FARMACÊUTICA HOSPITALAR	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	150.000,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	150.000,00
Total na Ação	150.000,00
Total na Unidade Orçamentária	550.000,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	100.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Total na Ação	100.000,00

Total na Unidade Orçamentária	100.000,00
Total de Anulações:	**3.224.273,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 28 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:046300A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0580 2026 EM, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.042.677,00 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	1.621,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.621,00
Total na Ação	1.621,00
Total na Unidade Orçamentária	1.621,00

02.011 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

04 131 2021 2006 ATIVIDADES DO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	41.433,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	41.433,00
Total na Ação	41.433,00
Total na Unidade Orçamentária	41.433,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	89.210,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	89.210,00
Total na Ação	89.210,00
Total na Unidade Orçamentária	89.210,00

02.013 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

04 062 2021 2009 ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	47.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00
Total na Ação	47.000,00
Total na Unidade Orçamentária	47.000,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.311,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.311,00
Total na Ação	2.311,00
Total na Unidade Orçamentária	2.311,00

02.040 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 333 2021 2037 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	13.823,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.823,00
Total na Ação	13.823,00
Total na Unidade Orçamentária	13.823,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	249.942,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	249.942,00

3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	4.189,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	4.189,00
Total na Ação	254.131,00
12 361 3000 2053 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	1.085,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	1.085,00
Total na Ação	1.085,00
Total na Unidade Orçamentária	255.216,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

04 122 2021 2064 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	36.733,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	36.733,00
Total na Ação	36.733,00
Total na Unidade Orçamentária	36.733,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2021 2072 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	17.831,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.831,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	49.410,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	49.410,00
Total na Ação	67.241,00
Total na Unidade Orçamentária	67.241,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	229.005,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	229.005,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	4.489,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	4.489,00
Total na Ação	233.494,00
Total na Unidade Orçamentária	233.494,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	115.620,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	115.620,00
Total na Ação	115.620,00
Total na Unidade Orçamentária	115.620,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	16.834,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.834,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	320,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	320,00
Total na Ação	17.154,00
Total na Unidade Orçamentária	17.154,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 2021 2151 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	57.020,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	57.020,00
Total na Ação	57.020,00
Total na Unidade Orçamentária	57.020,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	34.400,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	34.400,00
Total na Ação	34.400,00
Total na Unidade Orçamentária	34.400,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	1.119,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.119,00
Total na Ação	1.119,00
Total na Unidade Orçamentária	1.119,00

02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA – SMTRAN

04 125 2021 2174 ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	29.282,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.282,00
Total na Ação	29.282,00
Total na Unidade Orçamentária	29.282,00
Total de Suplementações:	**1.042.677,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.042.677,00 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais), como abaixo especificado:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 302 3005 2089 ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	75.000,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	75.000,00
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	75.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	75.000,00
Total na Ação	150.000,00
10 302 3005 2095 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO MOTORA	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	100.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
10 304 3006 2102 ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	100.000,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	350.000,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

13 695 1015 2126 DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	
3.3.90.32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Total na Ação	300.000,00
Total na Unidade Orçamentária	300.000,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 751 1017 2162 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	142.677,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	42.677,00
Total na Ação	142.677,00
Total na Unidade Orçamentária	142.677,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 122 1043 2163 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	250.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	250.000,00
Total na Ação	250.000,00
Total na Unidade Orçamentária	250.000,00
Total de Anulações:	**1.042.677,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 29 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:6EE48C6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0581 2026 EM, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 917.712,00 (Novecentos e Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.011 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

04 131 2003 2005 PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	59.459,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	59.459,00
Total na Ação	59.459,00
04 131 2021 2006 ATIVIDADES DO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	20.453,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.453,00
Total na Ação	20.453,00
Total na Unidade Orçamentária	79.912,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	
4.6.91.71 99 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - Todas as Aplicações	258.428,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	258.428,00
Total na Ação	258.428,00
28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	18.691,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.691,00
Total na Ação	18.691,00
04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	5.475,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.475,00
Total na Ação	5.475,00
Total na Unidade Orçamentária	282.594,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1006 1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	31.834,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	31.834,00
Total na Ação	31.834,00
12 361 3000 2053 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	201.983,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	201.983,00
Total na Ação	201.983,00
12 364 3000 2059 TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	104.222,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	104.222,00
Total na Ação	104.222,00
12 365 5000 5004 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	52.038,00
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	52.038,00
Total na Ação	52.038,00
Total na Unidade Orçamentária	390.077,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13 392 2024 2065 EVENTOS CULTURAIS E DE APOIO AO TURISMO	
3.3.90.41 99 CONTRIBUIÇÕES - Todas as Aplicações	5.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Total na Ação	5.000,00
Total na Unidade Orçamentária	5.000,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.93 99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas as Aplicações	9.976,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.976,00
Total na Ação	9.976,00
10 303 3006 2098 ATIVIDADES DO CENTO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	140.106,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	102.790,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	37.316,00
Total na Ação	140.106,00
Total na Unidade Orçamentária	150.082,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2107 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.945,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	2.945,00
Total na Ação	2.945,00
Total na Unidade Orçamentária	2.945,00

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 244 3001 2129 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMEDENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.296,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.296,00
Total na Ação	1.296,00
Total na Unidade Orçamentária	1.296,00

02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 1022 2147 COLETA SELETIVA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ALHANDRA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	5.379,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.379,00
Total na Ação	5.379,00
Total na Unidade Orçamentária	5.379,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	85,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	85,00
Total na Ação	85,00
Total na Unidade Orçamentária	85,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	67,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	67,00
Total na Ação	67,00
Total na Unidade Orçamentária	67,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	67,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	67,00
Total na Ação	67,00
Total na Unidade Orçamentária	67,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 181 2010 2169 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	208,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	208,00
Total na Ação	208,00
Total na Unidade Orçamentária	208,00
Total de Suplementações:	**917.712,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 917.712,00 (Novecentos e Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais), como abaixo especificado:

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2106 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	17.712,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.712,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	100.000,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
Total na Ação	117.712,00
10 302 3005 2107 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	400.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	400.000,00
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	400.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	400.000,00
Total na Ação	800.000,00
Total na Unidade Orçamentária	917.712,00
Total de Suplementações:	**917.712,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 30 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:5E41513E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0582 2026 EM, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.305.302,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	6.988,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.988,00
Total na Ação	6.988,00
04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.012,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.012,00
Total na Ação	1.012,00
Total na Unidade Orçamentária	8.000,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2051 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	708.739,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	708.739,00
Total na Ação	708.739,00
12 365 5000 5002 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS CRECHES	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	407.594,00
15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	407.594,00
Total na Ação	407.594,00
Total na Unidade Orçamentária	1.116.333,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	69.727,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	69.727,00
Total na Ação	69.727,00
10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.3.90.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas as Aplicações	6.400,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.400,00
Total na Ação	6.400,00
10 302 3005 2093 ATIVIDADES DO CENTO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICOS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	16.870,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	16.870,00
Total na Ação	16.870,00
Total na Unidade Orçamentária	92.997,00

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2107 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.300,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	2.300,00
Total na Ação	2.300,00
10 302 3005 2110 SERVIÇO DE ANTENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	72.385,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	72.385,00
Total na Ação	72.385,00
Total na Unidade Orçamentária	74.685,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 243 2014 2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	3.673,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.673,00
Total na Ação	3.673,00
Total na Unidade Orçamentária	3.673,00

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08 244 3001 2129 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMEDENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	1.742,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.742,00
Total na Ação	1.742,00
08 244 3003 2134 PROGRAMA FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - IGD BOLSA FAMÍLIA	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	4.766,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.766,00
Total na Ação	4.766,00
08 243 5000 5022 ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	3.106,00
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.106,00
Total na Ação	3.106,00
Total na Unidade Orçamentária	9.614,00
Total de Suplementações:	**1.305.302,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.305.302,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais), como abaixo especificado:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 1008 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS	
4.5.90.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - Todas as Aplicações	55.302,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	55.302,00
Total na Ação	55.302,00
Total na Unidade Orçamentária	55.302,00

02.040 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11 333 2002 2040 PROGRAMA BANCO DO MICROEMPREENDEDOR DE ALHANDRA - ODM ALHANDRA	
4.4.60.66 99 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRA - Todas as Aplicaçõ	100.000,00
15010000 Outros Recursos não Vinculados	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	100.000,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 3000 2047 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - Todas as Aplicações	150.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
Total na Ação	150.000,00
12 361 3000 2051 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	150.000,00
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF – Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	150.000,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	250.000,00
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF – Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	250.000,00
Total na Ação	400.000,00
12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.1.90.13 99 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas as Aplicações	200.000,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00
Total na Ação	200.000,00
12 365 5000 5012 FARDAMENTOS E MATERIAIS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	100.000,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
Total na Ação	100.000,00
Total na Unidade Orçamentária	850.000,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2087 SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	50.000,00
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	50.000,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	50.000,00
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	50.000,00
Total na Ação	100.000,00
10 302 3005 2090 ATIVIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - PA	
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	50.000,00
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	50.000,00
Total na Ação	50.000,00
Total na Unidade Orçamentária	150.000,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	100.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.1.90.11 99 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas as Aplicações	50.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Total na Ação	150.000,00
Total na Unidade Orçamentária	150.000,00
Total de Anulações:	**1.305.302,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 30 de Setembro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:74A6684E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0584 2026 EM, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025

.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 131.809,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28 846 0001 0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3.3.90.91 99 SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas as Aplicações	13.425,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.425,00
Total na Ações	13.425,00
04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	1.512,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.512,00
Total na Ações	1.512,00
Total na Unidade Orçamentária	14.937,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	60.399,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	60.399,00
Total na Ações	60.399,00
Total na Unidade Orçamentária	60.399,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	905,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	905,00
Total na Ações	905,00
Total na Unidade Orçamentária	905,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	524,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	524,00
Total na Ações	524,00
08 244 3001 2124 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48 99 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Todas as Aplicações	19.697,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.697,00
Total na Ação	19.697,00
Total na Unidade Orçamentária	20.221,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	12.096,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.096,00
Total na Ação	12.096,00
Total na Unidade Orçamentária	12.096,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	23.251,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.251,00
Total na Ação	23.251,00
Total na Unidade Orçamentária	23.251,00
Total de Suplementações:	131.809,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 131.809,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Nove Reais), como abaixo especificado:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2058 PROJETO ROBÓTICA NAS ESCOLAS - ODM ALHANDRA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	35.000,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	35.000,00
4.4.90.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas as Aplicações	35.000,00
15730000 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	35.000,00
Total na Ação	70.000,00
12 366 3000 2060 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	61.809,00
15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	61.809,00
Total na Ação	61.809,00
Total na Unidade Orçamentária	131.809,00
Total de Suplementações:	**131.809,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 05 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:254ADABE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0586 2026 EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00804/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 809.874,00 (Oitocentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2003 2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	29.632,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.632,00
Total na Ação	29.632,00
Total na Unidade Orçamentária	29.632,00

02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA

04 122 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	9.161,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.161,00
Total na Ação	9.161,00
Total na Unidade Orçamentária	9.161,00

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2021 1010 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
4.4.90.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas as Aplicações	253.459,00
17200000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	253.459,00
Total na Ação	253.459,00
04 122 2021 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	2.893,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.893,00
Total na Ação	2.893,00
Total na Unidade Orçamentária	256.352,00

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 123 2021 2029 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	4.000,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Total na Ação	4.000,00
Total na Unidade Orçamentária	4.000,00

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3000 2052 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	35.395,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	35.395,00
Total na Ação	35.395,00
Total na Unidade Orçamentária	35.395,00

02.051 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

04 122 2021 2064 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	22.760,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.760,00
Total na Ação	22.760,00
Total na Unidade Orçamentária	22.760,00

02.052 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

27 812 2025 2073 ATIVIDADES ESPORTIVAS, DE RECREAÇÃO E LAZER	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	11.622,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.622,00
Total na Ação	11.622,00

Total na Unidade Orçamentária	11.622,00

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3004 2080 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	304.613,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	304.613,00
Total na Ação	304.613,00
Total na Unidade Orçamentária	304.613,00

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

08 122 2014 2112 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	24.750,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.750,00
Total na Ação	24.750,00
Total na Unidade Orçamentária	24.750,00

02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 122 2021 2136 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	24.027,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.027,00
Total na Ação	24.027,00
Total na Unidade Orçamentária	24.027,00

02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 2021 2157 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	15.428,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.428,00
Total na Ação	15.428,00
Total na Unidade Orçamentária	15.428,00

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 2021 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	17.134,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.134,00
Total na Ação	17.134,00
Total na Unidade Orçamentária	17.134,00

02.102 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26 782 2021 2164 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	42.750,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.750,00
Total na Ação	42.750,00
Total na Unidade Orçamentária	42.750,00

02.110 SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

06 181 2010 2169 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	12.250,00
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.250,00
Total na Ação	12.250,00
Total na Unidade Orçamentária	12.250,00
Total de Suplementações:	**809.874,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 809.874,00 (Oitocentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais), como abaixo especificado:

02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA

10 302 3005 2106 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	104.074,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	104.074,00
3.3.90.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas as Aplicações	205.800,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	205.800,00
Total na Ação	309.874,00
10 302 3005 2107 ATIVIDADES DO HOSPITAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA	
3.1.90.04 99 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - Todas as Aplicações	500.000,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	500.000,00
Total na Ação	500.000,00
Total na Unidade Orçamentária	809.874,00
Total de Suplementações:	**809.874,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Alhandra em, 06 de Outubro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:31075DAA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Dispõe sobre o plano de aplicação de recurso do Município de Alhandra-PB à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB CICLO 2.

Município de Alhadra–Paraíba Ano: 2025/2026

IDENTIFICAÇÃO

Município: Alhandra Estado: Paraíba
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Instrumento Legal de Adesão: Portaria nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano de aplicação de recurso fundamenta-se:

Na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB);
Na Constituição Federal, art. 37;
Na Lei nº 4.320/1964;
Na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
Nas normas e orientações do Ministério da Cultura;
Nos atos administrativos de adesão do Município de Alhandra à Politíca Nacional Aldir Blanc – PNAB ciclo 2.

OBJETIVO GERAL

Planejar, organizar e estruturar a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc
- ciclo 2, no âmbito do Município de Alhandra, garantindo legalidade, transparência, participação social e fortalecimento das políticas culturais locais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

– Promover o fomento às atividades culturais desenvolvidas no Município de Alhandra;
– Fortalecer artistas, coletivos, produtores e entidades culturais locais;
– Incentivar a economia criativa e as cadeias produtivas da cultura;
– Garantir participação social na definição das prioridades de aplicação dos recursos;
– Assegurar transparência e controle público na execução financeira.

VALOR DOS RECURSOS

O valor de R$ 170.733,59 (cento e setenta mil setessentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), a serem distribuídos com o setores de Artesanato; Capoeira; Culturas Populares e Tradicionais; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Hip Hop; Música Popular; Performance; Artes Visuais; Circo; Dança; Edição e produção editorial; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Cultural Material e as demais áreas da cultura do município de Alhandra. conforme determina o Plano de Ação nº 30882120250002-026798 aprovado pelo Ministério da Cultura e o PAR Código: #6IMLPZGDJ3QR2:

Meta 1: R$ 110.733,59 (cento e dez mil setesentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) Fomento Cultural para a realização de assinaturas de termos de execução para a realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022. Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022. Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos da PNAB ciclo 2.
Meta 2: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) Prêmio cultural (Lei 14.903/2024) para realização de proteção e salvaguarda do patrimônio direcionada a comunidades urbanas; Periferiacas; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território de povos, Culturas Tradicionais de Matriz Africana e comunidades tradicionais.
Meta 3: R$ 8.985,98 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e

ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022;

O município utilizará 5% dos recursos recebidos, na contratação de consultoria, capacitação, formação e qualificação para apoio ao Grupo de Trabalho de Execução.

O saldo remanescente do ciclo anterior, transferido para o Ciclo 2, corresponde ao valor de R$ 86.574,16 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), sendo este montante incorporado à distribuição de recursos nas metas deste Plano de Trabalho de acordo com a realidade do municipío.

Os valores dos rendimentos bancários

DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

FOMENTO CULTURAL

Nº	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAGAS	VALOR TOTAL
01	ARTESANATO	atividade de criação e produção de objetos, peças e artefatos feitos predominantemente de forma manual, utilizando técnicas tradicionais ou contemporâneas, conhecimentos práticos, criatividade e habilidades desenvolvidas pelo artesão ou pela artesã.	R$ 1.500,00	20	R$ 30.000,00
02	CAPOEIRA	Atividades de capoeira compreendem práticas educativas, culturais, musicais e corporais que integram movimentos de luta e dança, jogos, cantos e instrumentos tradicionais, promovendo o desenvolvimento humano, a inclusão social, a valorização da cultura afro-brasileira e a preservação dos saberes e tradições da capoeira.	R$ 5.000,00	04	R$ 20.000,00
03	GRUPO MUSICAL - SOLO	1 ou 2 Componentes: Playback ou teclado. Show com duração de até 90 minutos	R$ 3.000,00	06	R$ 18.000,00
04	GRUPO MUSICAL - TRIO	Grupos musicais a partir de 3 componentes. Show com duração entre 90 a 120 minutos.	R$ 5.000,00	04	R$ 20.000,00
05	GRUPO MUSICAL – ACIMA DE 05 PESSOAS	Bandas a partir de 5 componentes. Show com duração entre 90 a 120 minutos.	R$ 10.000,00	05	R$ 50.000,00
06	CIRCO	Atividades circenses compreendem práticas artísticas, educativas e culturais relacionadas às técnicas e linguagens do circo, como acrobacia, malabarismo, equilíbrio, palhaçaria, expressão corporal, entre outras.	R$ 3.000,00	02	R$ 6.000,00
07	CURTA METRAGEM	Produção audiovisual de curta-metragem dedicada à pesquisa, ao registro e à valorização da história, da memória, da identidade cultural e do patrimônio material e imaterial do município de Alhandra, na Paraíba.	R$ 30.000,00	01	R$ 30.000,00
08	MINI DOC	Produção de minidocumentário audiovisual dedicado ao registro e à valorização da história, da memória, da identidade cultural e das tradições do município de Alhandra, na Paraíba.	R$ 10.000,00	01	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 184.000,00**

PRÊMIO CULTURAL

Nº	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAGAS	VALOR TOTAL
22	PATRIMÔNIO IMATERIAL	Grupos de matrizes africanas	R$ 5.000,00	04	R$ 20.000,00
23	PATRIMÔNIO VIVO	Mestre ou Mestra benzedeira	R$ 1.500,00	08	R$ 12.000,00
24	BLOCOS CARNAVALESCOS	Blocos do ciclo carnavalescos	R$ 8.000,00	04	R$ 32.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 64.000,00**

DEMAIS INVESTIMENTOS

Nº	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAGAS	VALOR TOTAL
25	CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E PARECERISTAS	5% autorizados pela Política Nacional Aldir Blanc ciclo 2	R$ 13.560,00	01	R$ 13.560,28

ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os recursos da Politica Nacional Aldir Blanc – PNAB ciclo 2 serão aplicados no Município de Alhandra por meio das seguintes ações:

Editais de Fomento Cultural

Seleção pública de projetos culturais em diversas linguagens artísticas (música, audiovisual, literatura, artesanato, cultura popular, tradição junina, entre outras).

Editais de Premiações Culturais

Reconhecimento de trajetórias culturais relevantes no município.

Outras Ações Estratégicas

Conforme demandas identificadas por meio de consulta pública e deliberação do Grupo de Trabalho Municipal da PNAB ciclo 2.

METODOLOGIA

A execução dos recursos seguirá as seguintes etapas:

Realização de consulta pública com agentes culturais;
Publicação de editais de chamamento público;
Divulgação de resultados preliminar e final;
Celebração de Termos de Execução Cultural;

Acompanhamento técnico e monitoramento;
Prestação de contas aos órgãos competentes.

CRONOGRAMA PRELIMINAR

Etapa	Período
Publicação de editais	14/10/2026 a 30/10/2026
Avaliação	20/10/2026 a 20/11/2026
Divulgação de resultados	20/10/2026 a 20/11/2026
Execução dos projetos	25/11/2026 a 25/06/2027
Prestação de contas	25/11/2026 a 30/08/2027

GOVERNANÇA

A execução da PNAB no Município de Alhandra será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com acompanhamento do Grupo de trabalho municipal da PNAB ciclo 2 e controle social exercido pelo Conselho Municipal de Cultura.

TRANSPARÊNCIA

Todos os atos relacionados à execução da PNAB ciclo 2 serão publicados nos canais institucionais oficiais da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Ação integra o processo administrativo da Política Nacional Aldir Blanc ciclo 2 no Município de Alhandra – PB, podendo ser atualizado mediante necessidade técnica, normativa ou orçamentária.

Alhandra – PB, 13 de outrubro de 2026.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:CB048E28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 056/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 056/2026

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	RLV6F23 PB	V010137230	02/09/2026	ART. 181, III do CTB	5401-0	24/10/2026
02	OMK3I17 PB	V010137758	24/09/2026	ART. 181, V do CRB	5428-4	05/11/2026
03	NPS8C83 PB	V010137208	28/08/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	24/10/2026
04	NPY7145 PB	V010137087	22/08/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	24/10/2026
05	OFE8I75 PB	V010137535	19/09/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	28/10/2026
06	QFL3420 PB	V010137763	25/09/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	05/11/2026
07	QFJ0126 PB	V010137463	28/09/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	05/11/2026
08	MYK5868 PB	V010129057	25/09/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	05/11/2026
09	QFJ0126 PB	V010137759	24/09/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	05/11/2026
10	QSB4446 PB	V010137853	30/09/2026	ART. 181, XV do CTB	5525-0	05/11/2026
11	QFQ1G90 PB	V010137167	14/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	24/10/2026
12	NQD3I86 PB	V010137421	16/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
13	MOT9H71 PB	V010137212	29/08/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
14	OFE6524 PB	V010137359	11/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
15	MID6A17 RN	V010137510	22/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	28/10/2026

16	TPC0H56 PB	V010137236	16/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
17	PGU6288 PE	V010137485	17/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
18	SOZ5I54 PB	V010137331	28/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
19	SOZ5I54 PB	V010137430	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
20	QFA1490 PB	V010137665	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
21	QFG5E75 PB	V010137781	26/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
22	SKV9C87 PB	V010137829	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
23	PUC9D92 PB	V010137541	05/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
24	KLU3249 PE	V010137254	04/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/10/2026
25	QFG7H02 PB	V010137471	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
26	QGW6J36 PB	V010137469	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
27	QFA7G65 PB	V010137733	29/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
28	OFD4G60 PB	V010137580	24/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
29	SLB2C20 PB	V010137524	30/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
30	SKW5D86 PB	V010137286	23/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	05/11/2026
31	QFE7315 PB	V010137672	26/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
32	QFF9644 PB	V010137670	26/09/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	05/11/2026
33	BOO8327 PB	V010137310	05/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
34	OEY4H42 PB	V010137019	26/08/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
35	OPE8D02 PB	V010137226	29/08/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
36	ENJ6I92 SP	V010137022	31/08/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
37	MHS2772 SC	V010137417	09/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	24/10/2026
38	QFW3320 PB	V010129081	25/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	05/11/2026
39	OFF6102 PB	V010137734	29/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	05/11/2026
40	OFF6102 PB	V010137833	30/09/2026	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	05/11/2026
41	NOB8E33 PB	V010137764	26/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	05/11/2026
42	QFL2I79 PB	V010137595	12/09/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	24/10/2026
43	SLE9F82 PB	V010137568	11/09/2026	ART. 208 do CTB	6050-1	24/10/2026

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 21 de outubro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:B8A05466

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃODE TRÂNSITO Nº 048/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃODE TRÂNSITO Nº 048/2026

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

N°	**PLACA/UF**	**Nº AUTO DE INFRAÇÃO**	**ENQUADRAMENTO**	**DATA DA INFRAÇÃO**	**DATA LIMITE PARA RECURSO**
01	ASU6310 PR	V010136262	ART. 181, II do CTB	28/07/2026	24/10/2026
02	OHB8D53 PB	V010136830	ART. 181, VIII do CTB	04/08/2026	24/10/2026
03	MNI5650 PB	V010136526	ART. 181, XI do CTB	22/07/2026	24/10/2026
04	QSA1B81 PB	V010136842	ART. 181, XVII do CTB	11/08/2026	29/10/2026
05	EAB2191 SP	V010136964	ART. 181, XVII do CTB	24/07/2026	24/10/2026
06	RGJ7J43 SP	V010136557	ART. 181, XVII do CTB	02/07/2026	24/10/2026
07	QQO9C90 PB	V010136998	ART. 181, XVII do CTB	01/08/2026	24/10/2026
08	MMW5A62 PB	V010136256	ART. 181, XVII do CTB	27/07/2026	24/10/2026
09	KKK9355 PB	V010136828	ART. 181, XVII do CTB	04/08/2026	24/10/2026
10	QSD5G76 PB	V010137056	ART. 181, XVII do CTB	08/08/2026	29/10/2026
11	RGB4E11 RN	V010136723	ART. 181, XVIII do CTB	05/07/2026	24/10/2026
12	FCW0C54 SP	V010136907	ART. 181, XIX do CTB	22/07/2026	24/10/2026
13	KJM1608 PE	V010136840	ART. 181, XIX do CTB	10/08/2026	29/10/2026

14	NQE1B20 PB	V010136904	ART. 181, XX do CTB	20/07/2026	24/10/2026
15	QFP9J16 PB	V010136921	ART. 181, XX do CTB	31/07/2026	24/10/2026
16	NQE9662 PB	V010137041	ART. 186, II do CTB	18/07/2026	24/10/2026
17	TPE5I19 PB	V010136987	ART. 186, II do CTB	11/07/2026	24/10/2026

Total de penalidades publicadas neste edital: ***17 (dezessete).***
Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 21 de outubro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:E1C520D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.393/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.105 de 02/01/2026 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$2.007.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2005	**MANTER ATIVIDADES DE INATIVOS E PENSIONISTAS**	
	9.272.2020.2005.3190030000.500 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	35.000,00
	Valor Total da Ação (2005) R$	**35.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**35.000,00**
20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
2007	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA**	
	4.123.1002.2007.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R$	**48.000,00**
	Valor Total do Órgão (20400) R$	**48.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R$	**15.000,00**
2107	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	
	20.544.2009.2107.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	Valor Total da Ação (2107) R$	**50.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**65.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3190040000.540 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	240.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**240.000,00**
2094	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	12.122.2028.2094.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
	Valor Total da Ação (2094) R$	**90.000,00**
5002	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA**	
	12.365.5000.5002.3190040000.541 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	72.000,00
	Valor Total da Ação (5002) R$	**72.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**402.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2037	**MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS**	
	10.302.2005.2037.3190110000.600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
	10.302.2005.2037.3190130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
	Valor Total da Ação (2037) R$	**200.000,00**
2038	**MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS**	
	10.302.2005.2038.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00
	Valor Total da Ação (2038) R$	**85.000,00**
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3190110000.600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**150.000,00**
2073	**MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS**	
	10.303.2004.2073.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
	Valor Total da Ação (2073) R$	**22.000,00**
2078	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**	
	10.301.2004.2078.3190040200.600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-PSF	130.000,00
	10.301.2004.2078.3190110200.500 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	130.000,00
	Valor Total da Ação (2078) R$	**260.000,00**
2079	**MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS**	
	10.301.2004.2079.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	370.000,00
	Valor Total da Ação (2079) R$	**370.000,00**

2080	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
	10.301.2004.2080.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
	Valor Total da Ação (2080) R$	**130.000,00**
2097	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	
	10.305.2025.2097.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
	Valor Total da Ação (2097) R$	**150.000,00**
2098	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
	10.304.2025.2098.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	Valor Total da Ação (2098) R$	**20.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**1.387.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2141	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	8.245.2013.2141.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
	Valor Total da Ação (2141) R$	**70.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**70.000,00**
	Valor Total R$	**2.007.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$2.007.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20400	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
6	**CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS**	
	28.846.0001.6.3390910000.500 SENTENÇAS JUDICIAIS	99.900,00
	Valor Total da Ação (6) R$	**99.900,00**
	Valor Total do Órgão (20400)	**R$ 99.900,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
1017	**CONSTRUIR/RECUPERAR ABATEDOURO PÚBLICO**	
	20.608.2018.1017.4490510000.706 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
	20.608.2018.1017.4490520000.700 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
	20.608.2018.1017.4490520000.706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
	20.608.2018.1017.4490520000.710 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.700,00
	20.608.2018.1017.4490520000.755 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.400,00
	Valor Total da Ação (1017) R$	**51.800,00**
1101	**REFORMAR/AMPL/EQUIP. PRÉDIOS P/ SEC DE AGRICULTURA**	
	20.122.2009.1101.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.700,00
	Valor Total da Ação (1101) R$	**10.700,00**
1138	**ADQ. VEIC/ EQUIP/ MÁQUINAS PARA SEC DE AGRICULTURA**	
	20.122.2009.1138.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
	20.122.2009.1138.4490520000.706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.900,00
	Valor Total da Ação (1138) R$	**59.900,00**
2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	
	20.122.2009.2010.3191130000.749 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.600,00
	Valor Total da Ação (2010) R$	**21.600,00**
2011	**ASSISTIR A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**	
	20.606.2009.2011.3390410000.500 DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.900,00
	Valor Total da Ação (2011) R$	**12.900,00**
2012	**ASSISTIR AO PEQUENO MINERADOR**	
	20.663.2009.2012.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.100,00
	Valor Total da Ação (2012) R$	**11.100,00**
2149	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
	23.122.2030.2149.3390040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.900,00
	Valor Total da Ação (2149) R$	**9.900,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**177.900,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1038	**CONSTRUIR/REF/AMPL/EQUIP CASA DE CULT, MUSEU BIBLI**	
	13.392.2008.1038.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.700,00
	13.392.2008.1038.4490510000.570 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.300,00
	13.392.2008.1038.4490510000.571 OBRAS E INSTALAÇÕES	23.700,00
	13.392.2008.1038.4490510000.710 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.400,00
	13.392.2008.1038.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500,00
	13.392.2008.1038.4490520000.710 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600,00
	Valor Total da Ação (1038) R$	**146.200,00**
1141	**CONST/REFORMAR/AMPL E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES**	
	12.361.2011.1141.4490510000.700 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.400,00
	Valor Total da Ação (1141) R$	**30.400,00**
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3390300000.546 MATERIAL DE CONSUMO 71.900,00	
	12.365.2010.2083.3390360000.546 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.900,00
	12.365.2010.2083.3390390000.546 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.900,00
	12.365.2010.2083.4490520000.546 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.800,00
	Valor Total da Ação (2083) R$	**121.500,00**
2108	**MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**	
	13.392.2008.2108.4490520000.700 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.700,00
	Valor Total da Ação (2108) R$	**58.700,00**
2153	**MANTUÇÃO DAS AÇÕES DSO CONSELHOS MUNIC. DE EDUCAÇÃO, FORUM MUNIC. DE EDUC. E PARTICIPAÇÃO CIVIL**	
	12.122.2031.2153.3390140000.500 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
	Valor Total da Ação (2153) R$	**10.000,00**
2158	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, FORÚM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO CIVIL**	
	12.122.1002.2158.3390140000.500 DIÁRIAS CIVIL	25.000,00
	Valor Total da Ação (2158) R$	**25.000,00**
2160	**MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL FANFARRAS E ESCOLA DE MÚSICA JOSÉ FRANCISCO DOS ANTOS (ZÉ DE BERTO)**	
	13.392.2008.2160.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2160) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**406.800,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1048	**CONST/ADQUIRIR EQUIP P ATIV FISICA- ACADEMIA LIVRE**	
	10.301.2023.1048.4490510000.701 OBRAS E INSTALAÇÕES	99.900,00
	10.301.2023.1048.4490520000.701 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	119.900,00

	Valor Total da Ação (1048) R$	**219.800,00**
1050	**AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA**	
	10.302.2005.1050.4490510000.500 OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00
	Valor Total da Ação (1050) R$	**29.000,00**
1054	**CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALZADA SAMU**	
	10.302.2005.1054.4490510100.755 OBRAS E INSTALAÇÕES	92.600,00
	Valor Total da Ação (1054) R$	**92.600,00**
1144	**CONSTRUIR/AMPLIAR/REFOR/RECUP E EQUIPAR UBS**	
	10.301.2004.1144.4490520000.631 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.600,00
	Valor Total da Ação (1144) R$	**35.600,00**
2038	**MANUT DAS ATIV DO CENTRO D APOIO PSICOSSOCIAL CAPS**	
	10.302.2005.2038.3190110000.600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00
	Valor Total da Ação (2038) R$	**85.000,00**
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**150.000,00**
2078	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**	
	10.301.2004.2078.3190130000.600 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
	10.301.2004.2078.3191130000.600 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	154.400,00
	Valor Total da Ação (2078) R$	**244.400,00**
2080	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
	10.301.2004.2080.3190110000.600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
	10.301.2004.2080.3390300000.710 MATERIAL DE CONSUMO	39.900,00
	Valor Total da Ação (2080) R$	**169.900,00**
2096	**- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.122.2023.2096.3191130000.749 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	46.800,00
	10.122.2023.2096.3390300000.710 MATERIAL DE CONSUMO	79.900,00
	Valor Total da Ação (2096) R$	**126.700,00**
2128	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO D ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD**	
	10.301.2004.2128.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.900,00
	10.301.2004.2128.3190110000.600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.200,00
	10.301.2004.2128.3190130000.600 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.300,00
	Valor Total da Ação (2128) R$	**99.400,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**1.252.400,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2090	**MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL**	
	8.244.2001.2090.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
	Valor Total da Ação (2090) R$	**70.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**70.000,00**
	Valor Total R$	**2.007.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:88EF7535



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL DE OBRAS LITERÁRIAS, OBRAS FOTOGRÁFICAS E ESPAÇOS CULTURAISCOM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA (PB), por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à premiação cultural de obras literárias, obras fotográficas e espaços culturais, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Notas:
Encerrado o prazo recursal da etapa de seleção, não foram apresentados recursos contra o resultado provisório publicado em 14 de outubro de 2026.
Considerando a ausência de
recursos, ficam mantidas as notas atribuídas pela Comissão de Análise no Resultado Provisório da Etapa de Seleção.
Compreende-se como SELECIONADO o agente cultural cuja candidatura obteve pontuação e foi classificado dentro da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria.
Os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória da etapa de habilitação conforme regras do edital, entre os dias 22/10/2026 até 25/10/2026 através do e-mail leialdirblancsjp@gmail.com.
O Saldo remanescente deste edital foi remanejado para o edital 002/2026, selecionando suplentes.
A seleção na etapa de mérito cultural não garante, por si só, o pagamento da premiação, ficando este condicionado à regular habilitação documental do proponente, à assinatura do Termo de Premiação Cultural e ao cumprimento das demais exigências do edital.
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail leialdirblancsjp@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

COMISSÃO DE ANÁLISE

Genaldo Silva Lima - Parecerista
Produtor cultural de Catolé do Rocha - PB. Pós-graduando em Gestão e Produção Cultural pela UEPB. Possui experiência em elaboração, consultoria e execução de projetos culturais. É diretor do Centro Estudantil de Cultura Hildebrando Diniz, em Catolé do Rocha-PB, e Conselheiro Estadual de Política Cultural da Paraíba para o período de 2024 a 2026.
Amanda Ferreira Rocha Arnaud - Parecerista
Produtora cultural, artista visual e agente cultural multidisciplinar de Catolé do Rocha-PB. Pós-graduanda em Gestão e Produção Cultural pela UEPB, atua na elaboração e gestão de projetos pelas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Rouanet. Possui experiência em festivais, shows e oficinas culturais, além de desenvolver trabalhos em artes visuais, audiovisual e design.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

OBRA LITERÁRIA

Nº	PROPONENTE	OBRA	CPF/CNPJ	COTA	C.1	C.2	C.3	C.4	C.5	PONT. DIFER.	NOTA	SITUAÇÃO
1	Erenilson Bezerra de Siqueira	Cordel: "O Matuto e o Disco Voador"	660.XXX.XXX-91	Ampla concorrência	30	25	25	10	02	-	92	SELECIONADO
2	José Valban Lopes de Araújo	A Palavra e o Sertão	425.XXX.XXX-68	Ampla concorrência	-	-	-	-	-	-	-	A INSCRIÇÃO NÃO SE APLICA AO OBJETO DO EDITAL.

ESPAÇOS CULTURAIS

Nº	PROPONENTE	ESPAÇO CULTURA	CPF/CNPJ	COTA	C.1	C.2	C.3	PONT. DIFER.	NOTA	SITUAÇÃO
1	Eduarda Clara Figueiredo dos Santos	Associação de Remanescente do Quilombo de Livramento (ARQL)	06.XXX.XXX/0001-34	Pessoa Negra	20	15	20	10	65	SELECIONADO

2	Yhalle Luísa Barbosa de Morais Silva	-	708.XXX.XXX-28	Pessoa Negra	-	-	-	-	-	NÃO SE APLICA A CATEGORIA

FOTOGRAFIA
Não Houve Inscritos
O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá apresentar, dentro do período informado no cronograma (Anexo IX) os seguintes documentos para etapa de habilitação:
Se o agente cultural for **pessoa FÍSICA:**
I - Cópia do RG e CPF legíveis (frente e verso) do(a) proponente;
II - Comprovante de residência atual ou declaração de residência assinada pelo agente cultural, conforme Anexo VII;
III - Dados bancários, comprovação de conta bancária em nome do agente cultural selecionado.
Se o agente cultural for **pessoa JURÍDICA:**
I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF legível;
II - Atos constitutivos, conforme a natureza jurídica do proponente, incluindo contrato social, estatuto, certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), ata de eleição da diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal;
III - Cartão de CNPJ, com data de emissão recente;
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
VI - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VII - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Fazenda Pública Estadual e pelo Município da sede da pessoa jurídica;
VIII - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
IX - Dados bancários e comprovação de conta bancária em nome do agente cultural selecionado.
Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deverá apresentar a documentação do representante indicado, conforme seu enquadramento como pessoa física ou pessoa jurídica, nos termos dos itens 8.1.1 ou 8.1.2.
É de responsabilidade da pessoa jurídica contemplada manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral até o momento do pagamento, quando tais documentos forem exigidos na fase de habilitação.

São José de Princesa - PB, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS DE MORAIS DANTAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:9FDE8AF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL DE BOLSAS CULTURAIS PARA TRANSMISSÃO DE SABERES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA (PB), por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à concessão de bolsas culturais para transmissão de saberes, formação e difusão cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Notas:
Encerrado o prazo recursal da etapa de seleção, não foram apresentados recursos contra o resultado provisório publicado em 14 de outubro de 2026.
Considerando a ausência de recursos, ficam mantidas as notas atribuídas pela Comissão de Análise no Resultado Provisório da Etapa de Seleção.
Compreende-se como SELECIONADO o agente cultural cuja candidatura obteve pontuação e foi classificado dentro da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria.
Não havendo inscrições na categoria de cotas para pessoas indígenas, as vagas ficam remanejadas para a categoria de cotas seguinte. Não havendo inscrições também nas categorias subsequentes, a vaga passa a ser destinada à ampla concorrência.

Os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória da etapa de habilitação conforme regras do edital, entre os dias 22/10/2026 até 25/10/2026 através do email leialdirblancsjp@gmail.com.
Foi utilizado saldo remanescente de do edital 001/2026 para suplementar este edital contemplando suplentes.
A seleção na etapa de mérito cultural não garante, por si só, o pagamento da premiação, ficando este condicionado à regular habilitação documental do proponente, à assinatura do Termo de Bolsa Cultural e ao cumprimento das demais exigências do edital.
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail leialdirblancsjp@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

COMISSÃO DE ANÁLISE

Genaldo Silva Lima - Parecerista
Produtor cultural de Catolé do Rocha - PB. Pós-graduando em Gestão e Produção Cultural pela UEPB. Possui experiência em elaboração, consultoria e execução de projetos culturais. É diretor do Centro Estudantil de Cultura Hildebrando Diniz, em Catolé do Rocha-PB, e Conselheiro Estadual de Política Cultural da Paraíba para o período de 2024 a 2026.
Amanda Ferreira Rocha Arnaud - Parecerista
Produtora cultural, artista visual e agente cultural multidisciplinar de Catolé do Rocha-PB. Pós-graduanda em Gestão e Produção Cultural pela UEPB, atua na elaboração e gestão de projetos pelas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Rouanet. Possui experiência em festivais, shows e oficinas culturais, além de desenvolver trabalhos em artes visuais, audiovisual e design.

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	COTA	C.A	C.B	C.C	C.D	C.E	C.F	NOTA	SITUAÇÃO
1	Cosmo Geovani Ferreira da Silva	036.XXX.XXX-62	Cotas Pessoa Negra	15	15	15	20	10	08	83	Selecionado
2	Yhalle Luísa Barvosa de Morais	708.XXX.XXX-28	Cotas Pessoa Negras	15	15	15	10	10	08	73	Selecionado Ampla Concorrência
3	Zenilda Nazário Jorge	088.XXX.XXX-51	Ampla Concorrência	15	10	15	20	05	05	70	Selecionado
4	Cícero Diniz Lima	096.XXX.XXX-43	Ampla Concorrência	05	10	10	15	10	05	70	Selecionado
5	Rodrigo Roberto da Silva Santos	107.XXX.XXX-79	Cotas Pessoa Negras	15	10	15	20	03	05	68	Selecionado Cota Pessoa Negra
6	Glaucineide Maria Pereira	019.XXX.XXX-76	Ampla Concorrência	15	10	10	15	10	05	65	Selecionado com Saldo Remanescente
7	Josivânia Pereira de Souza	078.XXX.XXX-60	Ampla Concorrência	15	10	10	15	10	05	65	Selecionado com Saldo Remanescente
8	Maria Roberta Barbosa Nogueira	075.XXX.XXX-30	Cotas Pessoa com Deficiência	15	10	10	15	05	05	60	Selecionado Cotas Para Deficientes
9	João Batista de Siqueira	049.XXX.XXX-10	Ampla Concorrência	10	10	05	15	10	05	55	Selecionado com Saldo Remanescente
10	Graciete Pereira da Silva	621.XXX.XXX-00	Ampla Concorrência	15	05	05	15	03	03	46	Selecionado com Saldo Remanescente
11	Maria Walquíria Ferreira Fernandes	708.XXX.XXX-86	Ampla Concorrência	10	05	05	10	08	03	41	Selecionado com Saldo Remanescente

São José de Princesa - PB, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS DE MORAIS DANTAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O agente cultural selecionado deverá apresentar, no prazo indicado no cronograma, os seguintes documentos:
I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de dados bancários em PDF (extrato, cópia do cartão frente e verso, carta do banco, cópia de cheque ou captura de tela do internet banking) da conta corrente vinculada ao CPF do proponente;
VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo V);
VII - declaração de Parceria, conforme Anexo VIII, quando a proposta depender de espaço, instituição, escola, associação, comunidade, equipamento cultural, entidade parceira ou outro local indicado pelo proponente;
VIII - outros documentos eventualmente previstos no Anexo I ou solicitados pela Administração Pública, desde que compatíveis com a natureza da bolsa cultural.
As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não indiquem impedimento para celebração de instrumento com a Administração Pública.
Caso o agente cultural esteja em débito com o Município, com o Estado ou com a União, e não apresente certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dentro do prazo de habilitação, não será possível a assinatura do Termo de Bolsa Cultural nem o recebimento dos recursos.
A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II. Pertencentes à população nômade ou itinerante;
III. Que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação, desistência ou impedimento de agente cultural selecionado, será convocado o próximo suplente, observada a ordem de classificação, as cotas, a disponibilidade orçamentária e as regras deste edital.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:406242B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COMRECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA (PB), por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de termo de execução cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.
Notas:
Encerrado o prazo recursal da etapa de seleção, não foram apresentados recursos contra o resultado provisório publicado em 14 de outubro de 2026.
Considerando a ausência de recursos, ficam mantidas as notas atribuídas pela Comissão de Análise no Resultado Provisório da Etapa de Seleção.
Compreende-se como SELECIONADO o agente cultural cuja candidatura obteve pontuação e foi classificado dentro da quantidade de vagas disponíveis na respectiva categoria.
Os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória da etapa de habilitação conforme regras do edital, entre os dias 22/10/2026 até 25/10/2026 através do email leialdirblancsjp@gmail.com.
A seleção na etapa de mérito cultural não garante, por si só, o pagamento da premiação, ficando este condicionado à regular habilitação documental do proponente, à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao cumprimento das demais exigências do edital.
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail leialdirblancsjp@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

COMISSÃO DE ANÁLISE

Genaldo Silva Lima - Parecerista
Produtor cultural de Catolé do Rocha - PB. Pós-graduando em Gestão e Produção Cultural pela UEPB. Possui experiência em elaboração, consultoria e execução de projetos culturais. É diretor do Centro Estudantil de Cultura Hildebrando Diniz, em Catolé do Rocha-PB, e Conselheiro Estadual de Política Cultural da Paraíba para o período de 2024 a 2026.
Amanda Ferreira Rocha Arnaud - Parecerista
Produtora cultural, artista visual e agente cultural multidisciplinar de Catolé do Rocha-PB. Pós-graduanda em Gestão e Produção Cultural pela UEPB, atua na elaboração e gestão de projetos pelas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e Rouanet. Possui experiência em festivais, shows e oficinas culturais, além de desenvolver trabalhos em artes visuais, audiovisual e design.

AUDIOVISUAL

Nº	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	COTA	C.A	C.B	C.C	C.D	C.E	NOTA	SITUAÇÃO
1	Eduardo Pereira Soares	Caminhos e Memórias das Pedras – Um Documentário sobre São José de Princesa	49.XXX.XXX/0001-45	Ampla concorrência	15	15	15	08	-	53	Selecionado

São José de Princesa - PB, 21 de outubro de 2026.

JULIANO DINIZ DE MORAIS
Prefeito Municipal

VINICIUS DE MORAIS DANTAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ETAPA DE HABILITAÇÃO

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, dentro do período informado no cronograma (Anexo XI) através de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do município, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa FÍSICA**:
I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovação de conta bancária específica, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos deste Edital;
VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme Anexo IX;
VII - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
a)pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
b)pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
c)que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa JURÍDICA**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;
II - documento de constituição da pessoa jurídica, conforme o caso:
a) CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
b) contrato social, no caso de empresa com fins lucrativos;
c) estatuto, ata de eleição da diretoria ou termo de posse, no caso de associação, entidade sem fins lucrativos ou organização da sociedade civil;
III - documento pessoal do agente cultural representante da pessoa jurídica, que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - comprovação de conta bancária específica, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos deste Edital;
V - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
VI - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VII - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ, deverá apresentar a documentação do representante indicado, conforme seu enquadramento como pessoa física ou pessoa jurídica, nos termos dos itens 8.1.1 ou 8.1.2.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Caso o agente cultural esteja em débito impeditivo com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a celebração do Termo de Execução Cultural nem o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de agente cultural selecionado, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:30B90273